

M. J. P. E.
Serviço de Documentação
BIBLIOTECA

M. J. P. E.
Serviço de Documentação
BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 4

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1955

Retificação

No Diário Oficial, Seção II, de 16 de dezembro de 1954

Erros do D.I.N.

LEI N.º 808, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Onde se lê: Estrutura a correira...
— Leia-se: Estrutura a carreira...
Art. 1.º:
Onde se lê: H — Fiscal de Hi-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

giene... — N — Fiscal de Higiene...
— Leia-se: K — Fiscal de Higiene...
— H — Fiscal de Higiene, ...

Art. 2.º — 1:
Onde se lê: ... classificados na letra N... — Leia-se: ... classificados na letra H...
Art. 2.º — 2:

Onde se lê: ... atualmente na letra C... nas letras, K... R e G...
— Leia-se: ... atualmente na letra G... nas letras K, ... H e G, ...
No "Diário Oficial" — Seção II, de 31 de dezembro de 1954.

Erro do D.I.N.
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1.º:
Onde se lê: ..., omissários de esgotos... ao art. 2.º... — Leia-se: ..., emissários de esgotos... — no art. 2.º...

Art. 2.º:
Onde se lê: ... da Lei n.º 737, de...
— Leia-se: ... da Lei n.º 787 de ...
Art. 2.º — Parágrafo único:
Onde se lê: Os orçamentos de 1953 e seguintes... — Leia-se: Os orçamentos de 1956 e seguintes...

No Diário Oficial, Seção II, de 28 de dezembro de 1954.

Decretos n. 12.726, de 23 de dezembro de 1954

Erro do D.I.N.

Art. 4.º:
Onde se lê: A Revista contará —
Leia-se: A Revista conterá.

No Diário Oficial, Seção II, de 29 de dezembro de 1954.

Erros do D.I.N.

Decreto n. 12.729, de 23 de dezembro de 1954

Onde se lê: Art. 1.º Função — N.º fixado — Referência — Leia-se: Art. 1.º Função — Referência — N.º fixado.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Onde se lê: Auxiliar de Lavanderia — J — Leia-se: Auxiliar de Lavanderia F.

Decreto n. 12.731, de 28 de dezembro de 1954

Onde se lê: Art. 2.º do item II, do parágrafo — Leia-se: Art. 2.º do item III, do parágrafo.

Decreto n. 12.733, de 28 de dezembro de 1954

Onde se lê: Art. 2.º — Código número 3.642 — Leia-se: Art. 2.º Código 3.462.

Onde se lê: Código 3.472-5 — Para

do Tu- Catumbi — Leia-se: Código 3.472-5 — Para... do Túnel — Catumbi.

Decreto n. 12.734:
Onde se lê: Art. 1.º aquisição o de imóveis — Leia-se: Art. 1.º aquisição de imóveis.

Decreto n. 12.736:
Onde se lê: Decreto-lei n. 5.365, de 21 — Leia-se: Decreto-lei n. 3.365, de 21.

No Diário Oficial — Seção II, de 30 de dezembro de 1954.
Erro do D.I.N.

Decreto n. 12.738 de 29 de dezembro de 1954

Técnico de Laboratório
Onde se lê: classe M — 2 — Leia-se: classe M — 20.

Decreto n. 12.739 de 29 de dezembro de 1954

Art. 1.º:
Onde se lê: atribuídas gratificações de — Leia-se: atribuídas gratificações mensais de

No Diário Oficial — Seção II, de 31 de dezembro de 1954.

Erro do D.I.N.
Decreto n. 12.781 de 30 de dezembro de 1954

Onde se lê: no artigo 1.º da Lei número 810 — Leia-se: no artigo 4.º da Lei n.º 810.

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

N. 773:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 7.000.941-54, resolve designar os Engenheiros José de Oliveira Reis, matrícula 28.808, Sérgio Emanuel de Alear Roxo, matrícula 51.761, Geraldo Heleno de Segadas Viana, matrícula 9.842, Aldo Belzário Romano Borelho, matrícula 4.112 e Alberto Borges, matrícula 10.661, para, sob a supervisão do primeiro, procederem, em colaboração com a Chefia do Departamento Federal de Segurança Pública, aos entendimentos necessários à implantação do acordo firmado, «ad referendum» da Câmara do Distrito Federal, entre a Prefeitura e aquele órgão federal, relativamente aos serviços de Engenharia de tráfeg

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente de 29 de dezembro de 1954

Na SGF:
G.P. 7.724.066-53 — José Lopes Gonzalez. — Aprovei a minuta.

Na S.T.P.:
N. 12.035-54 — Preenchimento de atas de Auxiliar de Motorista, na F.M. da S.T.P. — De acordo. Fasse o expediente.

ATOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente de 31 de dezembro de 1954

- Na SGS:
- N. 6.031.005-54. — Autorizo.
 - N. 6.036.952-54. — Autorizo.
 - N. 6.031.952-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.141-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.139-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.143-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.242-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.241-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.145-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.144-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.140-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.146-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.240-54. — Autorizo.
 - N. 6.036.388-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.238-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.142-54. — Autorizo.
 - N. 6.038.243-54. — Autorizo.

Na SGV:
G.P. 4.728-54 — Manoel Leite de Santana. — Autorizo, em face dos pareceres.

Na SGA:
N. 1.623-54 — Departamento de Imprensa Nacional. — Autorizo, na forma do par.cer.

No Gabinete:

G.P. 5.424-54 — Serviço de Alimentação da Previdência Social. — Autorizo.

Retificações

No Diário Oficial — Seção II, de 30 de dezembro de 1954.

ATOS DO PREFEITO

Decretos de 29 de dezembro de 1954

Erro do D.I.N.

Decreto P n. 2.382:
Onde se lê: Luiz Antonio Alves, ... José Joaquim da Cunha, matr. 28.353 — Leia-se: Luiz Antonio Alves, ... José Coutinho da Silva, matr. 28.353 — José Joaquim da Cunha, matrícula 17.171 —

Onde se lê: Da classe "G" para a classe "C" — Leia-se: Da classe "G" para a classe "H" —
Galdino José Rodrigues — Onde se lê: Matr. 47.529 — Leia-se: Matrícula 47.929.

João Carneiro Ramos — Onde se lê: Matr. 49.043 — Leia-se: Matr. 48.043.
João Antonio — Onde se lê: Matrícula 61.483 — Leia-se: Matr. 31.683.
Domingos Macedo — Onde se lê: Matr. 9.224 — Leia-se: Matr. 9.324.

Onde se lê: Fausto Fernandes da Silva — José Antonio dos Santos matrícula 9.364 — Leia-se: Fausto Fernandes da Silva — Antenc. Fagundes dos Santos, matr. 9.354 — José Antonio dos Santos, matr. 8.257.

Gilberto Peres de Oliveira — Onde se lê: Matr. 2.005 — Leia-se: Matrícula 2.005.

Onde se lê: Oscar da Silva ... Antonio Batista Afonso, ... — Leia-se: Oscar da Silva, ... Da classe "F" para a classe "G" Antonio Batista Afonso, ...

José Joaquim Bernardes — Onde se lê: Matr. 21.23 — Leia-se: Matrícula 31.233.

Onde se lê: Pedro Ricardo — Jovino Araujo de Carvalho — Leia-se: Pedro Ricardo — Pedro Guilherme Bech — Matr. 31.293 — Jovino Araujo de Carvalho.

Onde se lê: Maximiano Teixeira Filho — Leia-se: Maximiano Teixeira Filho — Matr. 31.277.

Onde se lê: João Hipólito Vieira — Oscar Joaquim Pereira — Leia-se: João Hipólito Vieira — Pedro de Souza Maia — Matr. 48.479 — Oscar Joaquim Pereira.

Octacilio Vasconcelos de Assis — Onde se lê: Matr. 5.444 — Leia-se: Matr. 54.444.

Salustiano Joaquim de Oliveira — Onde se lê: Matr. 55.223 — Leia-se: Matr. 53.225.

Decreto P n. 2.393:
Onde se lê: Antonio Bento Correa — José General — Leia-se: Antonio

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DI. RIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade das atas da Prefeitura de
Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Exterior

Ano Cr\$ 36,00

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Bento Corrêa — José Maria Moreira Soares — Matr. 21.436 — José Carnaval.

— Onde se lê: Da classe "E" para a classe "I" — Leia-se: Da classe "H" para a classe "I".

— Onde se lê: Guilherme da Silva Perdão — Leia-se: Guilherme da Silva Ferrão.

— Onde se lê: Antonio Donzi — Leia-se: Antonio Bonzi.

— Onde se lê: Ernesto Esperança Arago — Leia-se: Ernesto Esperança Arnoso.

— Onde se lê: Vicente Bazzoni — Leia-se: Nocente Bazzoni.

— Onde se lê: Roberto dos Santos — Leia-se: Nobertino dos Santos.

— Onde se lê: Basílio Afonso de Castro — Leia-se: Basílio Afonso de Castro.

— Onde se lê: Valmir de Lemos Mesquita — Leia-se: Valdir de Lemos Mesquita.

— José da Conceição — Onde se lê: Matr. 43.998 — Leia-se: Matr. 43.990.

— Onde se lê: Nelson Cardoso de Sá — Onde se lê: Octo da Costa Pereira. — Leia-se: Nelson Cardoso de Sá — Nicomedes Cardoso, matr. 8.215 — Octo da Costa Pereira.

— Onde se lê: Sylvio Teixeira Pontes — Leia-se: Silvino Trindade Pontes.

— Onde se lê: Balduino Pereira — Leia-se: Balbino Pereira.

— Onde se lê: Juseto Teles — Leia-se: Jubeto Teles.

— Onde se lê: Humberto Paulo Camilo de Souza — Leia-se: Homero Camilo de Souza.

— Adélino da Silva — Onde se lê: Matr. 4.112 — Leia-se: Matr. 54.442.

— Onde se lê: Henrique Gabriel — Leia-se: Danieper Gabriel.

— Onde se lê: Osvaldo Seis Grauna — Leia-se: Osvaldo Reis Grauna.

— Joaquim Silva de Oliveira — Onde se lê: Matr. 31.232 — Leia-se: Matrícula n.º 31.712.

— Onde se lê: Antonio Manoel dos Santos — Leia-se: Antonio Leoniz dos Santos.

— Onde se lê: Antonio Oliveira — Matrícula 54.858. — Leia-se: Antonio Werling Oliveira — Matr. 54.858.

— Onde se lê: Alfredo Julio Braga — Leia-se: Antero Julio Braga.

— Onde se lê: Luiz Dimingues do Prado — Leia-se: Luiz Rodrigues do Prado.

— Onde se lê: Diocínio Meuze — Leia-se: Diocécio Heuze.

— Onde se lê: Sicomedes Pereira Alves — Leia-se: Nicomedes Pereira Alves.

— Onde se lê: Elza Alves de Oliveira — Leia-se: Eloa Alves de Oliveira.

— Onde se lê: Jandyra Dacelar — Matr. 49.350 — Leia-se: Jandyra Dacelar — Matr. 49.330.

— Onde se lê: Resolução n.º 18 — de 2º de dezembro de 1954 — Leia-se: Resolução n.º 18 de 26 de dezembro de 1954.

DESPACHOS DO DIRETOR

Erro do D.I.N.

Na S. G. F. N. 4.013.947-54 — Onde se lê: Federação Metropolitana de Football.

— Onde se lê: N.º 6.014.849-54 — Leia-se: N.º 6.014.249-54.

— Onde se lê: N.º 4.013.593-54 — Leia-se: N.º 4.013.092-54.

— No Diário Oficial — Seção II, de 3 de dezembro de 1954.

Erro do D.I.N.

DESPACHOS DO PREFEITO

Na folha de gratificação a que se refere o processo n.º 1.044.982-54.

— Onde se lê: Manoel Isidoro de Oliveira — Leia-se: Manoel Isidoro de Oliveira.

— Onde se lê: Aida Manoel da Cunha — Leia-se: Aida Manoela da Cunha.

— Paulo Pereira de Melo — Onde se lê: Matr. 29.994 — Leia-se: Matrícula 25.994.

— Onde se lê: Maximiliano Lopes Mendonça — Leia-se: Maximino Lopes Mendonça.

— Onde se lê: Wahintog Barbosa — Leia-se: Wachington Barbosa.

— Darcy José de Campos — Onde se lê: Matr. 537 — Leia-se: Matrícula n.º 5.537.

— Jorge Moreira da Silva — Onde se lê: Matr. 817 — Leia-se: Matr. 9.817.

— Onde se lê: Augusto Francisco de Lima — Leia-se: Augusto Francisco de Lima.

— Onde se lê: Joacyr Antni da Silva — Leia-se: Joacyr Antonio da Silva.

— Manoel Gomes Dias Peixoto — Onde se lê: Cr\$ 50,00 — Leia-se: Cr\$ 150,00.

— Luciola França Graça — Onde se lê: Cr\$ 50,00 — Leia-se: Cr\$ 150,00.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO GERAL
Portarias de 31 de dezembro de 1954

N. 3.997:

O Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Enfermeiro, classe J, interino, do Q.P., Maria de Lourdes Costa, mat. 82.703.

Dia 31 de dezembro de 1954

D.P. 781-50 — Ref. José Gomes da Rosa — Tendo em vista o que consta do processo n. 1.045.116-53, na apostila lavrada no presente título em 4-12-54, fica retificada a data de validade do 1.º quinquênio para 13-12-53.

D.P. 732-50 — Ref. a Isidoro Gonçalves da Silva — Tendo em vista o que consta do processo 1.029.989-54, na apostila lavrada no presente título em 4-12-54, fica retificada a data de validade do 1.º quinquênio.

Maria Amélia dos Santos Pena — Matr. 63.828-54 — Matr. 63.828 — Tendo em vista o que consta do processo acima, na apostila lavrada no presente título em 10-12-54, fica retificada a legislação ali citada para art. 6º da Lei n.º 304, de 20-12-48.

Diaz Sebastião Cammarosano — Matrícula 56.019 — Proc. 1.006.676-54 — Indeferido, tendo em vista a decisão oferecida pelo Sr. Prefeito no processo n.º 1.037.782-53, em nome de Heitor Cordeiro Pinto (D.O. 22-11-54, página 9.154).

— José Gaspar Nunes Gonveia — Matrícula 62.398 — 1.044.943-54 — Co-

munique o interessado, na forma do artigo 139 do Estatuto, ao seu chefe imediato, o endereço eventual, e poderá ausentar, livremente, do Distrito Federal no período de suas férias.

Retificação

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Erro do D.I.N.

— Onde se lê: Lourival Pinto de Sousa — Leia-se: Lourival Pinto Cordeiro de Sousa.

— Almir Hippert Verdini — Onde se lê: do Q.P., leia-se: do Q.S.E.

Departamento do Pessoal

Serviço de Seleção

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Serviço de Seleção torna público, para conhecimento do interessado que, à vista do parecer da Banca Examinadora no processo 1.042.701-54, passa ser 68 (sessenta e oito) a nota da requerente Dulce Lontra Neto, na Prova de Classificação e Catalogação, sendo sua nota final 69,40 (sessenta e nove pontos e quarenta centésimos).

Serviço Legal

DESPACHOS DO CHEFE

Proc. n.º 1.026.790-52 — Mary Aparecida Gonçalves Liserra — mat. 38.608. — Aguarde decisão a ser dada no processo número 1.026.709-52.

Proc. n. 1.042.244-54 — **Climene de Carvalho e Silva** — mat. 73.311 — Arquivar-se. O Decreto n. 35.956-54 é regulamento baixado pelo Governo Federal. A requerente, na conformidade do referido diploma legal, deverá dirigir-se à Comissão que no Governo Federal, tem por incumbência a execução das providências por ele determinadas. De-se ciência à parte interessada.

Serviço de Biometria Médica

LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES

Mat. — Núcleo:

Licenças iniciais

17.630 — 5.660 — **Assis César da Silva** — Trabalhador, padrão G — 10 dias, artigo 153, de 29 de dezembro de 1954 a 7 de janeiro de 1955.
30.142 — 9.851 — **Miguel Moreira Dantas** — Trabalhador, padrão F — 4 dias, artigo 154, de 29 de dezembro de 1954 a 1 de janeiro de 1955.
31.503 — 9.901 — **João Gonçalves** — Trabalhador, padrão E — 50 dias, artigo 153, de 14 de dezembro de 1954 a 1 de fevereiro de 1955.
36.500 — 5.932 — **Benedito Ferreira dos Santos** — Trabalhador, referência E — 7 dias, artigo 153, de 29 de dezembro de 1954 a 4 de janeiro de 1955.
50.573 — 8.932 — **José Cantídio** — Trabalhador, ref. E — 9 dias, artigo 153, de 27 de dezembro de 1954 a 4 de janeiro de 1955.
56.882 — 3.933 — **Sebastião Pedro da Costa** — Trabalhador, ref. E — 12 dias, artigo 154, de 28 de dezembro de 1954 a 8 de janeiro de 1955.
58.152 — 6.661 — **Júlia Ananias de Melo** — enfermeiro, classe J — 20 dias, artigo 153, de 22 de dezembro de 1954 a 10 de janeiro de 1955.
62.013 — 6.961 — **José dos Santos** — Motorista, classe F — 39 dias, artigo 153, de 13 de dezembro de 1954 a 20 de janeiro de 1955.
64.932 — 8.933 — **Antônio Alvino Vieira** — Trabalhador, ref. E — 9 dias, artigo 153, de 22 de dezembro de 1954 a 30 de dezembro de 1954.
70.550 — 932 — **Lourival José de Freitas** — Trabalhador, ref. E — 18 dias, artigo 153, de 22 de dezembro de 1954 a 8 de janeiro de 1955.
72.428 — 4.662 — **Maria Tixeira** — Trabalhador, ref. D — 90 dias, artigo 150, de 27 de dezembro de 1954 a 26 de março de 1955.
74.433 — 3.904 — **Hotelin Fragozo de Sousa Mota** — Trabalhador, referência B — 22 dias, artigo 153, de 27 de dezembro de 1954 a 17 de janeiro de 1955.

Prorrogações
1.022 — 6.260 — **José Isolino Alves de Araújo** — Professor Técnico Curso Básico, padrão O — 92 dias, artigo 153, de 24 de dezembro de 1954 a 25 de março de 1955.
5.283 — 5.041 — **Valdemar Dias Carneiro** — Músico, classe I — 80 dias, artigo 156, de 31 de dezembro de 1954 a 20 de março de 1955.
9.391 — 2.854 — **José Edmundo** — Artífice, classe H — 22 dias, artigo 153, de 31 de dezembro de 1954 a 21 de janeiro de 1955.
10.151 — 3.932 — **Edgard de Sousa Pereira Filho** — Feltor, classe H — 32 dias, artigo 156, de 24 de dezembro de 1954 a 24 de janeiro de 1955.
14.510 — 5.939 — **Joaquim Ferrel** — Artífice, classe G — 8 dias, artigo 154, de 31 de dezembro de 1954 a 7 de janeiro de 1955.
14.510 — 5.939 — **Joaquim Ferrel** — Artífice, classe G — 8 dias, artigo 154, de 31 de dezembro de 1954 a 7 de janeiro de 1955.
22.760 — 6.660 — **Júlio Antônio da Costa Filho** — 182 dias, artigo 156, de 24 de dezembro de 1954 a 23 de junho de 1955.
28.101 — 7.322 — **Brazília de Carvalho** — Trabalhador, ref. G — 30 dias, artigo 153, de 31 de dezembro de 1954 a 29 de janeiro de 1955.

35.801 — 5.320 — **Randolpho Diogo Vieira** — Dentista, classe K — 32 dias, artigo 153, de 30 de dezembro de 1954 a 30 de janeiro de 1955.
38.460 — 7.399 — **Ivonne Soares da Mota** — Professor de Curso Primário — 11 dias, artigo 153, de 31 de dezembro de 1954 a 10 de janeiro de 1955.
43.732 — 7.670 — **Iracema da Costa Santos** — Atendente, ref. E — 20 dias, artigo 153, de 16 de dezembro de 1954 a 12 de janeiro de 1955.
45.723 — 2.126 — **Josefina Maio Carvello** — Atendente, ref. E — 10 dias, artigo 153, de 27 de dezembro de 1954 a 5 de janeiro de 1955.
46.753 — 3.050 — **Jaime Ferreira Jordão** — Guarda, classe F — 24 dias, artigo 153, de 30 de dezembro de 1954 a 22 de janeiro de 1955.
48.213 — 6.951 — **Valeriano de Aruda Pavão** — Servente, classe F — 24 dias, artigo 153, de 30 de dezembro de 1954 a 22 de janeiro de 1955.
50.953 — 4.934 — **Emílio José do Nascimento** — Trabalhador, ref. E — 24 dias, artigo 153, de 30 de dezembro de 1954 a 22 de janeiro de 1955.
51.930 — 6.851 — **Júlio Pereira Lima** — Trabalhador — 15 dias, artigo 153, de 1 de janeiro de 1955 a 15 de janeiro de 1955.
52.593 — 3.951 — **Ulisses da Silva** — Trabalhador, ref. D — 6 dias, artigo 153, de 23 de dezembro de 1954 a 28 de dezembro de 1954.
53.611 — **Afonso Antônio Dias** — Trabalhador — 90 dias, artigo 153, de 24 de dezembro de 1954 a 23 de março de 1955.
54.471 — 3.951 — **Randolpho Nogueira** — Trabalhador, ref. D — 24 dias, artigo 153, de 23 de dezembro de 1954 a 20 de janeiro de 1955.
54.820 — 5.955 — **Homero Paulo Camilo de Sousa** — Artífice, classe F — 59 dias, artigo 153, de 31 de dezembro de 1954 a 27 de fevereiro de 1955.
56.790 — 7.933 — **José Inocêncio dos Santos** — Trabalhador — 9 dias, artigo 153, de 30 de dezembro de 1954 a 7 de janeiro de 1955.
58.893 — 7.951 — **Ovanir da Silva Freitas** — Trabalhador, ref. D — 29 dias, artigo 153, de 30 de dezembro de 1954 a 27 de janeiro de 1955.
60.521 — 5.600 — **Ligia Barcelos da Silva** — Servente, classe F — 21 dias, artigo 153, de 1 de janeiro de 1955 a 21 de janeiro de 1955.
64.740 — 8932 — **Nilson Ribeiro Salsa** — Trabalhador — 14 dias, artigo 153, de 31 de dezembro de 1954 a 13 de janeiro de 1955.

Indeferimentos

62.891 — 5.851 — **Jurandir Rodrigues de Sousa** — Trabalhador, referência D.
74.611 — 1.902 — **Sebastião José do Nascimento** — Trabalhador, ref. B. Indeferidas, à vista do laudo médico.

Altas

650 — 1.521 — **Nelson Pinto da Fonseca Teles** — Contínuo.
15.280 — 4.851 — **José Paixão de Pina** — Trabalhador.
19.590 — 5.660 — **Maria Isabel Arlousa** — Trabalhador.
30.142 — 9.851 — **Miguel Moreira Dantas** — Trabalhador, padrão F.
35.123 — 5.272 — **Dulce Castro de Saboya** — Inspetor de Alunos, referência G.
51.442 — 4.934 — **Dionísio Francisco de Araújo** — Trabalhador, ref. E.
52.593 — 3.951 — **Ulisses da Silva** — Trabalhador, ref. D.
52.593 — 3.951 — **Ulisses da Silva** — Trabalhador, ref. D.
52.862 — 1.253 — **Léa Penfold da Graça** — Professor Primário.
59.380 — 4.934 — **Domingos Ferreira Nunes** — Trabalhador.
60.921 — 4.916 — **Antino José de Lima** — Trabalhador, ref. D.
64.932 — 8.933 — **Antônio Alvino Videira** — Trabalhador, ref. E.
65.293 — 8.353 — **Ana Rosa da Costa Silva** — Professor Primário, padrão J.

69.391 — 5.939 — **Júlio Rodrigues** — Trabalhador, ref. E.
75.708 — 7.331 — **Cecilia Reis Galvão** — Professor Primário, ref. G.
79.640 — 932 — **José Ayala de Santana** — Trabalhador, ref. C. — Reassumam o exercício, à vista do laudo médico.

Concessão de licença em prorrogação

55.653 — **Estevão Koloski** — Mecânico de Veículo de Automóvel, classe F. — Concedida licença, em prorrogação, de 282 dias, período de 25 de março de 1954 a 31 de dezembro de 1954, nos termos do art. 156, por despacho de 30 de dezembro de 1954, do Sr. Diretor do J. A. F., no processo n.º 1.045.497-54.
Retificação de artigo de licenças

55.653 — **Estevão Koloski** — Mecânico de Veículo de Automóvel, classe F. — Retificação para 156 o artigo das licenças anteriormente concedidas no período de 11 de setembro de 1953 a 24 de março de 1954, por despacho de 30 de dezembro de 1954 do Senhor Diretor do J. A. F. no processo número 1.043.497-54.

Compreendam com urgência ao Serviço de Biometria Médica, depois das 12 horas

João José de Sousa — Mat. número 54.362.
Francelina Brum Gaspar — Processo n.º 1.038.078.
Manuel Constantino Antônio — Processo n.º 1.032.700.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Expediente de 31 de dezembro de 1954.
DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL
Expediente de 29 de dezembro de 1954.

Of. 588-54: Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares — Processo número 3.009.256 — Proceda-se a nova concorrência.

Of. 589-54: Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares — Processo número 3.009.257-54 — Proceda-se a nova concorrência.

Expediente de 30 de dezembro de 1954.

Of. 588-54: Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares — Processo número 3.009.256-54 — Aprovo a concorrência tendo em vista o parecer, autorizando a execução dos serviços.

Of. 589-54: Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares — Processo número 3.009.257-5 — Aprovo a concorrência nos termos da lei, tendo em vista o parecer, autorizando a execução dos serviços.

Escola Brasileira da Criança — Processo número 3.307.607-54 — Arquivar-se.

Ginásio Silveira da Mota — Processo número 3.307.266-54 — Arquivar-se.

Retificação

EM ATOS DO SECRETARIO GERAL

Boletim n.º 288 — "D. O." de 30 de dezembro de 1954
Leia-se: Port. 1.433: — Onde se lê: Matr. 64.319 — Leia-se: 64.318 — Leia-se: matr. 56.190.
Onde se lê: Hennng — Leia-se: Hennning.

EM DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

Resolução n.º 50, onde se lê: o Secretário Geral — Leia-se: O Secretário Geral de Educação e Cultura.

Onde se lê: Empresa de Engenharia Caip — Leia-se: Empresa de Engenharia Ceip. — Leia-se: (Processo n.º 3.308.889).

Serviço de Administração

SETOR B

Gratificação nos termos da Lei número 785-53.
Mês de maio a dezembro de 54: Fôlha n. 2.439-E.
Setembro a Dezembro.

Fôlhas ns. 2.440-E, 2.441-E. Novembro e Dezembro.
Fôlhas ns. 2.442-E — 2.443-E — 2.444-E — 2.445-E — 2.446-E.
Fôlhas ns. 2.447-E — 2.448-E — 2.449-E — 2.450-E — 2.451-E — 2.452-E — 2.453-E — 2.454-E — 2.455-E — 2.456-E — 2.457-E — 2.458-E — 2.459-E.

Serviço de Administração, em 29 de dezembro de 1954. — *Maria do Carmo Silva*, Trab. ref. B — Mat. 74.207. — Confere: *Ophelia Reis Dominguez Alonso*, Of. Adm. Cl. N — Mat. n. 3.431.

Arminda Silva Pássaro	956,00
Honoraria da Costa Rodrigues	1.863,00
Itala de Barros e Vasconcelos	5.156,00
Irene Faria Terra	956,00
Marina Pires Máximo da Silva	956,00
Dalva Ferreira Pinto Gomes	2.356,00
Líli de Oliveira	956,00
Eugénia Mastena S. Campos	956,00
Norma Reis Petra de Barros	956,00
Nilza da Silva Camargo	1.230,00
Walmarina A. de Paula Cidade	1.230,00
Yolanda de O. Tibiriça Beszedits	2.356,00
Déa Paçca William Allan	956,00
Ligia Josefina de O. Passos	956,00
Thereza Delamonica de C. Brito	956,00
Nell de Souza Monhrstedt	1.230,00
Ariete Moreira Padrão	956,00
Fausta Santos de Castro	956,00
Helena Moreira Gouveia	956,00
Maria Ferreira	956,00
Maria Sodrê da Rocha Lima	956,00
Eugénia Adjuato Porto	956,00
Elisabete Aparecida C.U.	956,00
Cintra	956,00
Dora Del Negro Gonçalves	956,00
Edite de Paula Aguiar	956,00
Rute de Sousa Jacobsohn	956,00
Vitória G. Ferreira Jorge	956,00
Mildred Rocha	956,00
Maria Alves da Cruz Carvalho	956,00
Emília Fernandes da Silva	956,00
Rute Marques Castilho	956,00
Maria Helena Alves Portinho	1.230,00
Vanda da Silva Rodrigues	956,00
Dolores Bittencourt	1.230,00
Rita da Cássia Cunha	956,00
Angelina Sousa de Araújo	956,00
Isa Carvalho de Domenico	956,00
Nitá Viana Caminha	976,00
Maria Duarte Cardoso	956,00
Dulce Lisboa	956,00
Silvia Teles Torres	1.230,00
Maria de Lourdes Lopes Martins	956,00

Maria Augusta Sá de Magalhães Castro	956,00
Adaltiva Bahia dos Santos	233,00
Iolanda Almeida Castelo da Costa	233,00
Carmen Gonçalves Neves	956,00
Tereza Celeste de S. Magalhães	956,00
Marina Loureiro	956,00
Alaide Queirós Guimarães	956,00
Amélia Leal de Rocha	207,00
Portunée Nahon Penha	956,00
Astréa Rabelo C. Braga	956,00
Elza Paulino Das	956,00
Rute Eliria Altot Ferreira	956,00
Rosa Nunes Fernandes	116,00
Maria da Glória F. Machado	956,00
Maria Eugénia Carneiro	956,00
Itala de F. Fernandes	956,00
Neusa de Siqueira Pinto	956,00

FOLHA 2.456-E1

Marina de Matos A. e Sousa	956,00
Jacyra de Brito Santana	956,00
Hilda Lopes da Silva	956,00

FOLHA 2.457-E1

Léa Stamile G. de L. Nogueira	956,00
-------------------------------	--------

FOLHA 2.458-E1

Ika Ribeiro Ramos	747,00
-------------------	--------

FOLHA 2.459-E1

Marina Kahl de Assunção	956,00
Haydée Costa Araújo Feio	956,00
Arbélia de Oliveira Pereira	956,00

RELAÇÃO N.º 83

Gratificações por Serviços Extraordinários Outubro, novembro e dezembro

FOLHA N.º 2.260-E

2.258-E	2.259-E	2.261-E	2.262-F
2.263-E	2.264-E	2.265-E	2.266-E
2.267-E	2.268-E	2.269-E	
2.329-E	2.330-E	2.331-E	2.332-F
2.333-E	2.334-E	2.335-E	2.336-F
2.336-E	2.337-E	2.338-E	2.339-F
2.340-E	2.341-E	2.342-E	2.436-E

FOLHAS

2.437-E, 2.438-E Serviço de Administração, em 30 de dezembro de 1954. — Milton Gouveia Putra da Silva Oficial Administrativo, classe "J", matrícula n.º 59.755. Confiere: Ophelia Reis Dominquez Alonso Oficial Administrativo, classe "N", matrícula n.º 3.431.

FOLHA 2.260-E1

Francisco de Sousa Azevedo	305,00
Camilo Lelis Tórrès	200,00

FOLHA 2.258-E1

Jurquer Machado Couto	200,00
-----------------------	--------

FOLHA 2.259-E1

Juracy Prestes Vieira	700,00
-----------------------	--------

FOLHA 2.261-E1

Cecilia Ferreira de Sousa	400,00
---------------------------	--------

FOLHA 2.262-E1

Nome	Cr\$ Import.
Cláudio Francisco da Silva	800,00
Graciana Pimentel	600,00
Jovelina Carvalho Silva	200,00
Otávio Fontoura	800,00
Ester da Cunha Machado	800,00
Dulce de Araújo Costa	267,00
Paulo Romanos Marzari	960,00
Gertrudina Rodrigues da Silva	300,00
Francisco José da Silva	200,00
Cláudio da Silva	200,00
Dulce Silva	300,00

Maximiliano Trifanio Vianna	300,00
Acidália Pinheiro Brito	268,00
Afonso Pereira	300,00
Maria José de Azevedo Esteves	500,00
Francisco de Assis Ferreira	350,00
Tito Pádua	500,00
Manoel Justino de Miranda	175,00
Fany Levin	500,00
Celso Timóteo	400,00
Lourival Lorenzi	1.000,00
Octavio Vitor R. do E. a Sn-to Filho	10,00
Antonio Vieira dos Santos	10,00
André Sérgio da Silva	1.000,00
Nelson Cunha	1.000,00
Arlindo da Silva Jardim	2.300,00
João Durval dos Santos	3.100,00
Pedro Paulo de Alencar Vieira Machado	80,00
Severino Dória	50,00
Aurora Lima Câmara Veiga	1.000,00
Sebastião Porfirio da Silva	30,00
Albertina Motta	300,00
Rodolpho Dória	400,00
Nair de Jesus Goeldner Thomsen	500,00
Arminda de Oliveira Lima	700,00
Lucy Alves Gomes	290,00
Altiva Afonso	290,00

Retificação da publicação de 29 de dezembro de 1954 — Relação número 78. Onde se lê: — Zillah Franco Batel — Cr\$ 109,00. Leia-se: — Zillah Franco Batel — Cr\$ 709,00. Onde se lê: — Dolores Correia. Leia-se: — Dolores Corrêa.

Instituto de Pesquisas Educacionais

BOLETIM N. 37

Expediente de 30 de dezembro de 1954

ATOS DO DIRETOR

Designação — No dia 28 de dezembro de 1954:

Portaria n.º 34 — IPE: O Diretor do Instituto de Pesquisas Educacionais, devidamente autorizado por despacho do Exmo. Senhor Secretário Geral de Educação e Cultura, exarado no ofício n.º 380 — IPE, de 21 de dezembro de 1954, Resolve designar o professor de curso primário, classe J — Flora Nóbrega, mat. 6.939, para o Serviço de Ortografia e Psicologia, núcleo número 1.253.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 31 de dezembro de 1954

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 28 de dezembro de 1954

Portaria n. 1.426: O Secretário Geral de Saúde e Assistência: resolve designar, para ter exercício no Departamento de Higiene, o enfermeiro classe J, interino — Licimar Aires de Melo, matrícula número 82.678.

Portaria n. 1.427: O Secretário Geral de Saúde e Assistência: resolve designar, para ter exercício no Departamento de Higiene, o enfermeiro class J, interino, Ligia Leles de Oliveira, matrícula n. 82.679.

Ato de 30 de dezembro de 1954

Portaria n.º 1.437: O Secretário Geral de Saúde e Assistência: resolve cancelar, para todos os efeitos, a penalidade imposta ao servidor-padrão F. Joana Araújo Primo, matrícula n. 10.915 (suspensão por 10 dias, a partir de 12-4-49), conforme publicação no Boletim de Serviço n. 2.114, de 12 de abril de 1949 — página 15.

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

Dia 23 de dezembro de 1954

Alba Maria Pereira Gallotti — (Processo 6.037.154-54). — Certifique-se. Retificação: (D.O. 20-12-54 — fl. n. 10.258)

Onde se lê: Folha de pagamento por serviços especializados prestados à Coordenação de Assistência ao Câncer, relativa ao mês de setembro de 1954, etc., etc.

Leia-se: Folha de pagamento por serviços especializados prestados ao Departamento de Obras e Instalações, relativa ao mês de setembro de 1954, etc., etc.

Retificação: (D.O. de 20-12-54 — fl. 10.258)

Onde se lê: Folha de pagamento por serviços especializados prestados à Coordenação de Assistência ao Câncer, relativa ao mês de setembro de 1954, etc., etc.

Leia-se: Folha de pagamento por serviços especializados prestados ao De-

partamento de Obras e Instalações, relativa ao mês de setembro de 1954, etc., etc.

Retificação: (D.O. de 20-12-54 — fls. 10.258 e 10.259)

Onde se lê: Folha de pagamento por serviços especializados prestados à Coordenação de Assistência ao Câncer, relativa ao mês de outubro de 1954, etc., etc.

Leia-se: Folha de pagamento por serviços especializados prestados ao Departamento de Obras e Instalações, relativa ao mês de outubro de 1954, etc., etc.

Folha de pagamento de honorários, por aula, por aula, dos professores da Escola de Enfermeiras Rachel Haadock Léo, relativa ao mês de outubro de 1954, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por despacho exarado no processo número 6.032.592-54 — Verba 600 — Código 198.0.

Júlia Martinis Barbosa	3.400,00
Saf. Gomes Pereira	5.000,00
Francisco Maida de Andrade	1.200,00
Manoel Boucher Pinto	2.200,00
Arnaldo de Oliveira Coelho	2.000,00
Oswaldo Gonçalves	1.500,00
Paulo Arthur Pinto da Rocha	2.200,00
Alvar Monteiro Ribeiro da Silva	1.200,00
Lwan e Oliveira Figueiredo	2.800,00
Robert Pessoa	2.000,00
Zulmira de Assis Paiva	200,00
Eva Maria de Gomes Cunha	1.500,00
Domingos Guilherme Ferreira da Costa	200,00
Lúcia Conceição Costa Franca	200,00

Total: 24.300,00

(Importa a presente em vinte e quatro mil e trezentos cruzeiros).

Folha de pagamento por serviços especializados prestados ao Departamento de Obras e Instalações, relativa ao mês de outubro de 1954, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito, por despacho exarado no processo número 6.032.194-54 — Verba 606 — Código 34.0.

Kleib César Del Negro onças 3.500,00 (Importa a presente em Cr\$ três mil e quinhentos cruzeiros).

Folha suplementar de gratificação, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito por despacho exarado no processo número 6.031.002-54 — relativa ao servidor do Departamento de Tuberculose, que, durante o mês de outubro de 1954, prestou serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 610 — Código 198.0.

Glauco Indio Brasileiro 3.000 (Importa a presente, em trezentos cruzeiros).

Folha de pagamento por serviços especializados prestados à Coordenação de Assistência ao Câncer, relativa ao mês de outubro de 1954 devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito por despacho exarado no processo número 6.033.052-54 — Verba 600 — Código 349.7.

Paulo Roberto Gonçalves de Cerda 2.100,00 (Importa a presente em dois mil e cem cruzeiros).

Folha de pagamento por serviços especializados prestados à Coordenação de Assistência ao Câncer, relativa ao mês de outubro de 1954, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito por despacho exarado no processo número 6.032.481-54 — Verba 600 — Código 349.7.

Norival Risse 6.000,00 (Importa a presente em seis mil cruzeiros).

Folha de pagamento por serviços especializados prestados à Coordenação de Assistência ao Câncer, relativa ao mês de outubro de 1954, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito, por despacho exarado no processo número 6.032.826-54 — Verba 600 — Código 349.7.

Inês Richter 4.200,00 (Importa a presente em quatro mil e duzentos cruzeiros).

Folha de gratificação devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito por despacho exarado no processo número 6.031.004-54, relativa aos servidores do Departamento de Tuberculose, que, durante o mês de outubro de 1954, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 610 — Código 198.0.

Maria Eugénia Gralato	500,00
Zilda Xavier Cota	400,00
João Ramos	300,00
Djalma Antônio Batista	500,00
Nicolau Francisco de Araújo	450,00
Manuel Coelho Bessa	400,00
Abelardo Joaquim de Lima	300,00
Antônio Durval de Carvalho	400,00
Nilton Francisco da Silva	250,00
Henrique Reis	300,00
Norival Silva	400,00

Total 4.200,00 (Importa a presente em quatro mil e duzentos cruzeiros).

Em 31 de dezembro de 1954. — Fernando Taveira, Chefe do Serviço de Expediente.

Departamento de Tuberculose Serviço de Correspondência

Expediente de 20 de dezembro de 1954

Hospital Sanatório Santa Maria

Designação Portaria n.º 35 — O Diretor do Hospital Sanatório Santa Maria no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização desse Departamen-

to (Protocolo n.º 5.388) de 9-12-54, resolve designar, o trabalhador referência D, matrícula n.º 72.182 — Salvador Pinto de Abreu, para o Serviço de Raios X, deste Hospital Sanatório. Expediente de 27 de dezembro de 1954

Remoções

Do Hospital Sanatório Tórres Homem para o Hospital Sanatório São Sebastião (Pavilhão Infantil), do administrador padrão Q, matrícula número 29.772, Aracy de Assis Peixoto.

Hospital Dispensário Miguel Pereira

Designação

Portaria n.º 29 — O Diretor do Hospital Dispensário Miguel Pereira, no uso das suas atribuições, resolve designar o médico padrão Q, matrícula n.º 17.203, João Martins Castelo Branco, para substituí-lo eventualmente.

Expediente de 28 de dezembro de 1954

Hospital Sanatório Santa Maria

Elogio

Portaria n.º 31 — O Diretor do Hospital Sanatório Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve elogiar e ao mesmo tempo agradece, aos funcionários abaixo mencionados, que, por ocasião do princípio de incêndio irrompido na cozinha, em 29 do mês p. passado, demonstraram, com risco da própria vida, bravura e colaboração espontânea para com a Administração, conseguindo assim, sufocar as chamas antes do comparecimento dos valerosos soldados do fogo muito embora tivessem estes atendido com presteza: Pedro Inácio Dias — Trabalhador padrão G, matrícula número

17.714; Manuel Afonso — Trabalhador padrão F, matrícula 1.416; Gerson Vieira de Sousa — Trabalhador padrão F, matrícula n.º 4.412; Nourival dos Santos Sobrinho — Trabalhador referência D, matrícula número 16.018; Joel Ferreira da Silva — Trabalhador padrão F, matrícula n.º 29.073; Abigail Gaspar dos Santos — Trabalhador referência D, matrícula n.º 39.280; Divo Antônio dos Santos — Trabalhador referência D, matrícula n.º 45.233; Salvador Pinto de Abreu — Trabalhador, referência D, matrícula n.º 72.182 — Maximiano Teixeira Nóbrega — Trabalhador referência D, matrícula n.º 43.920 — Joaquim Vaz Figueira — Servente classe G, matrícula n.º 29.055, Leocádia Batista Herdy — Servente classe G, matrícula n.º 29.792, José Firmino Filho — Vigia referência F, matrícula n.º 37.377, Olímpio Morato — Contínuo referência H, matrícula n.º 49.450, Domingos Barçaal Grande — Encarregado de serviço ref. F, matrícula n.º 71.171 — Valdemar Marcante da Silva — Artífice referência E, matrícula n.º 74.114 — Sebastião dos Santos — Servicial referência C, matrícula n.º 63.756 — Antides Martins — Foguista classe F, matrícula n.º 29.793 — Leonardo Medeiros e Alvaro José de Sousa — Horistas do D.O.I., Júlia Demotildes Guilherme Moreira, Aloísio de Sousa Costa — Contratados com o Pessoal de Obras (horista) e Clarinda Ferreira de Sousa — Trabalhador referência B, matrícula n.º 77.360 (Republicado por ter sido enviado com incorreções).

Expediente de 30 de dezembro de 1954

Remoção

Do Hospital Sanatório São Sebastião para o Hospital Dispensário Miguel Pereira do trabalhador referência D, matrícula n.º 37.327 — Erasmo José de Sant'Anna.

Serviço de Material — (Processo 7.105.097-54) — (Apres. quadro comparativo do julgamento das propostas para aquisição de «Estampadeira pneumática e outras») — 1. Anulo a concorrência. 2. Dispensar a concorrência, nos termos da alínea a) do art. 246 do Reg. do Código de Contabilidade. 3. Autorizo a aquisição a firma Carvalho Lauro & Cia., pelo valor proposto de Cr\$ 224.900,00.

Designação:

Designo para responder pelos bens patrimoniais do 3.º Distrito Rodoviário (3-DR) o Fiscal Extranumerário Mensalista — Matr. 2.174 — Carlos Ibis Pavanelli.

Retificação do «Diário Oficial» do dia 30 de dezembro de 1954 — Fls. números 597-598.

Admissão de funcionário:

Onde se lê: Hélio Checi — Leia-se: Nello Chelucci.

Dispensas:

Onde se lê: port. 661-D — Leia-se: port. 66-D.

Omissão: M.r. 358.

Onde se lê: Roch — Leia-se: Rocha.

Elogio:

Pela Portaria 6-E de 30-12-54, o Sr. Engenheiro Chefe do 1-DR, resolve elogiar os servidores abaixo relacionados, tendo em vista os serviços prestados no dia 23 do corrente por ocasião do temporal que caiu na cidade.

Matr. 37.601 — P.D.F. — Casemiro Figueira — Trabalhador. Matr. 1.023 — Otavio Galindo — Trabalhador. Matr. 1.597 — Joaquim Botelho — Trabalhador.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Abastecimento

BOLETIM N. 151

Dia 22 de dezembro de 1954

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Pela Portaria n.º 68 de 21 de dezembro de 1954, o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.023.793-54; Resolve designar, no Serviço de Distribuição, o Escriturário classe G, Izallo da Rocha Guimarães, matrícula 50.182, para exercer no Abatedor Rei dos Cabritos (núcleo 1.184).

Remoção:

Pela Portaria 69 de 21 de dezembro de 1954, o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta do processo número 2.025.791-54; Resolve remover, no Serviço de Distribuição, do Mercado Nossa Senhora da Glória para o Mercado Nossa Senhora da Penha (núcleo 7.181), o Trabalhador, referência D, Jorge do Rego Lima, matrícula 67.375.

DESPACHOS DO DIRETOR

Proferidos em 20 de dezembro de 1954

PR. — Secretaria (G.P. 4.290). Autorizo, tornando sem efeito a autorização anterior que deve ser devolvida pela parte.

Proferidos em 21 de dezembro de 1954 Sociedade Importadora e Distribuidora de Alimentação Ltda. (número 2.025.581-54). Deferido, mediante o pagamento respectivo.

Fortunato Guimarães (2.025.712-54) Indeferido, em face da informação. Irene Adelaide de Moreira (número 2.025.627-54). Indeferido, por inexistência de vaga.

José Francisco de Barros (número 2.025.051-54).

Belmiro Teixeira (2.025.138-54). João Angelo Pina (2.025.205-54). Manoel Ferreira (2.025.400-54). Maria Nazareth dos Santos (número 2.025.556-54).

João Monteiro (2.025.619-54). Arlindo da Silva Santos (número 2.023.633-54).

José Maria das Neves (número 2.025.692-54).

Manoel Francisco Carpinteiro (número 2.025.680-54). — Deferido, em face da informação, nada havendo a pagar.

Senhorinha Alves Ferreira (número 2.023.469-54).

João Batista do Nascimento (número 2.024.339-54).

Antônio Rodrigues Cabide (número 2.024.940-54).

Manoel Henrique de Pinho (número 2.025.333-54).

Nair Afonso Anelli (2.025.351-54). Armando Bento Costa (número 2.025.412-54).

Ruth Neves da Silva (número 2.025.454-54).

Ney Rodrigues (2.025.523-54).

Maria Rodrigues (2.025.525-54).

Abel Velasques Rodrigues (número 2.025.546-54).

Antenor Ferreira de Carvalho (número 2.025.572-54).

Manoel Fernandes Pousas (número 2.025.636-54).

Zulmira da Costa Madeira Alberto — Deferido, de acordo com a informação, pagando o que devido for.

Fernando Gomes Casemiro (número 2.025.763-54).

Noêmia Thereza Malveira (número 2.025.852-54).

Elza Pereira Malaspina (número 2.025.843-54). — Deferido, mediante traslado.

Manoel Alves Martins Filho (número 2.025.823-54). — Indeferido.

Geralda Coutinho Soares (número 2.025.127-54). — Considerando que a requerente não foi responsável pela infração do seu protesto e que apresenta novo protesto, autorizo o restabelecimento da licença na forma solicitada.

—

Serviço de Correspondência

DESPACHOS DO CHEFE

Proferidos em 21 de dezembro de 1954

Isawa & Antônio (2.025.764-54). — Compareça para esclarecimentos.

Intendência Agrícola de Realengo (2.025.776-54). — Compareça para efetuar o pagamento da preempção incorrida no processo número 2.039.510-54.

—

Serviço de Distribuição

DESPACHOS DO CHEFE

Proferidos em 16 de dezembro de 1954

Advertência:

Pela Resolução n.º 236 de 16 de dezembro de 1954, o Chefe de Serviço de Distribuição, tendo em vista o que consta no mem. n.º 400, de 14-12-54, do Setor de Mercados; Resolve advertir os responsáveis pelas locações do Mercado São Braz, abaixo mencionadas, de que a responsabilidade na falta

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

BOLETIM N.º 243

Votos de congratulações:

Com o término do ano, quero congratular-me com todos os servidores do D.E.R. agradecendo a colaboração dada a esta Diretoria e transmitir a cada um os melhores votos de um Novo Ano cheio de paz e alegria em seus lares.

Admissão de funcionários:

Por ato do Sr. Diretor do DER foram admitidos: como Vigia Extranumerário Mensalista Orpheu Ribeiro; como Trabalhador Extranumerário Mensalista — Ivan Alves de Oliveira.

Compareçam à Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem — os servidores abaixo relacionados Matrícula 112 — 2-ER — Avelino T. de Oliveira.

Matrícula 173 — 2-ER — Sebastião C. de Oliveira.

Matrícula 1.485 — 2-ER — José da Silva Guedes.

Matrícula 2.422 — 2-ER — Genésio Domingos Fita.

Matrícula 1.151 — 7-DR — Francisco Moreira.

Matrícula 1.083 — 7-DR — Leandres Demétrio Kluri.

Transferência de funcionários:

Ficam transferidos: do 7.º Distrito Rodoviário (7-DR) para o Serviço de Estudos e Projetos (1-ER) os Trabalhadores Matr. 192 — Odylon Francisco Chagas.

Matrícula 302 — Floriano Silva Andrade.

Matrícula 969 — Ary Ferreira Vicente.

Matrícula 1.145 — Jurandyr Barbosa.

Matrícula 1.418 — Mauricio Jacintho da Cruz.

Matrícula 1.471 — Antônio Ramos dos Santos.

Matrícula 1.944 — Norival Pestana da Silva.

Matrícula 2.047 — Amaro Guimarães.

Matrícula 51.805 — P.D.F. — Manoel de Souza Faria; e o Fiscal — Matrícula 335 — Jurandyr de Oliveira, para funcionarem como estagiários no Laboratório de Solos, devendo ser marcada a apresentação dos mesmos para o dia 15 de janeiro de 1955, na sede do 1.º Distrito Rodoviário (1-DR), Rua Alto da Boa Vista número 158 — Tijuca.

DESPACHOS DO DIRETOR

Serviço de Material — (Processo 7.105.098-54) — (Apres. quadro comparativo do julgamento das propostas para aquisição de fornecimento, montagem e instalação de um posto de lubrificação e outros) — 1. Anulo a concorrência. 2. Dispensar a Concorrência nos termos da alínea «a» do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade. 3. Autorizo o fornecimento e instalação do equipamento pela firma Bennett do Brasil Limitada, pelo valor da proposta no total de Cr\$ 299.000,00

cometida implicará no cancelamento da respectiva locação:

Locação n.º — Responsável
28 — Roberto Machado Evangelho Filho.
31-32 — Alrahaão Cardoso.
41-42 — Lourenço Nunes.
38 — José Martins.
45 — Maria da Conceição Cardoso.
47 — Antônio Afonso Pires.
72 — Manoel Fernandes Camacho.
55 — Jesuino Nunes de Oliveira.
Proferidos em 29 de dezembro de 1954
Impagliazzo Leonardo (número 2.025.655-54). — Apresente registro de firma.
Armando José da Cunha (número 2.025.664-54). — Compareça munido de documentos.
Carolina da Focha Lomba (número 2.025.670-54).
Maria de Lourdes Guimarães de Brito (2.025.765-54). — Cumpra a exigência.
Manoel José de Oliveira Canelão (2.025.672-54).
Francisco Luiz Leopoldino (número 2.025.739-54). — Cumpro o alegado.

BOLETIM N. 152

Dia 23 de dezembro de 1954

DESPACHOS DO DIRETOR

Proferidos em 22 de dezembro de 1954
Humberto Garcez Filho (número 2.025.444-54). — Procedente justa a petição, defiro a mesma assegurando ao requerente a prioridade para a locação que se vagar em qualquer dos mercados mencionados.
Maria R.G. Silva (número 2.025.408-54). — De acordo. O deferimento dos processos em causa é beneficiário a Prefeitura. O critério deve ser adotado para os casos análogos conforme sujeira a informação, pagando os interessados os débitos atrasados e os vigentes.
Ozário Mariano da Silva (número 2.025.524-54). — Autorizado.
Onofre Madureira (2.024.363-54). — Indeferido, face a informação do 2-AB.
Paulo Pereira Filho (2.025.323-54).
Fausto Munoz E Munoz (número 2.025.740-54). — Deferido, de acordo com a informação do IAB, apresentando a prova de lavrador.
Jardel Ferreira dos Santos (número 2.025.368-54). — Indeferido, face ao ramo de comércio não se achar discriminado no Decreto n.º 5.012-54.
Helena D'Alfredo (2.025.584-54). — A feira livre n.º P. 109, já está incluída em sua matrícula n.º 1.115. — Assim, nada há que se deferir.
João Lobo (2.025.201-54).
Angelino Veigo Pedrosa (número 2.025.733-54). — Deferido, em face da informação, nada havendo a pagar.
Leonardo Ribeiro (2.024.789-54).
José Lopes Salles (2.025.094-54).
Fausto Munoz E Munoz (número 2.025.049-54).
Antônio de Melo (2.025.124-54). — Indeferido, tendo em vista o Edital n.º 69-54.
Zorayda Carmen Ferreira Munf. (2.015.966-54).
Fábio Fernandes Barbosa (número 2.024.173-54).
Dorcelina Rosa de Souza (número 2.025.058-54).
Nelson Pereira da Silva (número 2.025.490-54).
Ferdinando Toscano (2.025.693-54).
Henrique da Silva Falcão (número 2.025.707-54).
Henrique da Silva Falcão (número 2.025.708-54).
Pedro de Souza (2.025.724-54).
Fernando Gomes D'Arrochoia (número 2.025.730-54).
Benedito Mello (2.025.731-54).
Humberto da Rocha Vaz (número 2.025.730-54).
Antônio Rodrigues Lopes (número 2.025.734-54). — Deferido, de acordo com a informação, pagando o que devido for.
Proferidos em 23 de dezembro de 1954
Manoel Cardoso (2.025.647-54).

José Custódio Lira (2.025.18-54). — Indeferido.

Processo n.º 2.025.858-54 (Ofício 83-2-AB de 17-12-43). — Autorizo. Relação a que se refere o processo n.º 2.025.858-54, pela qual os funcionários abaixo, em virtude da criação do Núcleo 9.184 (Mercado Nossa Senhora das Graças), e com exercício naquele empório, deixam de ter a sua locação no Núcleo 1.184, a compor aquele Núcleo recém-criado:
Nome — Matrícula — Cargo
Agenor Teles 50.094 — Escritário classe G.
David Augusto de Medeiros 1.064 — Artífice, classe G.
Elizeu Araújo Quaresma 59.253 — Trabalhador, referência D.
Jorge Barbosa 61.584 — Trabalhador, referência D.
Justino Gomes da Silva 76.60 — Artífice, referência C.
Sebastião Alves Cordeiro 61.59 — Trabalhador, referência D.

Serviço de Distribuição

DESPACHOS DO CHEFE

Proferidos em 17 de dezembro de 1954
Pela Resolução n.º 240 de 17 de dezembro de 1954, o Chefe do Serviço de Distribuição, tendo em vista o que consta no processo n.º 2.024.547-4 resolve advertir a Job José Inácio, responsável pela locação n.º 59, do Mercado São Braz, de que não apresentando os documentos exigidos por Lei no prazo de 15 (quinze) dias, terá cassada a licença que o autoriza a funcionar na referida locação.

Advertência:
Pela Resolução n.º 241 de 17 de dezembro de 1954, o Chefe do Serviço de Distribuição, tendo em vista o que consta no processo n.º 2.019.511-54 resolve advertir a Jacyra da Silva Nunes, responsável pela locação número 9, do Mercado Nossa Senhora das Graças, de que não apresentando os documentos exigidos por Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, terá cassada a licença que a autoriza a funcionar na referida locação.

Pela Resolução n.º 242 de 17 de dezembro de 1954, o Chefe do Serviço de Distribuição, tendo em vista o que consta no processo n.º 2.019.510-54; resolve advertir Maria de Oliveira Gomes da Silva, responsável pela locação n.º 6, do Mercado Nossa Senhora das Graças, de que não apresentando os documentos exigidos por Lei no prazo de 15 (quinze) dias, terá cassada a licença que a autoriza a funcionar na referida locação.

Advertência:
Pela Resolução n.º 243 de 17 de dezembro de 1954, o Chefe do Serviço de Distribuição, tendo em vista o que consta no processo n.º 2.019.147-54; resolve advertir a Joaquim Maria Ferreira, responsável pela locação n.º 43, do Mercado São Braz, de que não apresentando os documentos exigidos por Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, terá cassada a licença que o autoriza a funcionar na referida locação.

Pela Resolução n.º 244 de 17 de dezembro de 1954, o Chefe do Serviço de Distribuição, tendo em vista o que consta no processo n.º 2.022.982-53; resolve cancelar a locação n.º 34, do Mercado São Braz, sob a responsabilidade de Daniel da Silva Souza.

BOLETIM N. 153

Dia 27 de dezembro de 1954

ATOS DO DIRETOR

Proferidos em 23 de dezembro de 1954
Designação:
Pela Portaria n.º 70 de 23 de dezembro de 1954, o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta do processo número 2.025.873-54; resolve designar o Visitador Social, classe I, Milton Nascimento, matrícula 45.659, para ter exercício no Serviço de Distribuição (núcleo 1.184).

Pela Portaria n.º 71 de 23 de dezembro de 1954, o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta do processo número 2.025.873-54; resolve designar o Visitador Social, classe I, Milton Nascimento, matrícula 45.659, para exercer as funções de Administrador do Mercado Regional Nossa Senhora da Lapa (em Senador Camará), que será inaugurado em janeiro p.v.

DESPACHOS DO DIRETOR

Proferidos em 23 de dezembro de 1954
Simion Streia (2.025.480-54). — Deferido, de acordo com a informação.
Ivone Josépha da Silva (número 2.025.638-54). — Compareça para esclarecimentos.
Leonídio de Almeida (2.025.723-54). — Autorizo, na forma sugerida pelo 1-AB.
Proferidos em 27 de dezembro de 1954
Orlando Nunes de Paula Sérgio (2.025.711-54). — Ao 2-AB, autorizo de acordo com a informação do Administrador do Mercado.
Proferidos em 22 de dezembro de 1954
Sebastiana Ipiranga (2.025.068-54). — Apresente a documentação do Sr. Mário Fernandes.
José de Sá (2.025.630-54).
Francisco Moledo Martins (número 2.025.663-54).
Alfredo dos Santos (2.025.674-54).
Geraldina da Silva Alves (número 2.025.756-54).
Antônio Pereira (2.025.759-54).
Mutafá Auny (2.025.761-54).
Wanda Guimarães de Aguiar (número 2.025.771-54).
Fuad Hanna Hajjar (2.025.777-54). — Cumpra a exigência.

BOLETIM N. 154

Dia 28 de dezembro de 1954

DESPACHOS DO DIRETOR

Proferidos em 27 de dezembro de 1954
José Ferreira da Fonseca (número 2.025.654-54). — Indeferido, o ramo de comércio pretendido não é permitido funcionar em pontas de feiras.
Valdemar Teixeira Pinto (número 2.015.615-54). — Indeferido. As feiras livres n.º 22 e P. 100, não constam da matrícula 1.068.
Valdemar Teixeira Pinto (número 2.025.614-54). — Indeferido. A matrícula já tem 7 feiras, de acordo com informação do 2-AB.
Raimundo Correia dos Santos (número 2.016.56-54). — Indeferido, face a informação do 2-AB.
DAB — Serviço de Planejamento (2.025.093-54). — De acordo. Autorizo, as escalas de férias para 1955, proposta pelos 1-AB, 2-AB, 3-AB, 4-AB.
Valdyr de Souza (2.018.555-54).
Milio Ciaboto (2.021.867-54).
Aquinia Ferreira Martins (número 2.023.229-54).
Maria da Conceição Alves (número 2.023.316-54).
José Manoel Pouva (número 2.023.815-54).
Famar Piquett Domingos Maciel. (2.023.963-54).
Herval Sant'anna de Brito (número 2.023.238-54).
Vente Vieira de Macedo (número 2.023.353-54).
Jú a Cerqueira (2.024.503-54).
Arício Pereira Pinto (2.025.275-54).
Sebastião Lopes da Silva (número 2.025.288-54).
Sebastião Paulino da Silva (número 2.025.192-54).
João José Alves (2.025.362-54).
Mabel Vieira Filho (número 2.025.19-54).
Linolpho Luiz da Silva (número 2.025.13-54).
Arthur Teixeira Lopes (número 2.025.4-54).
Ameinda Costa (2.025.470-54).
Benedita Brandão da Silva (número 2.025.488-54).
José Carlos de Oliveira Neto (número 2.025.489-54).
Alvaro de Souza (2.025.545-54).

Plínio Cardoso da Silva (número 2.025.548-54).
Leonel Martins de Carvalho (número 2.025.555-54).
Geraldine Amâncio de Souza (número 2.025.588-54).
Antônio Grisolia (2.025.591-54).
Ayrês de Miranda (2.025.592-54).
Delfim Gomes Correia (número 2.025.593-54).
Joaquim da Cruz Costa (número 2.025.594-54).
Joaquim Pereira Martins (número 2.025.616-54).
Francisco Gomes (2.025.617-54).
Francisco Donato (2.025.618-54).
Irinéa da Costa Soares (número 2.025.622-54).
Pedro Barreto Sobrinho (número 2.025.661-54).
José Brito do Amaral (número 2.025.668-54).
Benedito Rodrigues (2.025.677-54).
Alfredo Ruiz (2.025.698-54).
Carmen J. da Costa (2.025.701-1954).
Alfredo Ribeiro da Silva (número 2.025.709-54).
José Bento de Oliveira (2.025.720-1954). — Deferido, de acordo com a informação, pagando o que devido for.

Proferidos em 28 de dezembro de 1954
Ciriaco Liporace (2.025.453-54). — Deferido, face a informação do 2-AB.
Maria do Patrocínio Cavaleante (2.025.341-54).
Euridice Silva Ferreira (número 2.919.935-54). — Deferido, face a matrícula n.º 4.001 ter sido cancelada.
Maria de Carvalho (2.022.515-54). — Indeferido, face a informação do 2-AB.
Rocco Laviano (2.016.344-54). — Indeferido. A feira n.º 102, está lotada.
Giovani La Face (2.025.685-54). — Nada há que deferir. A feira n.º 27 não ocorre da matrícula 4.845.
Gregório Machado Mendes Filho (2.025.267-54). — Deferido, de acordo com a informação do 2-AB.
Rufino Henrique da Silva (número 2.025.769).
Armando Rodrigues Vicente de Carvalho (2.025.770-54). — Indeferido por falta de apoio legal.
Cassor Tanner (2.025.889-54). — Indeferido.
Maria Turok (G.P. 12.162-52). — Arquite-se, face o tempo decorrido.
Antônio Lopes Moreira (2.023.071-1954).
Norival da Silva (2.024.530-54).
Maria Varela (2.025.447-54). — Deferido, em face da informação, nada havendo a pagar.
DAB — Serviço de Fiscalização (2.025.361-54). — Arquite-se.

BOLETIM N. 155

Dia 29 de dezembro de 1954

DESPACHOS DO DIRETOR

Proferidos em 28 de dezembro de 1954
Francisco Pereira de Sá (número 2.024.704-54). — Nada há que se deferir, face a informação do 2-AB.
Berta Carvalho dos Santos (número 2.024.717-54). — Deferido, de acordo com a informação do 2-AB.
Nagib Ibrahim Morge (número 2.025.263-54). — De acordo, providencie-se.
Robispirre Gomes (2.025.478-54). — Indeferido, por inexistência de vaga.
Proferidos em 29 de dezembro de 1954
José Senra Filho (2.025.673-54). — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Serviço de Correspondência

DESPACHOS DO CHEFE

Proferidos em 28 de dezembro de 1954
Silva Paiva (2.022.327-54).
Emeraldina Condor (2.022.657-54).
Elza de Almeida (2.025.484-54). — Compareça, munido de 2 (dois) selos, taxa de expediente no valor de Cr\$ 2,00 cada um.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

ATOS DO CHEFE DO TSAE

Comunicação:

Para conhecimento dos srs. servidores e execução pelos srs. encarregados de núcleos desta Superintendência, faço transcrever abaixo o Decreto, e a Instrução n. 6 de igual data, do Exmo. Senhor Secretário Geral de Administração, publicados, respectivamente, nos Diários

Oficiais de 23 e 24 do mês em curso a saber.

Designação de servidor:

Designando para ter exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Administração (3-MS) o Trabalhador, ref. D. Milton Xavier, matrícula 62.599 (Port. 532, de 29 de dezembro de 1954.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 87ª. SESSÃO ORDINÁRIA NO ANO DE 1954, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO.

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às quinze horas, reuniu-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua 78ª. sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Ministro Benjamin Reis Júnior.

Compareceram os Senhores Ministros Pedro Firmeza, João Lira Filho, Gama Filho, e Procuradores Paulo Filho e Edgar de Arruda.

Faitou com causa participada o Sr. Ministro Olímpio de Melo. O Sr. Ministro Ivan Lins encontra-se em gozo de férias regulamentares. O Sr. Ministro Romano de Albuquerque encontra-se licenciado.

Procedida a leitura da ata referente à sessão anterior, realizada em 30 de novembro, foi a mesma aprovada sem debates.

Do expediente constou a seguinte indicação do Sr. Ministro Gama Filho que ficou «em mesa» para ser resolvida oportunamente:

Julgo oportuno apresentar à consideração, discussão e decisão do Plenário a seguinte proposta de alteração do parágrafo único do art. 37 do Regimento, que visa a resguardar o Ministro solicitante de vista de processo com o tempo necessário, sem prejuízo do serviço público ao seu exame consciencioso:

Parágrafo único do art. 37 — Com vista do papel, ou processo, o Ministro deverá restituí-lo ao Plenário da sessão subsequente, ou presente ele requer a prorrogação, cujo prazo não poderá ser superior a 48 horas.

2 de dezembro de 1954.

(As.) Gama Filho.

O Sr. Presidente com a palavra, convida os Senhores Ministros para se reunirem em sessão extraordinária, para os fins previstos na Resolução n. 1 de 21 de setembro de 1948, hoje às 16.30 horas. A seguir anunciou que se passava à ordem do dia, a palavra ao Sr. Ministro Pedro Firmeza para relatar.

Relator Ministro Pedro Firmeza:

Foram relatados pelo Sr. Ministro Pedro Firmeza os processos referentes a 33 O. P., 1 O. A., 3 Contratos 2 Aposentadorias 3 Jubilações, que foram aprovados; 1 O. A., 1 Contrato, recusado de registro; 2 Contratos convertidos em diligência pelos motivos abaixo especificados, sendo de todos os processos a seguinte discriminação:

N. 6.025.640-54 — O. P. 7.419 de 9 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 28.526,00 a favor de Rubino & Cia. Ltda.

N. 6.024.560-54 — O. P. 6.860 de 25 de agosto de 1954 da S. G. Saúde, Cr\$ 69.000,00 a favor de Fábrica de Ampolas M. M. Gomes S. A.

N. 11.637-54 — O. P. 593 de 10 de novembro de 1954, da Superintendência Cr\$ 119.974,20 a favor de Ferragens São Pedro Ltda.

N. 6.029.903-54 — O. P. 2.299 de 21 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 74.636,50 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.028.498-54 — O. P. 8.247 de 7 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 76.426,00 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.030.668-54 — O. P. 9.114 de 29 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 12.498,20 a favor de J. Pinho & Moraes Ltda.

N. 6.030.712-54 — O. P. 9.080 de 29 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 116.980,10 a favor de Casa Puga Bifeave Ltda.

N. 6.022.001-54 — O. P. 6.166 de 10 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 13.520,00 a favor de Laboratório S. A. Indústria Química e Farmacêutica.

N. 2.022.237-54 — O. P. 6.177 de 10 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 11.500,00 a favor de Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A.

N. 6.030.673-54 — O. P. 9.115 de 29 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 21.004,10 a favor de J. Pinho & Mirais Ltda.

N. 6.014.771-54 — O. P. 3.867 de 16 de junho de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 55.209,60 a favor de A. Gouvêa & Cia.

N. 6.029.904-54 — O. P. 8.901 de 21 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 178.929,40 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.023.107-54 — O. P. 6.318 de 13 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 65.699,00 a favor de Cereais Santos Martins Ltda.

N. 6.029.552-54 — O. P. 8.744 de 15 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 41.599,30 a favor de Laboratório S. A. Indústria Química e Farmacêutica.

N. 6.031.725-54 — O. P. 9.344 de 5 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 239.741,00 a favor de Soares Lavrador Importadores Ltda.

N. 6.008.735-54 — O. P. 4.239 de 25 de junho de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 20.175,00 a favor de Laboratório Farmacêutico Imperial S. A.

N. 6.011.866-54 — O. P. 5.035 de 7 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 16.348,00 a favor de Laboratório Laboran Ltda.

N. 6.031.587-54 — O. P. 9.275 de 5 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 12.600,00 a favor de J. Pinho & Moraes Ltda.

N. 47.010-54 — O. P. 597 de 16 de novembro de 1954, da Superintendência, Cr\$ 195.300,00 a favor de Ivan de Sousa.

N. 4.120.067-54 — O. P. 2.771 de 17 de novembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr\$ 28.000,00 a favor de Silvia Augusta Cravo Guimarães e outros.

N. 3.008.256-54 — O. P. 1.537 de 17 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 235.600,00 a favor de Alice Santos Moreira.

N. 3.008.136-54 — O. P. 1.536 de 13 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 22.991,00 a favor de Eng. Graça Rosa Kircove.

N. 3.008.300-54 — O. P. 1.551 de 18 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 384.400,00 a favor de Maria Amélia de Almeida Soares.

N. 3.307.612-54 — O. P. 2.266 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 614.000,00 a favor de Milton Ferreira Viana & Cia Ltda.

N. 2.001.446-54 — O. P. 1.433 de 23 de novembro de 1954, da S. G. Agricultura, Cr\$ 100.000,00 a favor de Construtora Natal Ltda.

N. 1.023.408-54 — O. P. 4.113 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, Cr\$ 200.180,00 a favor de Três Leões Companhia de Comércio e Indústria e Representações.

N. 1.025.408-54 — O. P. 4.111 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, Cr\$ 28.007,00 a favor de J. Mendes Oliveira S. A. (Drogaria V. Silva).

N. 7.429.069-54 — O. P. 4.637 de 10 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 953.207,00 a favor de Empresa Metropolitana de Construções Metrocon S. A.

N. 7.227.929-54 — O. P. 4.580 de 4 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 115.700,00 a favor de Carvalho Lauro — Importadores Ltda.

N. 7.222.169-54 — O. P. 4.621 de 9 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 507.000,00 a favor de Importadora Walter Maciel Ltda.

N. 7.224.921-54 — O. P. 4.602 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 143.900,00 a favor de Escritório Técnico Comercial Laury Antunes Conceição.

N. 7.703.629-54 — O. P. 4.427 de 26 de outubro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 299.838,00 a favor de Adalberto de Almeida Nogueira.

N. 7.430.561-54 — O. P. 4.813 de 22 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 1.884.499,80 a favor de Engenharia, Representações e Comércio S. A.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 2.031.752-54 — O. A. 895 de 20 de novembro de 1954, da S. G. Agricultura, Cr\$ 200.000,00 a favor de Othon Leitão Mathias.

O Tribunal resolveu ordenar o registro do adiantamento.

N. 1.039.736-54 — Of. 4.363 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Otávio de Oliveira:

N. 1.039.731-54 — Of. 4.353 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Jaci da Hora:

N. 1.039.938-54 — Of. 4.364 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Antônio da Costa Pimentel:

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contratos.

N. 1.033.173-53 — Of. 5.521 de 19 de novembro de 1954, da S. G. Administração, aposentadoria de José Bento Daniel:

N. 1.039.675-52 — Of. 2.968-54, da S. G. Administração, aposentadoria de Pedro Rodrigues da Silva:

O Tribunal resolveu julgar legal a concessão das aposentadorias com os pro-

vestas de Cr\$ 22.800,00 a Cr\$ 15.200,00 anuais, respectivamente.

N. 1.028.943-53 — Of. 2.009 de 4 de junho de 1954, da S. G. Administração, jubilação de Corina de Carvalho Teixeira:

N. 1.020.745-52 — Of. 2.002 de 4 de maio de 1953, da S. G. Administração, jubilação de Seahorinha de Sousa Andrade:

N. 1.075.014-53 — Of. 687 de 12 de fevereiro de 1954, da S. G. Administração, jubilação de Mercedes Blanco Torres:

O Tribunal resolveu julgar legal a concessão das jubilações, com os proventos anuais de Cr\$ 86.880,00.

N. 5.708.252-54 — O. A. 35 de 24 de novembro de 1954, da S. G. anterior, na importância de Cr\$... 09.000,09 a favor de Dj. e Vencedores de Santana, por conta da verba 300.3452:

O Tribunal resolveu nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, recusar o registro ao adiantamento.

Voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza no processo n. 5.708.252-54:

O adiantamento foi concedido para reparações nos imóveis onde se encontram instalados as Delegacias Fiscais da Cerveja, Inhauma e Meler, reparações e instalações. Esta é a especificação da despesa que deveria constar do certidão de empenho a fls. 12. Em vez de assim fazer, especificou-se a despesa com a citação integral da rubrica orçamentária, incluindo-se até «aquisição de imóveis», que não é o caso da ordem de adiantamento em espécie.

Julga o Relator não ser de ordenar diligência para correção do empenho, porque, tratando-se de execução de serviço adjudicado, não é caso de adiantamento, e sim de contrato mediante concorrência ou dispensa desta na forma da lei pelo que vota pela recusa do registro, coerente com votos anteriormente proferidos.

2 de dezembro de 1954.

(As.) Pedro Firmeza, Relator.

N. 7.612.568-52 — Of. 4.728 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Viação, contrato entre a Prefeitura e Milton Perlingeiro Gonçalves e outros:

O Tribunal resolveu recusar o registro ao contrato, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Parecer da Procuradoria no processo 7.612.568-52:

A Procuradoria — fls. 16 — já parecerá que o processo em exame não estava em condições de ser registrado.

Não vê a Procuradoria como possa modificar aquele Parecer, tanto mais quanto os termos do ofício de fls. 18 vem reforçar sua opinião.

Ac Egrégio Tribunal, pois, caberá, em sua elevada sabedoria, decidir como lhe parecer mais acertado.

Em 23 de novembro de 1954.

(As.) Manoel Paulo de Mattos Filho, Procurador.

N. 4.447.741-53 — Of. 2.258 de 14 de setembro de 1954, da S. G. Finanças, contrato entre a Prefeitura e Paulo da Cunha:

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acordo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 7.618.604-52 — Of. 3.911 de 23 de setembro de 1954, da S. G. Viação, contrato entre a Prefeitura e Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão:

O Tribunal resolveu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, converter o julgamento em diligência interna.

Voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza no processo n. 7.618.604-52:

Não consta do processo tenha sido assinado termo de doação, datado de 1929, conforme se lê na informação de fls.

6v. Figuram no processo duas minutas de termos de doação, uma de 1926 e outra de 1925, mas nenhuma delas foi assinada (fls. 10 e 22).

A fls. 1v, 2 e 2v do processo, anexo, encontra-se uma informação resumindo a marcha do processo no período de 1925 a 1952. Quanto à necessidade de ser lavrado um termo, como o que foi agora assinado e remetido a este Tribunal, a matéria está explicada no parecer de 12 de dezembro de 1932, do então 4º Procurador Dr. José Sabeira Viriato de Medeiros, a fls. 42 do processo anexo.

Em face do exposto, considerando esclarecida a preliminar suscitada nos pareceres da ilustrada Direção da Secretaria e da Douta Procuradoria, vota o Relator no sentido de ser convertido o julgamento em diligência interna, para que aqueles dignos órgãos de esclarecimento do Tribunal apreciem o processo quanto ao mérito.

2 de dezembro de 1954.

(As.) Pedro Firmeza, Relator.

Relator Ministro João Lira Filho: Foram relatados pelo Sr. Ministro João Lira Filho os processos referentes a 33 O. P., 8 Contratos, 1 Comprovação de adiantamento que foram aprovados; 1 Levantamento de caução, devolveu à Secretaria de origem; 2 Contratos, recusa de registro; 1 O. P., 1 Prorrogação de prazo contratual, convertidos em diligência pelos motivos abaixo especificados, sendo de todos os processos a seguinte discriminação:

N. 3.306.048-53 — O. P. 1.954 de 10 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 32.525,00 a favor de Ótica Inglesa Dentária Cirúrgica Limitada.

N. 3.305.003-54 — O. P. 1.997 de 13 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 12.300,00 a favor de Alberto Amaral & Cia. Ltda.

N. 3.307.805-53 — O. P. 1.952 de 10 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 14.160,00 a favor de Ótica Inglesa Dentária Cirúrgica Limitada.

N. 3.304.016-54 — O. P. 1.984 de 13 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 47.200,00 a favor de Técnica Auxiliar de Obras Ltda.

N. 3.305.727-54 — O. P. 2.008 de 13 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 24.825,00 a favor de Cardoso, Costa & Cia. Ltda.

N. 2.021.786-54 — O. P. 1.296 de 4 de outubro de 1954, da S. G. Agricultura, Cr\$ 14.995,50 a favor de J. Pinho & Morais Ltda.

N. 6.007.865-54 — O. P. 1.827 de 31 de março de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 19.000,00 a favor de Casa Saldanha Marmacirúrgica Ltda.

N. 6.029.905-54 — O. P. 8.900 de 21 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 35.921,40 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.003.050-54 — O. P. 787 de 19 de fevereiro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 13.006,00 a favor de Wilimann Xavier Comércio e Indústria S. A.

N. 3.303.579-54 — O. P. 1.319 de 28 de junho de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 29.000,00 a favor de Barros & Iskin Ltda.

N. 2.032.105-54 — O. P. 1.358 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Agricultura, Cr\$ 1.053.000,00 a favor de Importadora Exportadora Armabras Técnica Agrícola, Comércio Limitada.

N. 6.028.373-54 — O. P. 8.653 de 11 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 143.342,50 a favor de Torrefação Mecânica Ltda.

N. 6.030.710-54 — O. P. 9.078 de 29 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 19.272,00 a favor de Casa Puga Bifave Ltda.

N. 6.027.071-54 — O. P. 846 de 22 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 32.820,00 a favor de J. Pinho & Mirais Ltda.

N. 1.311.186-54 — O. P. 10 de 10 de novembro de 1954, da Câmara, Cr\$ 154.991,00 a favor de Cardoso, Costa & Cia. Ltda.

N. 1.312.210-54 — O. P. 2.512 de 11 de novembro de 1954, do Prefeito, Cr\$ 46.400,00 a favor de Antônio Gentil e outros.

N. 1.285.574-54 — O. P. 83 de 11 de outubro de 1954, da Câmara, Cr\$ 11.546,40 a favor de Société du Caz de Rio de Janeiro.

N. 6.031.196-54 — O. P. 9.031 de 29 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 16.925,90 a favor de Almeida Loureiro & Cia. Ltda.

N. 6.031.920-54 — O. P. 9.456 de 12 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 11.756,00 a favor de Laboratório S. A. Indústria Química Farmacêutica.

N. 3.300.902-54 — O. P. 1.97 de 10 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 28.340 a favor de Casas de Ferragens Gomes Ltda.

N. 4.640.967-54 — O. P. 2.614 de 25 de outubro de 1954, da S. G. Finanças, Cr\$ 12.210,00 a favor de Fábrica de Móveis de Aço Cometa S. A.

N. 5.302.766-54 — O. P. 244 de 18 de novembro de 1954, da S. G. Interior, Cr\$ 12.705,00 a favor de Gráfica Metrópole Limitada.

N. 5.000.600-54 — O. P. 238 de 18 de novembro de 1954, da S. G. Interior, Cr\$ 124.477,00 a favor de Keller Weber S. A. Máquinas Comerciais e Gráficas.

N. 7.424.055-54 — O. P. 3.860 de 20 de setembro de 1954 da S. G. Viação, Cr\$ 158.033,60 a favor de N. Rodrigues S. A. Construções Engenharia.

N. 7.417.932-54 — O. P. 3.309 de 13 de agosto de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 62.516,30 a favor de N. Rodrigues S. A. Construções Engenharia.

N. 7.060.146-54 — O. P. 4.718 de 12 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 316.390,00 a favor de Euclides Janot de Matos.

N. 7.229.515-54 — O. P. 4.938 de 23 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 12.487,00 a favor de Sociedade Brasileira Alimentícia Ltda.

N. 7.428.678-54 — O. P. 4.779 de 18 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 237.757,50 a favor de Daudt & Durão.

N. 7.227.799-54 — O. P. 4.801 de 19 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 150.000,00 a favor de Castelo Branco S. A. Engenharia, Comércio e Indústria.

N. 2.032.208-54 — O. P. 1.432 de 23 de novembro de 1954, da S. G. Agricultura, Cr\$ 524.000,00 a favor de Importadora, Exportadora Armabras Técnica Agrícola, Comércio Ltda.

N. 4.014.593-54 — O. P. 2.612 de 25 de outubro de 1954, da S. G. Finanças, Cr\$ 14.850,00 a favor de A. Rodrigues Costa & Cia. Ltda.

N. 3.307.802-54 — O. P. 2.047 de 21 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 19.752,00 a favor de Ótica Inglesa Dentária Cirúrgica Ltda.

N. 6.003.468-54 — O. P. 2.456 de 2 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 300.000,00 a favor de Educandário Santa Maria.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 129.948-54 — Of. 4.095 de 2 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e José Canillo Garcia:

N. 129.944-54 — Of. 4.086 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Adminis-

tração, contrato entre a Prefeitura e Armando da Conceição:

N. 131.134-54 — Of. 4.240 de 5 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Edésio Ferreira:

N. 129.960-54 — Of. 4.087 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Augusto Alves da Silva:

N. 129.960-54 — Of. 4.089 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e João Teixeira Lopes de Faria:

N. 7.414.196-54 — Of. 4.767 de 18 de novembro de 1954, da S. G. Viação, contrato entre a Prefeitura e Leitão & Assenoff Ltda:

N. 7.900.586-54 — Of. 3.150 de 4 de agosto de 1954, da S. G. Viação, contrato entre a Prefeitura e Mecânica União Herek Discout:

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contratos.

N. 7.060.121-54 — Of. 4.266 de 15 de outubro de 1954, da S. G. Viação, contrato entre a Prefeitura e Engenharia Civil e Portuária S. A.

O Tribunal resolveu, contra o voto do Sr. Ministro Relator, ordenar o registro do contrato.

Voto do Sr. Ministro Lira Filho, no processo n. 7.060.121-54.

Tenho entendido que em hipótese do gênero se torna indispensável a juntada dos cálculos que irão influenciar o aditivo, para efeito de ficar bem provado não haver alteração no principal. Em diligência.

2 de dezembro de 1954.

(As.) João Lyra Filho, Relator

N. 3.008.296-54 — Of. 1.546 de 17 de novembro de 1954, da S. G. Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 50.000,00 feito a Dalka Bettamio Guimarães.

O Tribunal resolveu julgar boa e legal a presente comprovação de despesas ordenando a expedição da respectiva provisão de quitação.

N. 7.429.783-54 — Of. 4.803 de 19 de novembro de 1954, da S. G. Viação, levantamento de caução em nome de Companhia Construtora Pedreiras S. A.

O Tribunal resolveu, de acordo com as informações e parecer da Procuradoria, devolver o processo à Secretaria de origem por nada haver a deliberar neste Instituto.

N. 2.002.695-54 — Of. 2.656 de 22 de julho de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Agripino Rodrigues da Silva:

O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Parecer da Procuradoria no processo n. 2.002.695-54:

Não tendo sido cumprida dentro do prazo a diligência, parece à Procuradoria tendo em vista o § 3º da Resolução n. 5, de 5 de janeiro de 1954 a face aos elementos do processo, que o mesmo não se acha em condições de ser registrado.

Em 29 de novembro de 1954.

(As.) Manoel Paulo Telles de Mattos Filho, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lira Filho no processo n. 2.002.695-54:

Como parece à Procuradoria.

2 de dezembro de 1954.

(As.) Lyra Filho, Relator.

N. 7.500.550-52 — Of. 1.882 de 27 de julho de 1954, da S. G. Finanças, contrato entre a Prefeitura e Cia. Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos:

O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato de acordo com o parecer da Procuradoria.

Parecer da Procuradoria no processo n. 7.500.550-54:

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

REGULAMENTO

DECRETO N.º 32.667 — DE 1 DE MAIO DE 1953

DIVULGAÇÃO N.º 681

Preço: Cr\$ 5,00

— Vendas

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência I: Ministério e Fazenda

Agência II: Prefeitura

Atende-se a pedidos pelo Serviço e Reembolso Postal

Esgotado o prazo para cumprimento da diligência, nenhuma providência se tomou, no sentido de ser atendida a exigência desta Corte.

Face, pois, aos elementos do processo, e tendo em vista o § 3º da Resolução n. 5, de 5 de janeiro de 1954, parece que o mesmo não está em condições de ser registrado.

Em 29 de novembro de 1954.
(As.) *Manoel Paulo Telles de Mattos Filho*, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lira Filho no processo n. 7.500.550-54:

Como parece à Procuradoria,
(As.) *Lyra Filho*, Relator.

N. 7.425.181-54 — Of. 4.528 de 3 de novembro de 1954, da S. G. Viaçã, prorrogação de prazo solicitada pela firma ETEC — Empresa de Terraplenagem e Engenharia Câmara Limitada:

O Tribunal resolveu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, converter o julgamento em diligência.

Parecer da Procuradoria no processo n. 7.424.181-54:

Há uma divergência entre o que autorizou o Senhor Prefeito fls. 4 e o que na realidade se verifica, no que tange do início da prorrogação.

Será caso de diligência, a fim de que S. Excelência se sirva de autorizar a referida prorrogação a partir de 24 de setembro de 1954, eis que o prazo contratual terminou a 23 de daquele mês.

Em 24 de novembro de 1954.
(As.) *Manoel Paulo Telles de Mattos Filho*, Procurador.

Voto do Sr. Ministro João Lira Filho no processo n. 7.425.181-54:

Como parece à Procuradoria,
(As.) *Lyra Filho*, Relator.

N. 4.004.478154 — O. P. 682 de 22 de novembro de 1954, do Teatro Municipal, na importância de Cr\$ 239.150,00 a favor de Raimundo Blois e outros, Ivete Soares e outros, Shirley Menezes e outros, Antônio Lembre e outros.

O Tribunal resolveu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, converter o julgamento em diligência:

Voto do Sr. Ministro Lira Filho no processo n. 400.478-54:

Em diligência: Impõe-se saber se o pessoal relacionado pertence aos quadros do Teatro Municipal e, em caso afirmativo, que função, ou cargo, exerce cada um dos servidores contemplados. É de ver que, na hipótese, não se pode cuidar, como indicado, do pagamento de cachet, ou honorário profissional do artista, eis que a dotação orçamentária se destina, especialmente, a "gratificação" aos componentes dos Corpos Estáveis, gratificação sujeita às prescrições estatutárias, de depósito, 1 Refixação de proventos 2 de dezembro de 1954.

(As.) *Lyra Filho*, Relator.

Relator Ministro Gama Filho:
Foram relatados pelo Sr. Ministro Gama Filho os processos referentes a 81 O. P., 25 Contratos, 1 Levantamento de depósito, 1 Refixação de proventos de inatividade, 21 Comprovações de adiantamento que foram aprovados: 1 O. A. Cancelamento de registro; 1 Contrato convertido em diligência pelos motivos abaixo especificados, sendo de todos os processos a seguinte discriminação:

N. 3.304.289-54 — O. P. 1.962 de 10 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 13.578,00 a favor de Irenaura Ltda.

N. 3.306.088-54 — O. P. 2.202 de 7 de outubro de 1954, da S. G. Educação Cr\$ 12.500,00 a favor de Barbosa & Cia. Ltda.

N. 3.306.088-54 — O. P. 2.202 de 7 de outubro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 12.500,00 a favor de Moreira Barbosa & Cia. Ltda.

N. 3.008.185-54 — O. P. 1.535 de 13 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 16.712,00 a favor de Aurea Couto Neto e outros.

N. 3.304.881-54 — O. P. 1.965 de 10 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 13.329,80 a favor de Wilmann, Xavier Com. e Indústria S. A.

N. 3.305.366-54 — O. P. 1.964 de 10 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 11.653,00 a favor de Wilmann, Xavier Com. e Indústria S. A.

N. 3.304.399-54 — O. P. 1.963 de 10 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 43.800,00 a favor de R. Sousa Ferreira.

N. 3.305.163-54 — O. P. 1.968 de 10 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 24.750,00 a favor de R. Sousa Ferreira.

N. 3.305.040-54 — O. P. 1.944 de 9 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 17.491,80 a favor de Emilio Nicário.

N. 3.305.621-54 — O. P. 1.942 de 9 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 24.850,00 a favor de Instituto Científico São Jorge S. A.

N. 3.305.048-54 — O. P. 1.960 de 10 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 11.270,00 a favor de Casa de Ferragens Gomes Irmão Limitada.

N. 3.306.097-54 — O. P. 2.196 de 7 de outubro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 11.750,00 a favor de Moreira Barbosa & Cia. Ltda.

N. 3.008.188-54 — O. P. 1.540 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 99.200,00 a favor de Stella Matutina Mafra Trindade.

N. 3.306.664-54 — O. P. 2.214 de 7 de outubro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 19.700,00 a favor de Cardoso, Costa & Cia. Limitada.

N. 3.008.026-54 — O. P. 1.500 de 9 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 99.200,00 a favor de Antonieta de Andrade.

N. 6.033.543-54 — O. P. 572 de 3 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 11.998,80 a favor de Clube Militar.

N. 6.031.762-54 — O. P. 9.248 de 6 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 44.679,00 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.031.761-54 — O. P. 9.253 de 5 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 34.579,40 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.031.899-54 — O. P. 9.470 de 12 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 26.520,00 a favor de Laboratório S. A. Indústria Química e Farmacêutica.

N. 6.008.447-54 — O. P. 2.280 de 30 de abril de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 11.330,00 a favor de G. Ferreira & Filhos.

N. 6.009.765-54 — O. P. 2.291 de 30 de abril de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 91.246,50 a favor de J. Pinho & Mirais Ltda.

N. 6.017.608-54 — O. P. 4.712 de 30 de junho de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 136.000,00 a favor de J. Mendes Oliveira S.A., (Drogaria V. Silva).

N. 6.027.519-54 — O. P. 500 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 39.600,00 a favor de Intec Instrumental Técnico Científico Limitada.

N. 6.010.038-54 — O. P. 2.308 de 30 de abril de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 29.163,00 a favor de Rubino & Cia. Ltda.

N. 6.010.572-54 — O. P. 2.525 de 7 de maio de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 14.359,00 a favor de Rubino & Cia. Ltda.

N. 6.011.069-54 — O. P. 2.711 de 13 de maio de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 473.920,00 a favor de Soares Lavrador Importadores Ltda.

N. 6.022.486-54 — O. P. 6.338 de 13 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 181.190,40 a favor de Ferreira Agostinho & Cia.

N. 6.011.317-54 — O. P. 2.703 de 13 de maio de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 17.081,60 a favor de Rubino & Cia. Ltda.

N. 6.028.494-54 — O. P. 8.514 de 11 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 11.055,00 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.027.392-54 — O. P. 7.987 de 27 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 3.397,60 a favor de Laboratório Paulista de Biologia S. A.

N. 6.028.371-54 — O. P. 8.658 de 11 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 73.535,00 a favor de Torrefação Mogiana Ltda.

N. 6.028.366-54 — O. P. 8.656 de 11 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 28.560,00 a favor de Torrefação Mogiana Ltda.

N. 6.022.616-54 — O. P. 6.302 de 13 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 21.900,00 a favor de Companhia Química Distribuidora Carlos de Brito.

N. 6.022.614-54 — O. P. 6.299 de 13 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 10.110,00 a favor de Companhia Química Distribuidora Carlos de Brito.

N. 6.022.615-54 — O. P. 6.300 de 13 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 13.225,00 a favor de Companhia Química Distribuidora Carlos de Brito.

N. 6.030.664-54 — O. P. 8.997 de 21 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 27.380,00 a favor de J. Pinho & Moraes Ltda.

N. 6.024.582-54 — O. P. 7.063 de 31 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 170.002,00 a favor de Cereais Santos Martins Ltda.

N. 6.023.105-54 — O. P. 6.483 de 17 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 132.006,00 a favor de Cereais Santos Martins Ltda.

N. 6.023.184-54 — O. P. 6.424 de 13 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 46.550,00 a favor de The Sycney Ross Company.

N. 6.010.300-54 — O. P. 2.430 de 7 de maio de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 26.797,50 a favor de Casa Saldanha Farmacêutica Ltda.

N. 6.016.091-54 — O. P. 4.711 de 30 de junho de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 121.900,00 a favor de J. Mendes Oliveira S. A. (Drogaria V. Silva).

N. 6.028.368-54 — O. P. 8.654 de 11 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 15.300,00 a favor de Torrefação Mogiana Ltda.

N. 6.024.222-54 — O. P. 6.845 de 25 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 21.000,00 a favor de Ferragens Kauffmann Ltda.

N. 6.026.376-54 — O. P. 7.504 de 13 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 53.000,00 a favor de Ferragens Principal Ltda.

N. 6.028.372-54 — O. P. 8.651 de 11 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 91.682,50 a favor de Torrefação Mogiana Ltda.

N. 6.022.488-54 — O. P. 6.509 de 17 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 23.758,00 a favor de Ferreira Agostinho & Cia. Ltda.

N. 6.024.270-54 — O. P. 6.858 de 25 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 16.900,00 a favor de Ferreira Agostinho & Cia.

N. 6.026.362-54 — O. P. 7.506 de 13 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 16.900,00.

N. 6.022.492-54 — O. P. 6.341 de 13 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 32.032,00 a favor de Ferreira Agostinho & Cia.

N. 6.026.361-54 — O. P. 7.510 de 13 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 16.307,00 a favor de Ferreira Agostinho & Cia.

N. 6.009.716-54 — O. P. 2.230 de 30 de abril de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 147.507,00 a favor de Almeida Loureiro & Cia.

N. 6.031.760-54 — O. P. 9.254 de 6 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 13.295,00 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.031.900-54 — O. P. 9.903 de 5 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 27.499,60 a favor de Laboratório S. A. Indústria Química e Farmacêutica.

N. 6.016.882-54 — O. P. 4.319 de 28 de junho de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 11.774,40 a favor de Companhia Usinas Nacionais.

N. 6.016.883-54 — O. P. 4.346 de 28 de junho de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 29.436,00 a favor de Companhia Usinas Nacionais.

N. 6.001.890-54 — O. P. 958 de 27 de fevereiro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 28.188,00 a favor de Casa de Ferragens Gomes Irmão Ltda.

N. 6.029.901-54 — O. P. 8.898 de 21 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 18.614,00 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.031.045-54 — O. P. 9.094 de 29 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 71.134,60 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.029.902-54 — O. P. 8.721 de 15 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 70.715,00 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.021.184-54 — O. P. 859 de 31 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 16.984,50 a favor de Casa de Ferragens Gomes Ltda.

N. 6.022.192-54 — O. P. 6.168 de 10 de agosto de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 16.746,00 a favor de Luis Pinho Seguido.

N. 6.020.907-53 — O. P. 5.081 de 12 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr\$ 33.700,00 a favor de Abatedouro Modelo S. A.

N. 2.014.056-54 — O. P. 1.343 de 27 de outubro de 1954, da S. G. Agricultura, Cr\$ 22.865,00 a favor de J. Pinho & Moraes Ltda.

N. 5.707.385-54 — O. P. 239 de 18 de novembro de 1954, da S. G. Interior Cr\$ 12.880,00 a favor de Móveis Cimo do Rio Janeiro Ltda.

N. 5.302.768-54 — O. P. 246 de 18 e novembro de 1954, da S. G. Interior Cr\$ 17.631,00 a favor de Papéis e Artes Gráficas Mii e Umi Ltda.

N. 4.014.719-54 — O. P. 2.762 de 13 de novembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr\$ 36.000,00 a favor de José Benito Guilherme Mário Martinelli.

N. 4.112.584-54 — O. P. 2.644 de 30 de outubro de 1954, da S. G. Finanças, Cr\$ 16.277,50 a favor de Wilmann, Xavier Com. e Ind. S. A.

N. 4.322.611-54 — O. P. 2.693 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr\$ 37.710,00 a favor de Remington Rand do Brasil S. A.

N. 4.802.905-54 — O. P. 531 de 13 de outubro de 1954, da S. G. Finanças, a favor de Depósito na Caixa da Interna

N. 4.802.954-54 — O. P. 521 de 8 de outubro de 1954, da S. G. Finanças Cr\$ 2.416,50 a favor de Antônio Vaz de Carvalho.

N. 4.803.271-54 — O. P. 552 de 27 de outubro de 1954, da S. G. Finanças, Cr\$ 647.602,10 e Cr\$ 3.147,90 a favor de Banco do Brasil S. A.

N. 7.006.025-54 — O. P. 4.830 de 22 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 85.900,00 a favor de Jorge Alberto Diniz Carneiro e outros.

N. 76.000.741-54 — O. P. 1.086 de 19 de março de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 493.724,90 a favor de Sociedade Anonyme de Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.029.861-54 — O. P. 4.152 de 26 de outubro de 1954, da S. G. Administração, Cr\$ 31.128,00 a favor de J. Mendes Oliveira S. A. (Drogaria V. Silva).

N. 1.019.092-51 — O. P. 4.143 de 26 de outubro de 1954, da S. G. Administração, Cr\$ 35.050,00 a favor de Campanha Imperial de Indústria Química do Brasil.

N. 1.038.218-54 — O. P. 4.476 de 25 de novembro de 1954, da S. G. Administração, Cr\$ 710.190,00 a favor de Carlos Novis.

N. 11.661-54 — O. P. 595 de 10 de novembro de 1954, da Superintendência Cr\$ 50.163,60 a favor de A. Guimarães, Pinto & Cia. Limitada.

N. 11.631-54 — O. P. 594 de 10 de novembro de 1954, da Superintendência Cr\$ 13.452,00 a favor de Três Leões Cia. de Comércio Indústria e Representações.

N. 11.660-54 — O. P. 592 de 9 de novembro de 1954, da Superintendência Cr\$ 18.384,30 a favor de A. Guimarães Pinto & Cia. Ltda.

N. 11.622 — O. P. 589 de 9 de novembro de 1954, da Superintendência Cr\$ 112.775,00 a favor de Lubrificantes e Produtos Fonseca S. A.

N. 11.684-54 — O. P. 598 de 17 de novembro de 1954, da Superintendência, Cr\$ 38.700,00 a favor de Paulo Malta & Cia. Ltda.

N. 131.006-54 — O. P. 90 de 8 de novembro de 1954, da Câmara, Cr\$ 16.312,20 a favor de Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 4.204-54 — O. P. 2.346 de 20 de outubro de 1954, do G. Prefeito Cr\$ 12.731,00 a favor de M. S. Barbosa.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 3.005.697-54 — Of. 999 de 23 de agosto de 1954, da S. G. Educação, contrato entre a Prefeitura e Externato São Judas Tadeu Anna Andrade Freire:

N. 129.945-54 — Of. 4.085 de S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Antônio Lemos:

N. 1.039.028-54 — Of. 4.264 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Paulo Maximiliano dos Santos:

N. 1.039.027-54 — Of. 4.265 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Veridiano Francisco Bezerra:

N. 1.038.843-54 — Of. 4.244 de 5 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Hélio da Silva:

N. 1.039.732-54 — Of. 4.355 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e José Ribeiro:

N. 103.973-54 — Of. 4.356 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Percício José de Moura Filho:

N. 1.039.730-54 — Of. 4.357 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Agenor Pereira da Silva:

N. 1.039.726-54 — Of. 4.36 de 16 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Aloisio José de Matis:

N. 129.957-54 — Of. 4.104 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Feliciano de Albuquerque Lima:

N. 1.299.947-54 — Of. 4.09 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Geraldo Santiago do Bomfim:

N. 1.299.953-54 — Of. 4.098 de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e José da Silva:

N. 1.039.032-54 — Of. 4.260 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Benedito Plácido dos Santos:

N. 3.005.664-54 — Of. 967 de 20 de agosto de 1954, da S. G. Educação, contrato entre a Prefeitura e Elza de Matos Trindade:

N. 129.956-54 — Of. 4.101 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Norberto José Corrêa Filho:

N. 1.039.031-54 — Of. 4.261 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Amílcar Barros:

N. 130.826-54 — Of. 4.221 de 4 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Lourival Marques da Silva:

N. 131.133-54 — Of. 4.245 de 5 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Vicente Antônio da Cruz:

N. 1.039.030-54 — Of. 4.262 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e José dos Santos Filho:

N. 1.039.029-54 — Of. 4.263 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e João dos Reis Cabral:

N. 1.037.193-54 — Of. 4.097 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Júlio Lino Viana:

N. 1.037.192-54 — Of. 4.096 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Gonçalo Rafael da Silva Júnior:

N. 1.037.187-54 — Of. 4.091 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Ernesto Ferreira:

N. 1.037.188-54 — Of. 4.092 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Armando Xavier dos Santos:

N. 1.037.186-54 — Of. 4.090 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Administração, contrato entre a Prefeitura e Jair Barbosa:

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contratos.

N. 3.005.750-54 — Of. 55 de 30 de agosto de 1954, da S. G. Educação, levantamento de caução em nome de SOGER Sociedade Geral de Engenharia e Comércio Ltda.

O Tribunal resolveu ordenar o levantamento do depósito feito pelos talões ns. 21074, 21.076, 21.338-54, de acordo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 1.028.395-52 — Of. 1435 de 31 de agosto de 1954, da S. G. Administração, refinação de proventos de Benedito da Conceição:

O Tribunal resolveu ordenar o registro das refinações em Cr\$ 72.060,00 anuais, de 1 de dezembro de 1948 a 27 de novembro de 1950; e Cr\$ 87.180,00 anuais, a partir de 28 de novembro de 1950.

N. 4.014.742-54 — Of. 2.729 de 11 de novembro de 1954, da S. G. Finanças, comprovação de adiantamento

de Cr\$ 2.500,00 feito a Mário Cáo Teixeira.

N. 3.007.226-54 — Of. 79 de 29 de setembro de 1954, da S. G. Educação, comprovação de adiantamento de Cr\$ 37.500,00 feito a Prisca Antão Ferreira Lira.

N. 3.007.223-54 — Of. 1.336 de 18 de outubro de 1954, da S. G. Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 7.500,00 feito a Deolindo Alves Cardoso.

N. 7.303.661-54 — Of. 4.682 de 11 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr\$ 25.000,00 feito a Magdalena Seixas Ferreira.

N. 7.704.060-54 — Of. 4.490 de 29 de outubro de 1954, da S. G. Viação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 60.000,00 feito a Cristiano Pereira Leite.

N. 1.039.463-54 — Of. 4.442 de 19 de novembro de 1954, da S. G. Administração, comprovação do adiantamento de Cr\$ 9.000,00 feito a Raul de Oliveira.

N. 200.344-54 — Of. de 12 de novembro de 1954, da Procuradoria, comprovação do adiantamento de Cr\$ 10.000,00 feito a Zoê Lascadas Ferreira

N. 3.007.930-54 — Of. 1.485 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Administração, comprovação do adiantamento de Cr\$ 1.000,00 feito a Júlio Calper.

N. 4.803.492-54 — Of. 2.752 de 12 de novembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr\$ 700,00 feito a Antídio Arzuza dos Santos.

N. 3.008.293-54 — Of. 84 de 4 de novembro de 1954, da S. G. Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 1.000,00 feito a Joaquim Venâncio Fernandes.

N. 4.201.652-54 — Of. 2.603 de 25 de outubro de 1954, da S. G. Finanças, comprovação do adiantamento de Cr\$ 2.500,00 feito a Maria da Glória Gomes Ribeiro.

N. 4.760.195-54 — Of. 2.600 de 25 de outubro de 1954, da S. G. Finanças, comprovação do adiantamento de Cr\$ 3.750,00 feito a Nicanor de Oliveira Filho.

N. 3.008.058-54 — Of. 1.524 de 10 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr\$ 6.250,00 feito a Maura Duarte Tailor.

N. 3.007.665-54 — Of. 1.419 de 27 de outubro de 1954, da S. G. Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 152.000,00 feito a Martha de Sousa.

N. 3.008.045-54 — Of. 1.526 de 10 de novembro de 1954, da S. G. Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 250.000,00 feito a Arabella Viana Sant'Ana.

N. 2.001.384-54 — Of. 849 de 27 de outubro de 1954, da S. G. Administração, comprovação do adiantamento de Cr\$ 25.000,00 feito a Dario Suetônio Pereira de Lira.

N. 2.001.385-54 — Of. 839 de 27 de outubro de 1954, da S. G. Agricultura, comprovação do adiantamento de Cr\$ 100.000,00 feito a Milton Nascimento.

N. 6.033.818-54 — Of. 4.255 de 11 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 12.500,00 feito a José Nilo Zavalcante.

N. 6.033.817-54 — Of. 4.254 de 1 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 5.000,00 feito a Edith de Moura Carvalho.

N. 6.033.082-54 — Of. 4.235 de 0 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 75.000,00 feito a Maria José Teixeira da Rosa.

N. 6.028.545-54 — Of. 3.583 de 23 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 10.000,00 feito a Reinaldo Mendes Ferreira.

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as presentes comprovações de despesas, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

N. 2.000.102-54 — O. A. 900 de 24 de novembro de 1954, da S. G. Agricultura Cr\$ 7.500,00 a favor de América Ferreira César da Cunha.

O Tribunal resolveu ordenar o cancelamento do registro.

N. 7.601.235-50 — Of. 3.046 de 29 de julho de 1954, da S. G. Viação, contrato entre a Prefeitura e Eunice Marques Viana:

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência de acordo com o parecer da Procuradoria.

Parecer da Procuradoria no processo n. 7.601.235-50:

Em princípio, como adverte a Instrução, no verso, no caso es afigura de recusa de registro.

A Procuradoria, entretanto, com fundamento no art. 59 da Lei n. 830-49, propõe uma diligência, que possibilitará à Administração melhor esclarecer o assunto.

Em 6 de agosto de 1954, (As.) Manoel Paulo Telles de Matos Filho, Procurador.

E nada mais havendo a tratar, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada, Eu, Zureca Carvalho, no impedimento do Secretário a subscrevi. (As.) Benjamin Reis Junior, Presidente.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de dezembro de 1954

Resolução n. 53-P — Roberto Pereira Rangel — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12 de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provimento, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros), a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 59-P — Nise Saído de Assis Rocha — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12 de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provimento, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros), a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 73-P — Atahualpa de Oliveira — Apostila — De acordo com o art. 1º da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provimento, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros), a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 219-P — Maria Pachá — Apostila — De acordo com o artigo 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de provimento, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros), a partir de 28 de dezembro

de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 10.000,00 feito a Reinaldo Mendes Ferreira.

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as presentes comprovações de despesas, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

N. 2.000.102-54 — O. A. 900 de 24 de novembro de 1954, da S. G. Agricultura Cr\$ 7.500,00 a favor de América Ferreira César da Cunha.

O Tribunal resolveu ordenar o cancelamento do registro.

N. 7.601.235-50 — Of. 3.046 de 29 de julho de 1954, da S. G. Viação, contrato entre a Prefeitura e Eunice Marques Viana:

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência de acordo com o parecer da Procuradoria.

Parecer da Procuradoria no processo n. 7.601.235-50:

Em princípio, como adverte a Instrução, no verso, no caso es afigura de recusa de registro.

A Procuradoria, entretanto, com fundamento no art. 59 da Lei n. 830-49, propõe uma diligência, que possibilitará à Administração melhor esclarecer o assunto.

Em 6 de agosto de 1954, (As.) Manoel Paulo Telles de Matos Filho, Procurador.

de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 244-Ad — Maria Lourdes Carvalho — De acordo com o artigo 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 245-Ad — Apostila — Teresa Maria Romero Amorim Brites Figueiredo — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros), a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 246-Ad — Valter Cahete Rêgo — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 247-Ad — Odir Guimarães Portela — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 250-Ad — Elza Segredo de Albuquerque — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 254-Ad — João Bandeira da Silva — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 279-Ad — Maria Augusta Teresa Isabel de Sousa Franco de Abreu — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Con-

tas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 382-Ad — Maria Inês Aguiar Firmeza — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, a funcionária a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 383-Ad — Marina Rodrigues de Sousa — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução número 12, de 21 de dezembro de 1954, a funcionária a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência H, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 243-Ad — Orlando Gonçalves Curvelo — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente do dia 31 de dezembro de 1954.

DESPACHO DO DIRETOR

N.º 330.120-54 — Oswaldo Ferreira da Silva Freitas.
 N.º 330.102.54 — Oswaldo Ferreira da Silva Freitas.
 N.º 329.998-54 — Papelaria União Ltda.
 N.º 329.997-54 — Papelaria União Ltda.
 N.º 329.607-54 — Casa Bravard.
 N.º 329.418-54 — Elevadores Otis S. A. — "Pague-se".
 N.º 326.181-54 — Oswaldo Nunes de Araujo.
 N.º 330.028-54 — Maria Augusta Barbosa Ferreira.
 N.º 327.952-54 — José Werneck Medo.
 N.º 329.416-54 — Francisco Cesarilo Alvim.
 N.º 327.761-54 — Albino Nogueira de Faria.
 N.º 324.914-54 — Nilton Claro e outra.
 N.º 322.901-54 — Antonio Vicente.
 N.º 321.863-54 — Iracy Doyle da Costa Ferreira.
 N.º 321.019-54 — Pompeu Alves de Souza.
 N.º 326.626-54 — Waldemar de Andrade Costa.
 N.º 324.388-54 — Octavio Augusto de Moraes.
 N.º 327.208-54 — Eurico José Corcovil.
 N.º 319.777-54 — Thomaz Salvador.
 N.º 326.926-54 — Durval de Souza Nogueira.
 N.º 328.432-54 — Adamato Soares.
 N.º 329.790-54 — João da Mata Barros.
 N.º 328.959-54 — Lourival Arruda dos Santos.
 N.º 323.347-54 — Creudo Borburema de Castro.
 N.º 319.572-54 — Alice Feitosa Gurgel.
 N.º 317.237-54 — Carmelita Nogueira Bastos.
 N.º 329.569-54 — Alcides Cândido do Nascimento.
 N.º 326.942-54 — Herondino Manoel do Nascimento.

na referência I, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 243-Ad Itala Astterito — Apostila — De acordo com o artigo 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência I, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

Resolução n. 298-Ad — Martinho Vieira de Carvalho — Apostila — De acordo com o art. 1º, da Resolução n. 12, de 21 de dezembro de 1954, o funcionário a que se refere a presente Resolução de Provisão, fica classificado na referência I, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa cruzeiros) a partir de 28 de dezembro de 1954. — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Em 30 de dezembro de 1954. — Benjamin Reis Junior, Presidente.

N.º 324.323-54 — Luiz Firmino da Silva.
 N.º 329.238-54 — José dos Santos Pinto.
 329.156-54 — Glicerio Costa.
 N.º 328.201-54 — Oscar dos Santos Pimentel.
 N.º 326.286-54 — Etelvina Gonçalves Ramalho.
 N.º 323.369-54 — Silvino José Freito de Araujo.
 N.º 327.187-54 — Fernando Ernesto.
 N.º 325.956-54 — Abilio da Costa Veiga.
 N.º 327.323-54 — Lauro do Nascimento. — "Deferido".
 Despacho do Chefe do Serviço de Empréstimo Imobiliário (M-19).
 N.º 329.753-54 — Oswaldo Francisco Faria — "Compareça ao Serviço Jurídico".
 Portaria n.º 416 de 27 de dezembro de 1954.

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais.

Resolve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º do Decreto número 8.233, de 13 de setembro de 1945 e tendo em vista o que consta do Processo 348.939-52, designar os Sns. Sebastião Peixoto Rocha, matrícula n.º 143, Francisco Amaral da Silva, matrícula n.º 51 e João Nogueira, matrícula n.º 48, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão que terá por fim proceder à lavratura de um termo de verificação dos valores em caixa, no encerramento do expediente do último dia do exercício financeiro de 1954.

Portaria n.º 418 de 30 de dezembro de 1954

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais Resolve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º do Decreto número 8.233, de 13 de setembro de 1945 e tendo em vista o que consta do Processo número 318.559-54, abrir o Crédito Especial da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender ao pagamento de "O Jornal" conforme fatura n.º 6.632, de 30-6-1953.

TERMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Expediente

Retificação

Do contrato publicado no Diário Oficial — Seção II de 31-12-54 — fls. 10.647.

Cláusula primeira — Onde se lê: ... 100... — Leia-se: ... 110...
 Onde se lê: ... par... — Leia-se: ... usar...
 Onde se lê: ... O.M.A. ... — Leia-se: ... O.M.A. ...
 Onde se lê: ... emanual... — Leia-se: ... manual...
 Onde se lê: ... prospectos... — Leia-se: ... prospectos...
 Cláusula Segunda — Onde se lê: ... conforme assume... — Leia-se: ... conforme consta do empenho de despesa.

Onde se lê: Cláusula Terceira — ... assume inteira... — Leia-se: Cláusula Terceira — A contratante assume inteira...

Cláusula Oitava — Onde se lê: 144 — Leia-se: 546.
 Cláusula Décima Terceira — Onde se lê: ... transferir... — Leia-se: ... transferir...
 Cláusula Décima Quinta — Onde se lê: Argemiro — Leia-se: Argemínio

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares

Comissão de Concorrências

Retificação

Contrato n. 34-54 — publicado em 30-12-54.

Onde se lê: Cláusula décima sexta ... guia n. 2.169 — Leia-se: guia n. 22.169...

Contrato n. 35-54 — publicado em 30-12-54.

Onde se lê: ... proferido em 31 de dezembro — Leia-se: ... proferido em 13 de dezembro.

Incluir a cláusula sétima abaixo transcrita:

"Cláusula sétima — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das instalações contratadas, foi empenhada a importância de Cr\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil cruzeiros) à conta da verba 400-SGE-3469-2 do orçamento em vigor".

Contrato n. 42-54 — publicado em 30-12-54.

Cláusula sexta — onde se lê: ... apresentar mensalmente uma conta especial — Leia-se: apresentar mensalmente uma conta parcial.

Contrato n. 43-54 — publicado em 30-12-54.

Cláusula sétima — onde se lê: verba 00-SGE-3466 — Leia-se: verba 400-SGE-3466.

Contrato n. 46-54 — publicado em 30-12-54.

Cláusula terceira — onde se lê: que serviram de base à proposta aprovada — ... que serviram de base à concorrência administrativa n. 22, realizada em 29 de dezembro de 1954, às 15 horas.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Superintendência do Financiamento Urbanístico

Térmo de Transferência, por desapropriação, do imóvel sito à rua Pará n.º 10 nesta Cidade, que assinam: como outorgante desapropriando, João Machado Faria e, como outorgada desapropriante, a Prefeitura do Distrito Federal, adiante chamada somente, "Prefeitura", na forma abaixo:

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1954, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da "Prefeitura", presente o doutor Nyvon Campos, advogado da mesma Procuradoria, representando a "Prefeitura", na forma da portaria n.º 705, de 29 de novembro de 1954, publicada no Diário Oficial, seção II, de 30 de novembro do mesmo ano, do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, compareceu João Machado Faria e sua mulher, d.ª Maria de Jesus Faria, portugueses, êle do comércio e ela de labores domésticos, residentes e domiciliados à rua Bom Pastor número 508, portadores das carteiras de identidade, de modelo 19, n.º 131.213 e 634.125, respectivamente, e, perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos interessados, por êle foi dito: Primeira: — que é se her e legítimo possuidor do imóvel sito à rua Pará n.º 10, freguesia de Engenho Velho, desta cidade, compreendendo prédio comercial de esquina, composto de um salão, cozinha, um W. C. e um mictório, e, o terreno com área que mede 10,75m de frente pela rua Pará, ângulo em forma de "V" entre a rua Pará e a rua São Cristóvão, com dois lados, medindo o primeiro 2,12m e o segundo 2,85m, frente que dá para o leito da E. F. C. B., 19,00m; comprimento do lado esquerdo, contornando o prédio número 24 em linha que mede 5,90m de cujo término, parte um ângulo reto, outra linha aos fundos, que dá para o leito da E. F. C. B., medindo 6,50m, confrontando à direita com o imóvel número 24, dos herdeiros de Florinda Cândida Rodrigues e à esquerda com a rua São Cristóvão e aos fundos com o leito da E. F. C. B., e que o descrito imóvel foi por êle havido, conforme formal de partilha extraída dos autos do inventário de Florinda Cândida Rodrigues, dado, passado aos 10 de setembro de 1952, assinado pelo M. M. Juiz Doutor Lourival Gonçalves de Oliveira e subscrito pelo escrivão substituto Daniel Gilaberte Filho, contendo a sentença de 17 de julho de 1952, proferida pelo mesmo Juiz, registrada no Registro Geral de Imóveis, do 11.º Ofício desta cidade, livro 3-U, às fls. 123, sob o n.º 12.207, o qual está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, hipoteca convencional e foro; Segunda: — que o imóvel em apreço foi declarado desapropriado pelo decreto municipal n.º 11.592, de 1.º de setembro de 1952, para os efeitos de desapropriação, foi avaliado pelos engenheiros da "Prefeitura", na quantia de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) conforme laudo número 9.004, e 25 de outubro de 1954, aprovado pelo Sr. Prefeito em 20 de outubro de 1954, com o qual, concorreu o outorgante; Terceira: — que, na conformidade das cláusulas retro declaradas e, tornando efetiva a desapropriação, por força deste termo e nos melhores termos de direito, cede e transfere à "Prefeitura", o imóvel referido, mediante o pagamento da importância, supra mencionada; Quarta: — pelo representante da

"Prefeitura", devidamente autorizado por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, foi dito que aceitando a obrigação assumida pelo proprietário outorgante, a "Prefeitura", de acordo com o laudo de avaliação n.º 9.004, da Superintendência do Financiamento Urbanístico, aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal em 20 de outubro de 1954, no processo n.º 4.149.788-54, pagará ao mesmo, pelo imóvel descrito, depois de registrado o presente termo no Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e cinco mil cruzeiros), por conta da verba 705 — 347., na qual foi empenhada a citada importância; Quinta: — que a vigência deste fica condicionada ao seu prévio registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a "Prefeitura", por inexecução de qualquer natureza, caso venha a ser denegado êsse registro; Sexta: — que a prescrição quinzena favor da "Prefeitura", começará a correr da data do referido registro e quaisquer dúvidas suscitadas em relação ao mesmo, serão dirimidas no âmbito desta Capital; Sétima: — que constitui ônus do outorgante desapropriando, a transcrição deste termo no Registro Geral de Imóveis competente, que deverá ser efetivado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do presente termo, tornando-se o respectivo imóvel impenhável, dívida líquida e certa, sob a obrigatoriedade de:itava: — o proprietário outorgante declara e garante, de inteiro acordo com as condições estipuladas com a "Prefeitura", o direito desta e das disposições de aplicação, após o registro deste termo no Tribunal de Contas e efetivamente pago e satisfeito do preço, a "Prefeitura" plena, rasa e geral quitação, para usada mais reclamar e lhe transmite por bem deste termo e cláusula "constituti", todo o direito, ação, domínio e posse que tem sobre o imóvel referido, obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores legais, a fazer a presente responsabilidade, firme e honesta e a não der pela evicção de direito, nem como a nada reclamar, em tempo algum, fundado na divergência das dimensões constantes no título e proventos, das realmente existentes que se consideram realmente e definitivas, pois o imóvel é alienado como coisa certa, determinada por escritura e paredes confiantes. Foram apresentadas e ficam arquivadas no processo n.º 4.149.788-54, nesta Auditoria, as certidões dos 9.º, 10.º e 11.º Offícios Distribuidores, proferidas nada consta contra o outorgante, em relação ao imóvel desapropriado e bem assim, as quitações devidas de água e saneamento e predial. E, tendo sido recolhida aos cofres da "Prefeitura" a importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente à taxa de assentura de termo, conforme faz certo a guia número 3.210.021 de 26 de dezembro de 1954 para firmeza do que ficou estipulado, lavrou o presente "ex-vi" do artigo 6.º do Decreto n.º 6.911, de 28 de janeiro de 1941, combinado com o decreto n.º 7.218, de 9 de janeiro de 1942, e artigo 6.º do decreto número 9.532, de 31 de julho de 1946, valendo o presente termo e escritura pública nos termos do artigo 49 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, o qual vai assinado pelas partes interessadas, testemunhas e pelo Sr. Nadyr Rocha dos Santos, oficial administrativo, classe K, matrícula número 46.107, que o escreveu. — Lavrou-se um selo de empenho municipal no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), com a data de: Distrito Federal, 29 de dezembro de 1954. — Assentura de João Machado Faria e seus herdeiros abaixo assinados: seguintes: João Machado Faria, Maria de Jesus Faria. — Nyvon Campos. — Francisco Benedito de

C. I. 272.010 — SRE. — Alberto Bouhet, C. I. 3.270 — IFP. — Nadyr Rocha dos Santos. — Copiei fidelmente. — Flávio Bocvista Passos, Mat. 43.456. — Confere: — Dalila Cruz, Mat. 26.019 — Visto: Ilegível. (Talão n.º 30.026 — Dia 31-12-54 — Cr\$ 459,00).

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Obras

Serviço de Correspondência

8-O.B. 1

Retificação do Diário Oficial de 31 de dezembro de 1954, da firma Dias & Paz Ltda., referente às ruas Renato Meira Lima e outras.

Onde se lê: item 12 — de 0,50 de diâmetro ... etc. — Leia-se: item 12 — de 0,70m de diâmetro ... etc.

Onde se lê: verba 706-347.8 item 12 do orçamento vigente. Cláusula nona — A «Contratante» está sujeita a conservação ... etc.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construções Populares Limitada, com escritório à rua México n.º 31, grupo 1.403, nesta Capital, para a continuação da construção da torre de tomada d'água e da galeria de adução com 1,50 x 1,00m2A na represa de Camorim.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, na Sede do Departamento de Águas e Esgotos, sito à rua Riachuelo número duzentos e oitenta e sete, presentes o Senhor Doutor Edgard Pereira Braga, Diretor do D.A.E., que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante neste termo designada «Prefeitura», e o Senhor Luiz Henriques Faulhaber, na qualidade de Diretor-Gerente da firma Construções Populares Limitada, doravante denominada «Contratante», que declarou vir assinar o presente termo de contrato para a continuação da construção da torre de tomada d'água e da galeria de adução com um virgula cinquenta por um virgula zero zero metro quadrado, na represa de Camorim, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do artigo vinte e nove, combinado com o artigo sétimo do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número doze mil cento e setenta e dois de trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e três, sujeitando-se outrossim às estipulações, multas e penalidades de tais disposições, que embora não transcritas ficam fazendo parte integrante do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, no processo número sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro. Cláusula primeira: — O presente contrato tem por fim a continuação da construção da torre de tomada d'água e da galeria de adução com um virgula cinquenta por um virgula zero zero metros quadrado, na represa do Camorim. Cláusula segunda: — As obras a que se refere

o presente contrato serão executadas sob a direção do Engenheiro Hélio Henriques Faulhaber, carteira do CREA quatro mil seiscentos e dezessete-D da Quinta Região o qual fica autorizado a representar a «Contratante» nas suas relações com a «Prefeitura», em matéria de serviço. Cláusula terceira: — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos os projetos, prazos, desenhos de detalhes e instruções fornecidos pela Fiscalização, bem como as especificações e normas que serviram de base à concorrência. Cláusula quarta: — Na execução das obras contratadas além do prescrito na cláusula terceira serão obedecidas as especificações constantes da proposta, as quais embora não transcritas ficam fazendo parte integrante do presente contrato. Cláusula quinta: — O prazo para a completa execução das obras contratadas será de 210 (duzentos e dez) dias, contado na forma do artigo cinquenta, do Caderno de Obrigações. Cláusula sexta: — A «Prefeitura» pagará à «Contratante» pelos serviços executados, os seguintes preços unitários: escavação em rocha, trezentos metros cúbicos a quinientos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por metro cúbico — cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), escavação em moledo ou rocha solta, quinhentos e cinquenta metros cúbicos a trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) por metro cúbico — cento e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 165.000,00), escavação em terra, dez mil metros cúbicos a oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 85,00) por metro cúbico — oitocentos e cinquenta metros cúbicos (Cr\$ 850.000,00), concreto magro, um por três para se's, trinta metros cúbicos a mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) por metro cúbico — quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), concreto, um por dois por três, duzentos metros cúbicos a mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900,00) por metro cúbico — trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 380.000,00), ferro colocado, vinte e duas toneladas a vinte e dois cruzeiros) por quilo — quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 484.000,00), formas para concreto: a) torre e ponte, quatrocentos e cinquenta metros quadrados a cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 140,00) por metro quadrado — sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000,00), b) galeria mil e duzentos metros quadrados a cento e quinze cruzeiros (Cr\$ 115,00) por metro quadrado — cento e trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 138.000,00), revestimento, dois mil e quinhentos metros quadrados a oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) por metro quadrado — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), equipamento — operação e manutenção — verba, cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), montagem de comportas e registros — verba, noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), escoramento do corte da barragem — verba, cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000,00). Cláusula sétima: — O preço global e inexecível pelo qual a «Contratante» se compromete a executar as obras que são objeto do presente contrato é de dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.850.000,00), e corresponde à aplicação dos preços unitários constantes da cláusula sexta do presente contrato, às quantidades de serviço previstas na execução das obras contratadas. Cláusula oitava: — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi conforme documento n.º 1, de 30 de dezembro de 1954 empenhada a importância de dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.850.000,00) à conta do crédito especial aberto pelo Decreto

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Seleção

4-PS

EDITAL N.º 17

CONCURSO PARA MOTORISTA

C. 1/54

Prova Prática

Dia 5 de janeiro de 1955

O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer quarta-feira próxima, às 16 horas, de frente ao Museu Nacional na Quinta da Boa Vista, a fim de prestarem a Prova Prática do referido Concurso.

Inscrição — Nome

- 331 — Altair Dias da Costa.
400 — Helio Carvalho do Nascimento.
401 — Ismael Soares.
402 — Nelson Bernardo.
403 — Nilo Rodrigues Cardoso.
406 — Ernane de Souza Lopes
407 — Benjamin Pereira de Oliveira
409 — Andalecio Duarte
410 — Dirceu Pereira
411 — Alcides Melo Guerra
412 — Eugenio Cardoso Lopes
413 — Jorge Augusto Trigo
414 — Waldir de Souza Costa
416 — Orlando Augusto Teixeira
417 — Manoel Alves Ribeiro
418 — Sebastião Rodrigues Ferreira
419 — Gether Rodrigues Ferreira
420 — Antonio Guimarães
421 — Erdery de Jesus Coelho
422 — Américo Eliseu Ribeiro
423 — João da Silva Filho
424 — Sebastião Goulart Penteadó
425 — Renato Caetano da Costa
426 — Edinevaldo da Silva
427 — José Araujo de Barros
429 — Ileri de Souza
430 — Walter Barbosa
431 — Rafael Miguel Arcaño
432 — José Alves de Souza
434 — Edemanes dos Santos
435 — Waldyr Arede
437 — Walter Alves Dantas
438 — Florencio Siqueira
439 — Orlando Rodrigues Quaglioz
440 — João Soares Alves
441 — José Leite Pereira
442 — Antonio Alberto Valente
443 — Gerson dos Santos
444 — Manoel Pereira de Sá
445 — Jorge Edmundo Spinola
446 — Luiz do Nascimento Pimentel.
447 — Claudionor José Monteiro
448 — Hugo Gonçalves Pereira
450 — Sebastião Dias dos Santos
451 — Antônio Leoni Junior
453 — José Martins Neves
455 — Achilles Corrêa Silva
456 — João Chagas Pinto
457 Izidro José Ribeiro.
458 Amaro Jorge de Lima.
459 José Dias Carvalho.
461 Alfredo Gomes.
462 Alcides Castelo Branco Filho
463 Antonio Pereira.
464 Frederico Braga da Silva.
465 Moriel da Silva.
466 Alvaro Antunes.
458 José Arcaño da Boa Hora.
463 Pery da Silva Magalhães.
471 Casemiro Vianna.
474 Alvaro Machado de Oliveira.
473 Oston Marques de Castro.

- 477 Mário da Silva Carvalho.
478 Theotonio Francisco da Silva.
479 Claudionor de Souza.
484 Manoel Teixeira.
485 Annibal Madureira.
486 Laurentino Gomes de Oliveira.
487 Jonatas de Magalhães.
488 Wanderley da Costa Castanheira.
489 Newton de Oliveira Mello.
490 Henjo Régo Vicente.
492 Helio Pereira Julio.
493 Abelardo de Oliveira Borely.
494 Argeo Moacyr da Silva.
495 Agostinho de Souza.
497 Antonio Ferreira da Motta.
499 Nilson Carvalho da Silva.
500 Ary de Souza.
501 Antonio Periera d Oliveira.
503 Sebastião Moura Cordeiro.
503 Georgias Pereira de Carvalho.
505 José Lourenço da Silva Filho.
506 José Rodrigues Neves.
507 Severino Sebastião Silva.
508 Domicio Rodrigues Neves.
510 Carlos de Araujo.
511 Jacy dos Santos.
512 José Lino da Costa.
513 David Nunes.
514 Alcy Rodrigues da Rosa.
516 Sebastião Rodrigues Pinto.
518 Wantuil Gonçalves da Silva.
522 Pedro Augusto de Brito.
523 Sebastião Antonio de Abreu.
524 Caleb Vendramine.
527 Misael de Oliveira Fagundes.
529 Alzemiro José Caetano.
530 Sebastião Rodrigues Ferreira.
532 Isaias Cardoso de Paiva.
533 Oscar Francisco Rosas.
535 Urbano Bispo de Sá.
536 Nilton de Barros.
537 José Alves de Souza.
539 Luiz Pinto da Fonseca.
540 Reynal Rocha.
542 José Alves da Motta.
543 Carmelio Fernandes Luiz.
544 Nelson Gomes Ribeiro.
545 Mario Baptista.
546 Acaiss Zeferino da Silva.
550 Alfredo Joaquim Gonçalves Junior.
551 Alberto Bittancourt de Lima.
552 José Ranzel Batista.
553 Josué Amaro da Silva.
554 Carlos Padilha.
556 Oreste Ferreira dos Santos.
557 Eduardo dos Santos.
558 Romeu Gonçalves Rodrigues.
559 Nilton Gama.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos cartões.

Distrito Federal 31 de dezembro de 1954. — *Belmir Siqueira* — Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL N.º 148

Concurso para mecânico de veículo automóvel chamada para prova prática.

Eletrecistas

O Chefe do Serviço de Seleção avisa aos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer quarta-feira próxima, dia 5 de janeiro de 1955, à sede da Superintendência de Transportes, sita na Rua Frei Caneca, n.º 42, a fim de submeterem-se à Prova Prática.

Inscrição número Nome

- 6 Arthur Raymundo.
28 Carlos Silva.
41 Fábio Baptista de Castro.
76 Januário Alves de Feitas F.
77 Alípio da Silva Mattos.
81 Arthur Ribeiro Rodrigues.
87 Assis Pereira da Rosa.
114 Ovidio Passaglia.
245 Manoel Baptista.
286 Odellir Ferreira.
329 Agostinho Rangel da Silveira.

- 360 Henrique Francisco dos Santos.
403 Gumercindo da Luz Mescouto.
404 Francisco de Souza.
405 Antonio Honório Bezerra.
441 Manoel Lugoni Rodrigues.
567 Thiago Ferreira de Barros.
581 Benedito Taveira.
594 José Fernandes de Oliveira.
649 Walter Castro Ribeiro.
654 Armando Ferverira Henant.
721 Osvaldo Balles.
726 Cid Alves da Silva.
730 Sebastião Fernandes de Souza.
761 Silvio Liria.
779 Helio Duarte Nepomuceno.
810 Custódio de Oliveira Pinto.
911 Walter Fonseca.
926 Nelson de Mallo Alves.
939 Deodoro Pereira.
960 Celio Marues.
979 Walmyr Alves de Campos.
981 Eliezer Costa Sampaio.
986 João Pires Moreno.
990 Raymunde de Souza Chaves.

Distrito Federal 31 de dezembro de 1954. — *Belmir Siqueira* — Chefe do Serviço de Seleção.

Serviço de Informações

8-P.S.

EDITAL N.º 88

O Departamento do Pessoal, faz presente ao servidor — Jorge Morais matrícula n.º 59 856 Motorista, classe G que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-Lei n.º 3.770 de 28 de outubro de 1941. — Processo n.º 1.034.138-54.

Em 9 de dezembro de 1954. — *José Silveira Thomaz Sobrinho* — Respondendo pelo Expediente.

EDITAL N.º 95

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Nelson Pereira da Silva em virtude do falecimento do ex-servidor Sebastião Soares de Oliveira Junior matrícula n.º 16 839, ocorrido em 17 de setembro do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo".

Processo n.º 1 033 255-54.

Em 2 de dezembro de 1954 — *José Silveira Thomaz Sobrinho* — Respondendo pelo expediente.

EDITAL N.º 96

O Departamento do Pessoal faz presente ao servidor Dario Lopes da Silva, matrícula n.º 55 837, Mecânico de Veículo-Automóvel, classe "F" que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-Lei 3.770, de 2 de outubro de 1941. (Processo número 11 471-54). — *José Silveira Thomaz Sobrinho* — Respondendo pelo expediente.

EDITAL N.º 97

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Romeu Rens d'Avilla Duro Barbosa, em virtude do falecimento do ex-servidor Maria d'Assumpção Gabriella d'Avilla Duro Barbosa — matrícula número 61 459,

ocorrido em 27 de setembro de 1953, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva. — Processo número 1.034.829-54). — *José Silveira Thomaz Sobrinho* — Respondendo pelo expediente.

EDITAL N.º 98

"O Departamento do Pessoal faz presente ao servidor Flavio dos Reis Ribeiro, matr. n.º 47.747, Escriturário, classe "B", que deverá comparecer em sua sede à Av. Graça Aranha, número 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941". (Proc. n.º 7.020.293-54).

Em 17 de dezembro de 1954. — *José Silveira Thomaz Sobrinho* — Respondendo pelo expediente.

EDITAL N.º 99

"O Departamento do Pessoal faz presente ao servidor Newton Torres Alves, matr. n.º 49.604, Guarda, classe "F", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha, n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do decreto-Lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941". (Processo número 1.033.528 de 1954).

Em 17 de dezembro de 1954. — *José Silveira Thomaz Sobrinho* — Respondendo pelo expediente.

EDITAL N.º 100

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Altina Lopes de Paula, em virtude do falecimento do ex-servidor Francisco José Coelho, matrícula número 53.207, ocorrido em 13 de julho do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Proc. n.º 1.033.209-54). — Em 21 de dezembro de 1954. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8 PS.

EDITAL N.º 101

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Isaias Pereira do Sacramento, em virtude do falecimento do ex-servidor Elias Lopes das Neves, matrícula n.º 51.148, ocorrido em 31 de dezembro de 1953 cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo. (Proc. n.º 1.001.674-54). — Em 21 de dezembro de 1954. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8 PS.

EDITAL N.º 102

Compareçam ao 8-PS (Serviço de Informações), Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas, os servidores da carreira de Fiscal de Higiene, do Quadro Extra da Prefeitura, a fim de entregarem os seus Decretos de Provisão, para a devida expediente de apostila, de acordo com a Lei n.º 203, de 15 de dezembro de 1954. — Em 21 de dezembro de 1954. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 103

O Departamento do Pessoal faz presente ao servidor Eurides Menezes d'Almeida, matrícula 45.841, Viúvado Social classe "G", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de regularizar sua situação de

número 12.694, de 16 de dezembro de 1954, letra n. da Lei número oitocentos e seis, de sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. **Cláusula nona:** — A «Contratante» está sujeita a conservação por sua conta, dos trabalhos executados e aceitos provisoriamente pelo prazo de cento e oitenta dias. **Cláusula décima:** — Os trabalhos contratados só poderão ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior. **Cláusula décima primeira:** — Toda a despesa decorrente da execução de trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da «Contratante», salvo quando esses trabalhos forem determinados pela «Prefeitura». **Cláusula décima segunda:** — Pelo não cumprimento das condições deste contrato, a «Contratante» estará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações. **Cláusula décima terceira:** A «Contratante» elega para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro. **Cláusula décima quarta:** — A «Prefeitura» reserva-se o direito de alienar a caução em dinheiro no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução, de acordo com as estipulações deste contrato, ou do Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão do presente contrato. **Cláusula décima quinta:** — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que à «Contratante» nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, nesse caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato. **Cláusula décima sexta:** — Para garantia da execução das obras contratadas, a «Contratante» depositou nos cofres municipais a importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) em moeda corrente, conforme consta da guia número vinte e dois mil centos e setenta e oito de trinta de dezembro de mil novecentos e

cinquenta e quatro da Secretaria Geral de Finanças, Departamento de Contabilidade e cento e seis cruzeiros da taxa da assinatura do termo de contrato de número seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro de trinta de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro do Departamento de Águas e Esgotos. Lido e achado conforme, é este contrato assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E eu, Jacy da Silva Guerra, Escriutário que o escrevi, Achava-se colado um selo Hospitalar assim inutilizado: Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1954. — *Edgard Pereira Braga.* — *Luiz Henriques Faulhaber.* Como testemunhas: — *Lauro Lacerda Rocha.* — *José de Sobral Lopes Frota.* — *Jacy da Silva Guerra.* Serviço de Expediente, 30 de dezembro de 1954. Copiado por: — *José Ribamar Chaves.* matrícula 59.678. Conferido por: — *José de Sobral Lopes Frota.* matrícula 47.109. Visto: — *Lauro Lacerda Rocha.* matrícula 47.073, Chefe do Serviço de Expediente.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

CONTRATO N.º 6

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e o Serviço de Alimentação da Previdência Social, com Sede à Praça da Bandeira, número 96 noventa e seis) para o fornecimento de Vales destinados aos Mecânicos Veículos Automóveis, Artífices, Trabalhadores, Aprendizizes e Motoristas pertencentes à Superintendência de Transportes.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) na Sede da Superintendência de Transportes, sita à Rua Frei Caneca, número 42 (quarenta e dois), presentes o Senhor Doutor CLOVIS MARÇAL —

Superintendente de Transporte, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal doravante denominada «Prefeitura» bem como as testemunhas abaixo e os Senhores CARVALHO DE ABREU e DOUTOR PAULO MONTEIRO BARROS CARVALHO HOMEM na qualidade de Diretor e Delegado Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social, doravante denominada «Contratante», que declararam assinado o presente Termo de Contrato, do de fato assinam, de acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal no processo número 11.592-54 (onze mil quinhentos e noventa e dois de mil novecentos e cinquenta e quatro), de dispensa de concorrência, na forma do artigo 246 (duzentos e quarenta e seis) do Regulamento geral de Contabilidade Pública e de acordo com os entendimentos processados, ficou estabelecido o seguinte: — **CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Serviço de Alimentação da Previdência Social fornecerá as refeições aos servidores da Superintendência de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal no restaurante central, sita à Praça da Bandeira, número 96 (noventa e seis) mediante a apresentação de «Vales de Refeições». — **CLAUSULA SEGUNDA:** — Os Vales de refeições serão adquiridos na Tesouraria da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação Social, no Distrito Federal, na Praça da Bandeira número 96 (noventa e seis). — **CLAUSULA TERCEIRA:** — O preço de cada refeição será de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) pagos no final de cada trimestre contra a apresentação do respectivo empenho. — **CLAUSULA QUARTA:** — O Serviço de Alimentação da Previdência Social poderá aumentar ou baixar o preço da refeição, quando houver aumento ou baixa do custo dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, quando julzar conveniente devendo para tal fim notificar a Superintendência de Transporte, da Prefeitura do Distrito Federal por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. — **CLAUSULA QUINTA:** — As dúvidas advindas da

execução do presente contrato, serão submetidas ao julgamento do Superintendente de Transporte, com o Diretor e o Delegado Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social, cabendo-lhes dirimi-las imediatamente, sob pena de ser interrompido, temporariamente, o fornecimento das refeições até deliberação superior. — **CLAUSULA SEXTA:** — O presente contrato só terá valor depois de registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas. — **CLAUSULA SÉTIMA:** — O presente contrato terá o prazo de 1 (um) ano, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, data do início do fornecimento. — **CLAUSULA OITAVA:** — Caso haja conveniência da Superintendência de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal, e do Serviço de Alimentação da Previdência Social, o presente contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante lavratura de novo Termo a ser submetido a registro no Tribunal de Contas. — **CLAUSULA NONA:** — A despesa decorrente do fornecimento em causa na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) correrá à conta da Verba 1.001 — Código — 341.0 — (Para alimentação de mecânicos, trabalhadores, aprendizizes, artífices e motoristas da Superintendência de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal) na qual fica devidamente empenhada pelo empenho número 1 (um), e para firmeza do que acima ficou estabelecido e contratado, se lavrou o presente Termo Contratual, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas a saber: — Doutor CLOVIS MARÇAL — Superintendente de Transporte, Senhor CIRO CARVALHO DE ABREU e Doutor PAULO MONTEIRO BARROS CARVALHO HOMEM respectivamente Diretor e Delegado Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social e testemunhas: — Senhores — WALTER SCHETTINI que o escrevi e subscrevo. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1954. — Confere: — Yedda de Carvalho — Matrícula número 74.837. — Visto: — Walter Schettini — Matrícula número 29.100 — Pelo Chefe do TSME.

EDIÇÕES

DO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520.....	2,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622.....	1,50
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559.....	9,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.....	1,20

	Cr\$
Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647....	15,00
Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários de pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648.....	1,00

rante esta Prefeitura, nos termos do artigo 211 do decreto-lei n.º 3 770, de 28 de outubro de 1954. — Em 21 de dezembro de 1954. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 104

"Convido o ex-servidor Carlos Rodrigues, a comparecer, urgente, ao 8-PS. (Serviço de Informações), — Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas, a fim de tomar ciência de que foi readmitido na função de Trabalhador, conforme ato do Exmo. Sr. Secretário Geral de Administração publicado no Diário Oficial, Seção II, de 7-10-1954.

Em 23 de dezembro de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 105

O Departamento do Pessoal faziente ao servidor Benito Filippini, matrícula n.º 57.590, Médico, padrão O, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 416, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo n.º 1.042.482-54).

Em 27 de dezembro de 1954. — Homero Marciano Corrêa. — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 106

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Zuleide Costa Carvalho, em virtude do falecimento do ex-servidor Antônio de Moraes Austregésio, matrícula n.º 7.054, ocorrido em 7 de agosto do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de desquitado. Processo número 1.040.883-54. — Em 28 de dezembro de 1954.

Homero Marciano Corrêa. — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 107

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Manoel José Domingos dos Santos, em virtude do falecimento do ex-servidor Felisberto dos Santos, matrícula n.º 22.106, ocorrido em 8 de agosto do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo. Processo número 1.038.927-54. — Em 28 de dezembro de 1954.

Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 108

8 — P.S.

Compareçam ao 8-PS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405 de 12,30 às 15,30 horas, os servidores Erato Seixas, matr. n.º 38 e Maria Vrella Kastrup, matr. 3.519, para juntarem ao processo n.º 1.027.416-54. — Ofício número 3.526, de 3 de agosto de 1954 — Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública — (Cartório do 2.º Ofício) seus Decretos de Provedimento da Classe K, a fim de serem apostilados os benefícios decorrentes de decisão judiciária.

Em 29 de dezembro de 1954. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 109

Compareça ao 8-PS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às

15,30 horas, os servidores das carreiras de Auxiliar Estatístico e Controlador Estatístico, a fim de entregarem os seus Decretos de Provedimento, para o devido expediente de apostila, de acordo com o Decreto n.º 12.700, de 18 de dezembro de 1954.

Em 29 de dezembro de 1954. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

Comissão de Aquisição de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 104 — GRUPO

Torno público que às 13 horas, do dia 5 de janeiro do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Graça Aranha 416, — 6.º andar, sala 625, propostas para o fornecimento do material a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

REQUISIÇÃO N.º 12. DO SERVIÇO MECANOGRÁFICO

Espécie do Material: — Cartão I. B. M.

Prazo de Entrega: — 40 dias.

Local de Entrega: — Avenida Graça Aranha, 416-5.º andar — sala/511.

Nota: — As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.754, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acordo com o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, as empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a resolução n.º 28, de 30 de novembro de 1949, do Exmo. Sr. Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional.

Em 29 de dezembro de 1954 — Frederico Danin da Gama e Abreu, Presidente da ACM.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto de Educação

EDITAL N.º 77

ESCALA DE PROVA ESCRITA DE EXAME DA 3ª SÉRIE NORMAL

(Curso Intensivo)

Dia 3 (2.ª feira):

Metodologia da Educação Física — às 10,30 horas.

Dia 4 (3.ª feira):

Artes Aplicadas — às 10 horas.

Turmas: — 1.301 a 1.304. As 13 horas — Turmas: — 1.305 a 1.307.

As 14,30 horas — Turmas: — 1.308 a 1.310.

Dia 5 (4.ª feira) — Sociologia Educacional — às 10,30 horas.

Dia 7 (6.ª feira) — Psicologia Educacional — às 10,30 horas.

Dia 8 (sábado) — Música e Canto Orfeônico — às 10,30 horas.

Dia 10 (2.ª feira) — História Filosófica da Educação — às 10,30 horas.

Dia 11 (3.ª feira) — Higiene e Puericultura — às 10,30 horas.

Dia 12 (4.ª feira) — Met. das Ciências e da Geog. — História — às 10,30 horas.

NOTA:

Os professores deverão comparecer duas horas antes das provas, para organização das questões.

Vistas de Provas:

Alda da Conceição Rodrigues.
Dulce Guimarães Rodrigues.
Emir Marques Gentil.
Germana Santos Ribeiro
Ieda Corrêa Menezes.
Léa de Souza Reis.
Lizeth Ribeiro Antunes.
Lillian Couto Bruce.
Magali Coutinho S. Paio.
Maria da Conceição Osório Cima.

Marilda Magalhães de Freitas.
Maria Regina Moraes Chagas.
Maria Suely Alves de Abreu.
Marilda Freitas da Silva.
Marilene Therezinha do Nascimento.

Marly Cardoso.
Nice Vianna Pereira.
Regina Célia de Gusmão
Suely Osório da Fonseca
Compareçam ao gabinete do Senhor Diretor, 2.ª feira próxima, dia 7 de janeiro, às 11 horas e 30 minutos, para a vista de provas requerida.

Célia da Silva Raymundo.
Edyr Gomes da Silva.

Emília Cortês Pereira.
Lucy Fonseca Baptista.
Luiza Oliveira Leite.

Maria de Nazareth Dias Bann.
Marina Tavares.
Regina Lucia de Souza.

Solange Maria Teixeira.
Sonia Maria Ricart da Fonseca.
Suely de Souza Freitas.

Valentine Juliet Pires da Silva.
Vera Lucia dos Reis Machado.
Victoria Regia Machado.

Compareçam ao gabinete do Senhor Diretor, 2.ª feira próxima dia 7 de janeiro, às 13 horas e 20 minutos para a vista de provas requerida.

Escola Normal Carmela Dutra

PROVA FINAL DA 3ª SÉRIE DO CURSO NORMAL 1954

Janeiro:

Dia 5 Quarta-feira — 9 horas — Música e Canto Orfeônico — Cecy.

Fiscais:

Yedda — Ilnah — Yara — Sylvia — Haydee M.º Cylia.

Dia 6 Quinta-feira — 9 horas — Metodologia do Ensino Primário — (Geog. Hist. Ciên). — Newton e Ilnah.

QUERRA DO PARAGUAI

MAURILIO DA CUNHA

Preço: 60,00

A Venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues

Dias 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Fiscais:

Paula — Jacyr — Regina — Sales — Cândida — Beatriz.
Dia 7 — Sexta-feira — 9 horas — Higiene e Puericultura — Cataldi e Sales:

Fiscais:

Cândida — Sylvia — Cidea — Haydee — Ilnah — Paula.
Dia 8 — Sábado — Desenho e Artes Aplicadas — Regina.

Fiscais:

Cezar — Jacyr — M.ª Glória — Paula — Cylia — Sylvia.
Dia 10 — Segunda-feira — 9 horas — Psicologia — Jacyr e Yara.

Fiscais:

Cylia — Juicy — Ilnah — Cezar — Yeda — Newton.
Dia 11 — Terça-feira — 9 horas — Educação Física — Haydee

Fiscais:

M.ª Glória — Célia — Beatriz — M.ª Idalina — Newton — Paula.

Dia 13 — Quinta-feira — 9 horas — Filosofia e História da Educação — Cezar — Cândida e Beatriz.

Fiscais:

Jacyr — Regina — Sales — Yara — Newton — M.ª Idalina

Dia 14 — Sexta-feira — 9 horas — Sociologia — Yedda e Maria Idalina

Fiscais:

Jacyr — Cidea — Juicy — Yara — M.ª Glória — Cândida.

Dia 15 — Sábado — 9 horas — Prática de Ensino — M.ª Glória — Paula — M.ª Cylia — Sylvia — Cidea e Juicy.

Fiscais:

Cezar — Yedda — M.ª Haydee — Regina e Sales.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento do Patrimônio

(Invalidamento)

Cacique Jatany Accioly — Rua Silveira Martins n.º 132, apartamento 808 — De acordo com o inciso V da Resolução n.º 3 de 2 de fevereiro de 1945, do Senhor Prefeito, torno público, que fica invalidada para todos os efeitos, a guia n.º 3.589.437, expedida por este Departamento em 23 de novembro do corrente ano, ficando, outrossim, intimado o Senhor acima citado a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 28 de dezembro de 1954. —

Dario J. A. da Silva Oficial Adm.
Padro Q — Mat. 680 — Respondendo pelo expediente do 3-PM.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

Retificação

No "D. O." de 29-12-54 — Fls. número 10.569 — Edital n.º 19 — Mapa comparativo da Concorrência Pública referente à Estrada do Mendanha.

Onde se lê: fls. 10.512 — Leia-se: 47 — Prop. n.º 1. — Preço total — Cr\$ 70.000,00 — Leia-se: Fls. 10.512 — 47 — Prop. n.º 1 — Preço total — Cr\$ 210.000,00.

Onde se lê: Fls. 10.513 — Leia-se: 14 — Prop. n.º 4 — Preço unitário — R\$ 14 — Proposta n.º 4 — Preço unitário — 0,50.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, dia 3 de janeiro de 1955, segunda-feira, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Emergências

Matrícula	Matrícula
173	15.125
549	16.072
978	15.256
1.611	13.385
1.822	17.070
2.075	17.603
2.339	18.543
2.340	20.228
3.713	20.443
3.903	20.444
3.922	20.463
4.036	21.593
4.959	22.090
5.383	22.642
5.471	22.652
5.642	23.098
5.643	23.115
5.682	23.197
5.734	23.234
6.085	24.475

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
6.137	24.759	34.372	57.027
7.192	25.834	34.696	58.072
7.304	25.946	34.981	58.234
7.494	26.444	35.106	60.127
8.782	27.276	35.245	60.294
9.066	27.486	35.266	60.521
10.083	27.590	35.862	61.252
12.364	27.639	36.601	61.275
13.152	27.808	36.881	61.394
14.256	27.912	37.040	61.754
14.259	28.644	37.307	61.791
14.472	29.430	38.268	61.834
14.615	29.765	38.616	62.227
14.695	29.976	38.738	62.259
—	—	39.475	62.724
30.173	47.328	39.789	63.960
30.737	47.458	42.564	65.397
32.079	48.993	3.186	69.066
32.143	50.354	3.921	69.635
32.680	50.402	4.446	71.009
34.154	52.577	5.091	72.910
34.341	53.860	5.243	72.126

45.407	75.764
45.852	76.130
46.550	78.124
46.625	76.427
46.994	78.124
—	78.358
—	99.680

Casamentos

Matrícula	Matrícula
11.156	25.274
17.639	52.933
22.251	54.589
60.223	—
72.990	—
75.607	—

O pagamento das propostas anunciadas durante este mês e não procuradas até a presente data, far-se-á diariamente.

Visto. — Celso Furtado Mendonça, Diretor. — Odilon Lucerda Paiva, Secretário do MEM.

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA:

Avenida Rodrigues Alves 1

Agência - Palácio da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$		Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520.	2,00	Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647....	15,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n.º 522.	1,50	Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários de pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648.	1,00
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n.º 559.	9,00		
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.	1,20		

ACÓRDÃO N.º 1.007

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 4 — SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1955

Sessão de 8 de fevereiro de 1954
Recurso n.º 1.000.
Recorrente — "ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.
Recorrido — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.
Relator do Feito — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Relator designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Oswaldo Romero.

Não se estende às Caixas Econômicas Federais a imunidade recíproca prevista na Carta Constitucional em favor da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

As isenções de impostos estaduais e municipais previstos em lei federal do período discricionário anterior à Constituição de julho de 1934, por incompatíveis com a ordem constitucional posterior, foram derogadas por essa nova ordem que preceituou a autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal no pertinente às determinações sobre os impostos que aos mesmos atribuiu.

RELATÓRIO

Em 3-4-1953 foi apresentada à Prefeitura (D.O.B.) a guia de fls. 2, para pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", cujos elementos são:

Adquirente: Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro;

Transmitente: Anibal de Sousa Gama;
Natureza da transação: compra e venda;

Objeto da transação: imóvel à rua Ibiapina (lote 1), junto e antes do prédio n. 355, antigo n. 301;

Valor da transação: Cr\$ 1.500.000,00.

No verso da guia está declarado:

"A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro está isenta do pagamento do imposto de transmissão, de acordo com o parágrafo único, do art. 2.º, do Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934".

Informados os valores padronizado e tributado da inscrição indicada, aliás coincidentes. — Cr\$ 460.000,00 (fls. 3 verso), o Sr. Diretor do DRD proferiu, em 15-5-1953, o seguinte despacho:

"Expeça-se certificado de isenção do imposto de transmissão, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 2.º do Decreto número 24.427, de 19-6-1934. Havendo divergências no tocante à interpretação e ao alcance do dispositivo legal acima e face ao interesse que a matéria apresenta para a Fazenda, recorro, "ex-officio", para o Egrégio Conselho de Recursos Fiscais".

O Sr. Representante da Fazenda ofereceu a seguinte promoção:

"A evidente conexão existente entre este recurso e o de número 1.057-53, lev. a Representação da Fazenda neste Conselho a fazer pensar a presente promoção cópia da que produziu o recurso em referência, como parte integrante de sua manifestação.

Assim sendo, reportando-me ao parecer anexo, confio a Fazenda do Distrito Federal em V. Exas. farão mais uma vez, a costumeira

JUSTIÇA

E, em aditamento:
"A situação jurídica da Caixa Econômica Federal está registralmente definida, com o apoio de valiosas opiniões nacionais e estrangeiras, no longo e erudito parecer (posteriormente publicado como monografia) da lavra do brilhante advogado da Prefeitura que é, sem favor, Leopoldo Braga, cuja cópia consta do processo.

2. — Dita peça seguiu o assunto, classificando a Caixa Econômica como entidade autárquica sui generis, com fundamento a nosso ver irresponsáveis.

3. — Seguindo o mesmo sistema, em seguida, a examinar as das autarquias face à invocada imunidade do art. 31, inciso V, da vigente Constituição, concluindo que, no silêncio do inciso e tendo-se em mira a interpretação restritiva a aplicar ao preceito, não se poderá admitir que as autarquias estejam incluídas na aludida imunidade constitucional.

4. — Todavia, defende a isenção prevista no decreto regulamentador das Caixas, n. 24.427, de 19-6-34, entendendo que o mesmo foi baixado pelo poder discricionário em período em que o mesmo poder (Governo Provisório) não tinha competência para tanto, e que, embora decretado, tinha força de lei, havendo forças na conhecida legislação de Oroszimbo Nonato:

"Mas, o princípio que domina é o da continuidade das leis. Elas podem se suceder sem que haja derogações — "posteriores legis — ad priores pertinent nisi contrarias sint".

Enquanto não há revogação expressa ou incompatibilidade radical e irredutível entre a lei antiga e o novus ordo, aquela permanece. E nem o advento do regime constitucional faz eliminar toda a legislação anterior.

Enquanto permanece o governo de fato, sua legitimidade encontra fundamento, segundo Anderson, no princípio da soberania popular, apesar da ilegalidade de sua origem e da ausência de título jurídico a que alude Lecharny. A ordem que ele organiza se impõe a todos por necessidade, mesmo, indeclináveis, do consórcio civil. E quando, ao governo de fato sucede o regime constitucional nem por isso todas as suas leis falam de eficácia e de vigor" (Tribunal Pleno, ac. 1.º de 1954, habeas-corpus n. 31.326, Pernambuco, julgado em 30-8-50, apud parecer citado).

5. — Concluiu douto parecer no sentido de que dita isenção, na esfera do Distrito Federal, somente se refere a impostos, não a taxas ou emolumentos.

6. — Assim exposta a matéria, cabe acrescentar que esse é o ponto de vista doutrinário em que se coloca a 1.ª instância, se não esclarece a decisão recorrida.

Esta Representação, reportando-se aos fundamentos do citado parecer, confia a solução do litig.

esclarecida atenção do E. Conselho, pedindo

JUSTIÇA

Eis o relatório.

Voto do Relator — (Vencido)
A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro é uma autarquia de crédito, ou sui generis e, nessa qualidade, goza da imunidade estabelecida no art. 31, inciso V, letra "a" da Constituição como procurei demonstrar no voto que proferi no Recurso n. 1.057, da mesma interessada, que me foi distribuído por conexão.

Pedindo vênua para me reportar quanto a este recurso ao voto referido, nego provimento ao pronunciamento de ofício.

Voto do Conselheiro Oswaldo Romero (Vencedor)

A matéria do presente recurso de ofício, em que é recorrida a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, é idêntica a do recurso n. 1.057, a que é interessada a mesma Caixa e que acabou de ser julgado.

Dou provimento ao recurso do Senhor Diretor do DRD, reportando-me ao voto que acabei de proferir no julgamento do de n. 1.057, a fim de que seja tornada sem efeito a isenção concedida e, em consequência, cassado o certificado expedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrida a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso para determinar seja cobrado o imposto correspondente à transação, cassado, em consequência, o certificado de isenção expedido.

Vencidos os Conselheiros Relator Vasco Borges de Araújo e Presidente, tendo este acompanhado o Relator na conclusão.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 8 de fevereiro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Lauro Vasconcelos, Relator do feito. — Oswaldo Romero — Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 1 007

Sessão de 11 de fevereiro de 1954
Recurso n.º 566.
Recorrente — Mário Neiva de Lima Rocha.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto predial.
Fixação de valor locativo em moradia ocupada pelo proprietário.

RELATÓRIO

Em setembro de 1950, Mário Neiva de Lima Rocha, proprietário do apartamento n.º 1.102, da Avenida Atlântica n.º 3.514, desejando alugá-lo com móveis, requereu arbitramento, apresentando relação e valores dos móveis.

Arbitrada a percentagem de 25% e paga a taxa respectiva, foi retificado o V. T. para 1951, de acordo com o valor apurado.

Posteriormente, em 6-4-1951, pediu o interessado cancelamento do imposto relativo aos móveis do apartamento locado, por ter ido nele residir, e assim, fôsse restabelecido o valor locativo somente do apartamento.

Procedida vistoria local e constatada a verdade do alegado, foi proposto o restabelecimento, para 1952, do V. T., anterior e pelo qual estava lançado o apartamento, sem móveis.

Não se conforma, porém, o recorrente, com a decisão interpondo recurso de fls. 3, nos seguintes termos: (fls. 3)
Ao encaminhar o processo a este Conselho assim se pronunciou o Senhor Diretor do DRD:

"Réplica do despacho de 21 de maio de 1951, desta Diretoria, que: retificou para Cr\$ 36.000,00 anuais, a partir de 1952, o valor locativo do apartamento 1.102 da Avenida Atlântica 3.514.

HISTÓRICO

O proprietário do apartamento em questão, Dr. Mário Neiva de Lima Rocha, desejando alugá-lo com móveis, requereu, em 25-9-50, arbitramento de aluguel para estes, sendo o valor locativo dos mesmos arbitrado em Cr\$ 90.000,00, por despacho de 27-9-50, da Comissão de Arbitramento de Aluguéis. (Processo anexo, n.º 4.629.903 de 1950, fls. 2v.)

Posteriormente, tendo em vista a renda efetiva produzida pelo apartamento foi retificado o seu valor tributado para Cr\$ 120.000,00 anuais a partir de 1951, conforme discriminação a seguir:

Cr\$
Apt. 36.000,00
Móveis 84.000,00
(Proc. n.º 4.629.903-50, folhas 2v.)

Em 6-4-1951, passando a residir no apartamento citado, pediu o Dr. Mário Neiva de Lima Rocha o cancelamento do imposto relativo à locação dos móveis.

Verificada a residência do proprietário no imóvel em causa, e achando-se finda a locação do apartamento, deduziu-se do seu valor tributado o valor locativo dos móveis, restabelecendo-se, a partir de 1952, o V. T. anterior de Cr\$ 36.000,00 anuais (Despacho de 21-5-51, desta Diretoria, fls. 2v.)

Dessa decisão é a réplica de fôlhas, pela qual o recorrente pleiteia que o V. T. de Cr\$ 36.000,00 prevaleça a partir da data de sua petição de cancelamento do imposto relativo à locação dos móveis, ou seja, de abril de 1951.

Carece, todavia, de fundamento a pretensão do recorrente em face do art. 5.º do Decreto-lei n.º 157, de 31-12-1937, que dispõe:

"Art. 5.º — O valor que servirá de base ao cálculo do imposto predial, em cada exercício será o declarado na forma dos arts. 4.º e 7.º e seus parágrafos, por ocasião da inscrição do prédio, e, posteriormente, o declarado por último, no exercício anterior na forma dos arts. 4.º e 8.º e seus parágrafos.

Parágrafo único. A falta de declaração do valor locativo, ou sendo esta evidente ou comprovadamente inexata, adotará-se para o cálculo do imposto predial o valor locativo apurado pela Su-

Diretoria da Renda Imobiliária (SDRI)".

O imposto de cada exercício tem por base o valor locativo purado no exercício anterior. Assim é que, verificada a locação do apartamento com nove, em 1950. (Proc. 4.629.903-50, fls. 2v.), somente a partir de 1951 foi retificado seu valor locativo para Cr\$ 120.00000 (Despacho de 23 de outubro de 1950, do Serviço de Vistoria Fiscal).

Conformou-se o contribuinte, nesse caso não estranhando o fato de não lhe ter sido cobrada a diferença relativa a 1950. Trabalhava-se de majoração do imposto. Como então pretende o recorrente se proceda de forma diversa, em se tratando de redução?

O critério adotado pela Administração é uno em face da lei. Nos dois despachos de retificação de V. T. foi obedecida a mesma norma, qual seja, a prescrita no art. 5.º do Decreto-lei n.º 157 de 1937: "o valor que servirá de base ao cálculo do imposto predial, em cada exercício será o declarado no último, no exercício anterior".

Não cabe o deferimento do que ora se pleiteia.

Diante do exposto, ao submeter o assunto a superior deliberação do Conselho de Recursos Fiscais, opino, data vênia, seja negado provimento ao recurso.

Esclareço, outrossim, que o atraso do presente se deve ao fato de terem pairado dúvidas, durante algum tempo, sobre o seu encaminhamento ou não a esse Conselho, tendo em vista ter sido a réplica de folhas apresentada em data bastante anterior à do Decreto n.º 11.191, de 24 de dezembro de 1951, quando das decisões desta Diretoria cabia recurso para o Ex.º Sr. Secretário Geral de Finanças.

A Representação da Fazenda, oferece a seguinte promoção:

"Tem inteira procedência a decisão recorrida de 21 de maio de 1951, como insuflientemente demonstrado pelo ilustre signatário da promoção de fls. 5-7, "ex-vi" do disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 157-37.

2. Ora, a declaração que serviu de base à redução é a petição de folhas, de 6-1-1951, a qual trouxe à P.D.F. a notícia da reocupação do imóvel por seu proprietário — feita em 1951 — somente poderia acarretar a redução a partir de 1952, ex-vi legis...

3. O princípio de que qualquer alteração (para mais ou menos) na fixação de impostos deve prevalecer a partir do exercício seguinte, é assente e pacífico na legislação tributária do Distrito Federal, estando consignado, em relação às isenções dos impostos predial e territorial, nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 9.179 (15-3-1948), que regulamentou a execução do lançamento e arrecadação dos impostos predial e territorial; nos §§ 3.º e 4.º do art. 6.º da Lei n.º 3-50, em relação ao imposto de localização, e finalmente, no citado art. 3.º do Decreto-lei n.º 157-37.

4. Assim, reportando-se à promoção de fls. 5-7, opino esta Representação da Fazenda pelo não provimento do recurso".

Voto do Relator

As fundamentadas conceituações dos textos legais, expressas tanto pelo Sr.

Relator do D. R. I., como pelo Sr. Representante da Fazenda, bem como a localização e esclarecimento do litígio, oferecendo-nos a solução apropriada, cada que é, em argumentos inatacáveis dos dispositivos de Leis, que regulam a espécie.

Assim, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida pelos seus justos e incontestados fundamentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Mário Neiva de Lima Rocha e recorrido o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária:

Acorda, unânimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Ernesto D Rago, Henrique Biasino, e Waldemar Freire de Mesquita, Presidente.

Encontrava-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira substituído pelo Suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 11 de fevereiro de 1954. — Osvaldo Romero, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Vasco Borges de Araújo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.008.

Sessão de 11 de fevereiro de 1954. Recurso n.º 1.064.

Recorrente: "Ex-offício" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido: Nilton Benevides Seabra de Mello.

Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

O preço da transação deve ser aferido, para efeito do cálculo do imposto, com os índices de tributação previstos no art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626-46.

RELATÓRIO

Nilton Benevides Seabra de Mello, transacionando a compra de um terreno desmembrado do lote 3, situado na Rua 24 de maio, 1.109 para ser anexado à casa XVI da Rua Allan Kardec, n.º 50, declarou, como valor da operação, Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Em processamento regular foi atribuído ao terreno o VP. do Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) e sobre esse valor calculado o imposto de transmissão.

Não se conformou o adquirente que, em réplica, pediu exame local, por se tratar de uma área "encravada": terreno completamente acidentado e de mínima aproveitabilidade. Alegou, ainda, que o VT. atribuído de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) compreende a totalidade de uma área, não objeto da transação. Esta é, apenas, de uma fração dessa área.

Em face da informação do DRI no processo n.º 4.523.889-52 (Recurso neste Conselho de n.º 1.063), foi dado provimento parcial ao recurso, mandando cobrar o imposto sobre Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), recolhido, prontamente, pelo ora recorrido.

Motivada pela reforma da decisão anterior, recorreu "ex-offício" o Sr. Diretor do DRD a este Conselho, em obediência a dispositivo legal.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

É de ser acatada a decisão de 1.ª instância que reformou seu primitivo despacho.

O laudo do Serviço Técnico do DRI comprovou o alegado pelo ora recorrido, conforme se verifica no processo citado no relatório.

Desde que foram obedecidos os preceitos normativos que regem a espécie, e sendo legal a decisão recorrida, voto pelo não provimento do recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Milton Benevides Seabra de Mello:

Acorda, unânimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Presidente Waldemar Freire de Mesquita.

Encontrava-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira substituído pelo suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 11 de fevereiro de 1954.

as.) — Osvaldo Romero. — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

as.) Vasco Borges de Araújo. — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.007.

Sessão de 11 de fevereiro de 1954

Pedido de reconsideração n.º 162.

Requerente — Elias Feres Sad.

Requerido — Conselho de Recursos Fiscais.

Relator do feito — Conselheiro Juinal da Silva Azevedo.

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Celso Frota Pessoa.

É exigível o imposto de cessão previsto no art. 1.º, parágrafo único, inciso XI, do Decreto-lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946. A disposição constante do do art. 9.º, § 2.º, do Decreto-lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946, só beneficia, individualmente, a quem adquirir imóvel mediante pagamento em prestações.

RELATÓRIO

Elias Feres Sad, após ter negado provimento ao seu recurso, por decisão desse Conselho no Acórdão número 750, de 1-6-53, volta em pedido de reconsideração, solicitando nova apreciação do mesmo, tendo em vista o documento de fls. 29 e as conclusões formuladas, do seguinte teor: (lê)

O litígio em discussão prende-se à cobrança do imposto de cessão e da aplicação do disposto no art. 9.º, § 2.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946.

Por iniciativa da parte foram juntadas decisões do Poder Judiciário, considerando improcedentes a cobrança do imposto de cessão.

A Faze da oficiou nos autos, opinando pelo indeferimento do pedido.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR (Vencido)

Pelo exame do documento de fls. 12 e 3, verifica-se que a transação a que se refere a guia para pagamento do imposto, apresenta-se da seguinte forma:

a) que o Sr. Olegário Tostes Malta adquiriu a prestações o imóvel objeto da guia, pelo preço de Cr\$ 3.330,00, em 31-1-36;

b) que, após estar o dito preço pago, foi feita cessão de direitos ao Sr. Elias Feres Sad, pelo preço de Cr\$ 9.000,00, em 24-4-43.

O tributo referente à transmissão de propriedade, no caso, deve ser cobrado na forma do disposto no § 2.º, art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, pois que a transação da aquisição processara a prestações e por valor inferior a Cr\$ 50.000,00.

A época em que se verificou a cessão de direitos, já se havia constituído a situação jurídica que garantia ao contribuinte o direito de lhe ser aplicado o dispositivo da lei estabelecidora dos meios de aferição do valor do imóvel para a cobrança do imposto.

Tenho como legítima a pretensão do contribuinte, ora, como novo titular dos direitos do cedente, não poderia privar-se do gozo daquele que lhe fora transferido de modo líquido e certo.

Quanto à cobrança do imposto de cessão, não acolho as razões do recorrente.

A cessão de direitos, nas transmissões de imóveis, são tributadas na forma do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, cujo dispositivo legal, embora decretado em data anterior à Constituição, teve a ratificação do Congresso Nacional (pelos mesmos componentes da constituinte) quando da aprovação da Lei número 217, de 1948 (art. 2.º, § 2.º), vale dizer, ser a citada lei uma autêntica interpretação do discutido dispositivo constitucional.

Ademais, a própria Constituição dá à União e aos Estados atribui o poder de decretar outros tributos além dos que lhes são atribuídos (art. 21), o que vale dizer que a discriminação do texto constitucional, não tem outro objetivo senão o de determinar a competência das entidades arrecadadoras com relação aos tributos especificamente enumerados.

Isto posto,

Defiro, em parte, o pedido de reconsideração a fim de que o imposto em causa seja cobrado na forma do disposto no art. 9.º, § 2.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, juntamente com o imposto de cessão no valor da transação, isto é, de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

VOTO DO CONSELHEIRO FROTA PESSOA (Vencedor)

Estou de acordo com o Sr. Relator quanto à exigibilidade do imposto de cessão. O assunto, aliás, tem sido muito debatido neste Conselho e as decisões, por grande maioria, foram sempre no sentido de acatar a disposição taxativa constante do parágrafo único, inciso XI, do art. 1.º do Decreto-lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946.

Quanto à pretensão do recorrente, aceita pelo ilustre Relator, de pagar o imposto de compra e venda calculado sobre o valor contrato de promessa de venda, não me parece deva merecer a acolhida deste Conselho.

Realmente, a disposição contida no § 2.º do art. 9.º do Decreto-lei número 9.626, de 1946, constitui favor fiscal condicionado ao ato de pagar o preço da compra em prestações e só pode beneficiar, assim, individualmente a quem comprar mediante pagamento em prestações, o que não fez o recorrente.

Nego, por conseguinte, provimento ao Pedido de Reconsideração, para manter a decisão deste Conselho constante do Acórdão n.º 750, de 1.º de junho de 1953.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração em que é requerente Elias Feres Sad e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido. Vencidos os Conselheiros: Relator e Vasco Borges de Araújo que deferiam, em parte, para, mantida a exigência de cobrança do imposto sobre a cessão de promessa de venda, determinar, quanto à compra e venda, a cobrança do imposto de acordo com o § 2º, do art. 9º, do Decreto-lei n. 9.626, de 1946; e Henrique Biasino que deferia o pedido. Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita. Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. 11-2-54 — *Oswaldo Romero*, Vice-presidente no exercício da Presidência. — *Juvenal da Silva Azevedo*, Relator do Feito. — *Celso Frota Pessoa*, Relator designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 1.010

Sessão de 15 de fevereiro de 1954.

Recurso n.º 1.152.

Recorrente: "Ex-offício". — Diretor do Departamento de Rendias Diversas.

Recorrido: Benedito Laurindo de Moraes e sua mulher. Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos".

Não se inclui no cálculo do imposto as acessões erguidas a custa do promitente comprador do solo respectivo.

RELATÓRIO

Conforme guia protocolada em junho de 1952, Benedito Laurindo de Moraes e sua mulher, fizeram processar o pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", pela compra de fração ideal de 11-350 do terreno situado na Rua Voluntários da Pátria, n.º 221, e benfeitorias em proporção, declarando como valor da operação Cr\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos cruzeiros).

Procedida vistoria local foi determinado cobrar-se o imposto sobre Cr\$ 357.688,50 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) que o requerente recolheu em 11-7-52, no valor de Cr\$ 32.192,00 (trinta e dois mil cento e noventa e dois cruzeiros) face existir valor tributado do imóvel.

Juntando escritura devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis, veio o interessado, em maio de 1953, pedir transferência, para seu nome, do apartamento 601, do edifício em causa. Existindo divergência entre o registro de imóveis e o consignado na guia, foi exigida a diferença de Cr\$ 32.608,00 (trinta e dois mil seiscentos e oito cruzeiros) intimando-se o contribuinte a recolher essa importância.

Inconformado, pede o cancelamento da nota de débito emitida uma vez que o "habite-se" já havia sido concedido, conforme processo n.º 7.442.542-49.

Mediante instrução regular, foi mandado cancelar, pelo Sr. Diretor do DRD, a nota de débito em causa, por não mais subsistir os motivos determinantes da cobrança da diferença, recorrendo "ex-offício" para este Conselho, como imperativo legal.

VOTO DO RELATOR

Aceto os motivos que levaram o Sr. Diretor do DRD a não exigir a cobrança da diferença, contestada pelo recorrido.

O imposto de transmissão foi cobrado não sobre o valor declarado na guia, mas sobre o valor, da fração ideal de terreno e benfeitorias, segundo vistoria. Improcede, assim, qualquer outra exigibilidade de tributo, atendendo-se ainda que a escritura foi lavrada dentro do prazo da validade da guia.

Somos, assim, pela negatividade de provimento do recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento de Rendias Diversas e recorridos Benedito Laurindo de Moraes e sua mulher:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-offício".

Vencidos os Conselheiros Oswaldo Romêro e Celso Frota Pessoa que davam provimento, em parte, para exigir a diferença de imposto entre o arrecadado e o incidente sobre Cr\$ 468.006,00 (quatrocentos e sessenta e oito e seis cruzeiros).

Ausentes os Conselheiros Ernesto Di Rago e Juvenal da Silva Azevedo. Encontrava-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 15 de fevereiro de 1954.

Waldemar Freire de Mesquita. — Presidente. — Vasco Borges de Araújo — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.011.

Sessão 15 de fevereiro de 1951.

Recurso: n.º 364.

Recorrente: Hotel Vogue Ltda.

Recorrido: Departamento de Renda de Licenças.

Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto de Licença para Localização e de Indústrias e Profissões.

Caso de arbitramento de valor não obstante a existência de contrato de locação.

RELATÓRIO

Hotel Vogue Ltda, firma estabelecida à Av. Princesa Izabel n.º 23, requereu em março de 1949, alteração do valor locativo para efeito do pagamento dos impostos de licença para localização e de indústrias e profissões, de Cr\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) em face de alteração havida no respectivo contrato de locação.

A autoridade de 1.ª instância desatendeu ao pedido.

Na exposição de fls. 24 se verifica quais as razões dessa recusa:

"Entretanto, tal documento, firmado entre os proprietários do prédio e a firma de que fazem parte, carece de valor para o fim colimado.

"Esse foi, sem dúvida, o motivo do indeferimento, ao qual não pode esta diretoria negar o seu aplauso, em face do que dispõem a letra "b" do § único do artigo 6º da Lei n.º 312 de 22-12-43 e do art 28 § 1.º do Decreto n.º 5.142, de 1904".

Contrariada em sua pretensão a firma interessada formulou reclamação e posteriormente, apresentou memorial reforçando as considerações anteriores, em defesa de seu ponto de vista. Encaminhado o processo pelo

diretor do DRL ao Secretário Geral de Finanças, este houve por bem submetê-lo à consideração do Sr. Prefeito para decisão final, o que se verificou por despacho de 28-1-951 (fls. 32 V.), vasado nos seguintes termos:

"Seja fixado como valor locativo a média entre as duas aliações — ou Cr\$ 612.000,00".

Inconformada com essa decisão, Hotel Vogue Ltda. dirigiu ao Prefeito, em 25 de junho de 1951 a petição de fls. 34-35v. em que, além de insistir na improcedência da fixação d'esse valor, pleiteia lhe seja concedida isenção de pagamento de imposto de acordo com o art. 6º do Decreto n.º 8.056 de 1945

Chegando o processo às mãos do Secretário Geral de Finanças quando o Conselho já se encontrava em pleno funcionamento, resolveu S.S.A. submetê-lo à apreciação deste órgão encaminhando-o com o ofício n.º 2.116, de 26 de setembro de 1951.

Distribuído que me foi o recurso para relatar, requeri, a diligência de fls. 48, para esclarecer a situação do imóvel em face do decreto de desapropriação cuja existência era alegada e, bem assim, para melhor conhecer dos fundamentos dos valores locativos atribuídos.

Os pedidos formam satisfeitos às fls. 51-53.

Por seu turno, o Sr. Representante da Fazenda formulou exigência para esclarecer a situação do hotel em face da Lei que concede isenções de impostos a este ramo de negócio, tendo sido atendido pela informação de fls. 56v.

A Representação da Fazenda, em seguida, oficiou nos autos da seguinte forma:

"O objeto do processado, depois petição de fls. 34-5-verso, alterou-se, para constituir, já agora, iniludivelmente, pedido de isenção "face o artigo 6º do decreto n.º 8.055-45" (sic).

2 — Assim entendendo solicitei, às fls. 55-56, diligência no sentido de esclarecer se o Hotel Vogue poderá enquadrar-se no dispositivo invocado, tanto é certo que o mesmo estabelece condições nitidamente fixadas para a outorga do favor:

a) — construção no país dentro em cinco anos, contados da publicação do decreto-lei n.º 6.761-44; e,

b) — existência de no mínimo 120 quartos com banheiros privativos (dec-lei 9.289-46).

3 — As condições acima são cumulativas, isto é, mister se faz que o pleiteante ao favor tenha atendido a ambas as exigências.

4 — Ora, da informação de 15-12-53 se verifica que:

"O hotel é composto de 33 apartamentos com banheiro, sendo 30 de sala e quarto e 3 (três) quarto somente" (o grifo é nosso).

5 — Conquanto o "habite-se" haja concedido em 24-7-1946, (publicação no D.O., seção II), o pedido, dentro do prazo de cinco anos fixado no decreto-lei n.º 6.761-44 — inegável é que a primeira condição, igualmente essencial, não foi atendida pelo Hotel Vogue. Senão vejamos: o art. 4º do dec.-lei n.º 6.761-44 exigia, como condição para a concessão da isenção, no Distrito Federal, a existência de, no mínimo, 120 quartos com banheiro privativo em cada hotel pleiteante do favor. Dita exigência foi, posteriormente, reduzida para 120 quartos com banheiro privativo (art. 1.º do dec.-lei n. 9.289, de 24-5-46)

6 — O fundamento de ordem social da medida legislativa é conhecida visava a incrementar a construção de novos hotéis para atender ao crescente movimento turístico no país, de molde a dotar as grandes capitais de estabelecimentos condignos rivais tanto com os grandes hotéis de outros países. Porisso mesmo estabeleceu as condições mínimas já referidas, ou seja, construção imediata e quantidade prefixada de quartos com banheiro privativo.

7 — O recorrente, atencioso à primeira exigência, descurou todavia a segunda, não podendo fazer jus aos favores pleiteados.

8 — Pelo não provimento do recurso".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Das Preliminares.

Rejeito a preliminar de incompetência do Conselho para conhecer do pedido. Contrariamente ao entendimento dado pelo Sr. Representante da Fazenda, é de admitir-se que o despacho proferido pelo Prefeito em 28-1-1951, não encerrou definitivamente o assunto, porquanto do mesmo ainda cabia pedido de reconsideração.

Igualmente rejeito a preliminar de não conhecimento do pedido por envolver matéria de isenção ainda não apreciada pela primeira instância, também levantada pela Representação da Fazenda.

Na verdade, o pedido não envolve apenas a matéria de isenção — como se depreende da leitura do relatório — mas também e principalmente uma reclamação contra o valor locativo fixado.

Dessa forma, nada impede que se aprecie o mérito, deixando de lado, apenas, a matéria que for considerada impertinente.

Não acolho também a preliminar suscitada pelo Conselheiro Laurino Vasconcelos de não conhecimento do pedido por falta de depósito ou fiança.

A espécie deve ser entendida, não como um recurso da decisão da primeira instância para o Conselho, mas sim como um pedido de reconsideração à decisão da autoridade de segunda instância que, à época em que foi proferida, era representada pelo Prefeito.

Interpôs o pedido e tendo entrado o Conselho a funcionar antes que sobre o mesmo houvesse se manifestado o Sr. Prefeito é de admitir-se que competente o Conselho para julgá-lo; mas julgá-lo como pedido de reconsideração sem qualquer exigência de prestação de fiança ou depósito, admissível, somente na primeira fase do recurso e que, processada nos foi sob a vigência da lei anterior, já se encontra ultrapassada.

Não me parece também procedente a preliminar de não conhecimento do pedido, por preterito, arquivada pelo Conselheiro Oswaldo Romêro.

O requerimento foi apresentado regularmente, fora do prazo regulamentar, porquanto a decisão é de 28 de janeiro de 1951 — o pedido de reconsideração somente foi apresentado em 25 de junho desse ano.

Cumpra considerar, porém, que, a essa data, o Conselho, ainda não estava em funcionamento bem como que era admissível a interposição do recurso fora do prazo desde que satisfeito, em selos, o pagamento da preempção.

Consta dos autos o pagamento do imposto de expediente correspondente.

à essa perempção, mediante selos que estão apostos às fls. 36v.

No mérito.

As duas partes se decompõem o pedido: uma em que a firma interessada se surte quanto ao valor locativo fixado; outra em que pleiteia seja reconhecido em seu favor o direito à isenção de impostos, nos termos do Decreto n.º 8.055, de 1945.

Não me parece possa ser aceite o valor locativo pretendido pela requerente, resultante do contrato de fls. 4v.

De fato, como acertua o Sr. diretor do DRL os proprietários do prédio fazem parte da firma que explora o hotel. Assim sendo, tendo em vista o que dispõem a letra "b" do § único do art. 6.º da Lei n.º 312, de 1948 e o § 1.º do Art. 28 do Decreto n.º 5.142, de 1904, o valor pactuado no contrato, somente poderia prevalecer se as conclusões do arbitramento procedido com as cautelas que a lei impõe, não demonstrassem que o valor locativo atribuível é superior ao pactuado.

Ora, pelas vistorias procedidas, nada se constatou capaz de concluir fôse despropositado o primitivo valor de Cr\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), de forma a justificar a aceitação da sensível redução pretendida pela requerente e reduzi-lo para Cr\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), que é o aluguel pactuado no novo contrato atualmente em vigor.

Por outro lado e embora não se encontre mais em vigor o decreto de desapropriação conforme se apreende da informação de fls. 53, do FEU, é justo que se considerem certas circunstâncias depreciativas do valor e que estão apontadas no laudo do DRI — fls. 51-52 — realizado por minha solicitação, para melhor esclarecimentos precedentes do pedido.

Sendo assim e levando em conta que a decisão de fls. 32 v., ao fixar o valor locativo em Cr\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil cruzeiros), abateu em cerca de trinta por cento (30%) o valor que anteriormente vigorava, voto no sentido de ser indeferido o pedido.

Quanto ao pedido de reconhecimento de isenção, voto pelo não reconhecimento do mesmo, de vez que foi formulado em fase processual em que já não mais se manifesta a primeira instância.

Poderá a requerente, se assim entender, renovar o pedido sem observância das disposições regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Hotel Vogue Ltda. recorre de decisão do Prefeito do Distrito Federal proferida em data anterior à do início de funcionamento do Conselho:

Acorda o Conselho de Recursos Fiscais, quanto às preliminares suscitadas, o seguinte:

Quanto à preliminar levantada pelo Representante da Fazenda — de não competência do Conselho para conhecer do pedido por já se achar a matéria definitivamente resolvida pelo Prefeito: Rejeita-la, contra os votos dos Conselheiros Celso Frota Pessoa, Vasco Borges de Araújo e Ernesto Di Rago;

Quanto à preliminar de não reconhecimento do pedido por envolver matéria de isenção ainda não apreciada pela autoridade de primeira instância, também levantada pelo Representante da Fazenda: Rejeita-la contra os votos dos Conselheiros Vasco Borges de Araújo, Lauro Vasconcellos e Presidente;

Quanto à preliminar de não reconhecimento do pedido por falta de depósito ou prestação de fiança, proposta pelo Conselheiro Lauro Vasconcellos: — Rejeita-la, vencido o proponente;

Quanto à preliminar de não reconhecimento do pedido por pre-empto, levantada pelo Conselheiro Oswaldo Roméro: Rejeita-la, vencido o proponente.

No mérito resolveu o Conselho, por maioria, conhecer do pedido de reconsideração para, desprezada a parte referente à isenção, sobre a qual não houve pronunciamento da autoridade de primeira instância, de pé, portanto, nesse particular, a pretensão da parte de apresentá-la em forma legal — manter a decisão de fls. 32 v., que fixou em Cr\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil cruzeiros) anuais o valor locativo base do tributo. Vencidos os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Henrique Biasino que deferiam o pedido para cobrar o imposto sobre o valor contratual.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Votaram pela conclusão os Conselheiros Celso Frota Pessoa e Oswaldo Roméro.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 15 de fevereiro de 1954.
as. — Waldemar Freire de Mesquita. — Presidente.
as. Juvenal da Silva Azevedo. — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.012.

Sessão de 18 de fevereiro de 1954
Recurso: h.º 1.188.

Recorrente: Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência.
Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto sobre vendas e consignações.

I — Efeitos da consulta.

II — Não há impossibilidade legal de formulação de consulta sobre atos já praticados.

III — Respondida a consulta no sentido da existência de tributo a ser recolhido se há retardamento, cabe exigência do pagamento, com a pena moratória de 10%.

IV — Não está sujeito porém, a essa pena moratória o imposto cujo prazo de pagamento tenha ocorrido no período entre a formulação da consulta e sua resposta.

V — Aplicação de disposto nos art. 10, da Lei n.º 687, de 1951, e 23, do Decreto regulamentar n.º 12.162, de 1953.

RELATÓRIO

A recorrente, em outubro de 1952, pelo processo anexo ao do recurso, formulou consulta sobre incidência do imposto de vendas e consignações sobre fornecimento de medicamentos aos seus associados, sem remuneração, e sobre operações de venda de medicamentos, pelo preço do custo e estranhos hospitalizados em seus pavilhões hospitalares.

Respondida a consulta, no sentido da exigência do tributo, em parte (processo anexo, fls. 4), conformou-se a interessada e solicitou seu recolhimento sem o acréscimo de 10% (fls. 2).

O imposto devido e acusado pela recorrente corresponde ao período de agosto de 1951 a maio de 1953 e, sem o acréscimo monta a Cr\$ 110.346,50

(cento e dez mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) fls. 2.

Eis a decisão dada ao pedido: "Indeferido por falta de amparo legal. O pagamento de imposto fora do prazo e sobre vendas declaradas em virtudes de consulta, só poder ser feito com o acréscimo de 10%, na forma do Regulamento em vigor. Recolha-se o débito dentro de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente despacho de acordo com o disposto nos arts. 23 e 113 do Decreto n.º 12.162 de 21 de julho findo." (fls. 4v.)

Tomando conhecimento desse despacho em 19-8-53 (fls. 4v), recorreu a interessada em 27 desse mesmo mês, no prazo portanto, oferecendo fiador (fls. 6.)

Recusado o fiador oferecido em virtude de impedimento no contrato social, foi apresentado um segundo, no prazo devolvido, também recusado pela mesma razão, sendo, afinal depositada a quantia resultante do litígio (fls. 11).

Em tudo o DRM procedeu na conformidade do disposto no Decreto n.º 1.191, de 24-12-51, Capítulo II. São os seguintes os termos do recurso a este Conselho:

"O despacho recorrido indeferiu, dito recolhimento por entender aplicar-se a espécie o disposto nos arts. 23 e 113 do atual Decreto-Lei n.º 12.162 de 21 de julho último.

Essa lei nova, porém, não pode retroagir para ter aplicação no caso presente.

Como se vê, trata-se de recolhimento de imposto de vendas mercantis de período anterior a nova lei, e que se tornou devido em virtude do que decidiu a consulta feita a respeito.

Por conseguinte, a aplicação da lei terá de ser a da Lei n.º 687, de 29-12-51 e seu regulamento. Decreto n.º 11.251 de 31 de dezembro do mesmo ano, em vigor ao tempo em que foi considerado devido o imposto e da consulta em apelo.

Assim, o que se aplica na espécie, ao invés dos arts. 27 e 113, da atual lei, é o que dispõe o parágrafo 1.º do art. 32 da Lei n.º 687 de 1951.

Por ele, ficou facultado aos contribuintes dirigir consultas sobre a matéria relacionada com o pagamento do imposto de vendas mercantis e os "contribuintes que procederem na conformidade de soluções dadas as suas consultas ficam isentos de penalidades que decorrem de decisão divergente proferida pela instância superior, mas ficarão obrigados a agir de acordo com essa decisão, uma vez que lhe seja dada ciência".

Foi o que fez a recorrente. Havia dúvida se devido o imposto. Consultou a Repartição Arrecadora. Depois de 8 meses foi dada solução a sua consulta opinando pela incidência do imposto.

Procedeu, no prazo, a recorrente de acordo com essa solução requerendo recolhimento do imposto.

Não obstante insiste agora a Repartição em exigir-lhe o acréscimo de 10%.

Não procede. O art. 23 do atual Decreto n.º 12.162 é repetição do art. 10 da Lei n.º 687.

Mas, esse acréscimo só é devido quando o contribuinte, faltoso em recolher no prazo o imposto devido, pretende fazê-lo antes de qualquer procedimento administrativo.

Sofre então, o pagamento do acréscimo, que é pena pela mora em que está e que espontaneamente puiga.

Não é o caso da consulta. Neste não há falta de pagamento de imposto porque a sua incidência só se positiva depois da solução da consulta.

E a lei antiga, em vigor ao tempo da consulta e portanto a que se aplica é diferente da atual.

Naquela a disposição era a já referida — art. 32, § 1.º, que dispensava o contribuinte de qualquer penalidade.

Nesta, o art. 113, manda, só agora, em caso de consulta, proceder ao recolhimento de acordo com o art. 23 que fala no acréscimo de 10%.

Ora, se esta lei não pode retroagir, a conclusão certa, nos termos da lei vigente ao tempo, é que o recolhimento do imposto devido em face da solução da consulta, sem tal acréscimo, que é pena.

Assim, espera a recorrente que seja dado provimento ao presente recurso, para mandar cobrar o imposto devido sem o acréscimo de 10% por ser de JUSTIÇA". (fls. 7-10v.)

Manifestou-se desta forma o Sr. Representante da Fazenda:

"A Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência pleiteia o pagamento do imposto de vendas e consignações sem o acréscimo de 10%, em virtude de resposta do DRM à sua consulta publicada no "Diário Oficial", Seção II, de 22-5-53.

2 O DRM à fls. 4v, indeferiu o pleiteado, determinando que o tributo pago fora do prazo deve ser efetuado mediante o acréscimo de 10%. Desse despacho denegatório surgiu o recurso ao E. Conselho, em que se alega que, apresentada consulta ao DRM, só solucionada cerca de oito (8) meses após, não deve a recorrente ser agora penalizada com a multa moratória de 10%.

3 — O tributo a arrecadar, segundo a petição inicial, abrange o período de agosto de 1951 a maio de 1953, e a consulta foi formulada já na vigência da Lei n.º 687, de 1951 de acordo com o disposto no seu art. 32 O DRM deu solução parcialmente favorável, entendendo devido tributo em relação as vendas efetuadas a estranhos. Presumo que as vendas relacionadas a fls. 2 se retiraram a essas vendas e que as mesmas tenham sido examinadas na 1.º instância tanto é certo que nenhuma impugnação lhes foi feita.

4 — Publicada a solução à consulta em 22-5-53, a recorrente requereu o pagamento simples do imposto aos 3-7-53, insurgindo-se, no recurso, contra a invocação dos arts. 23 e 113 do Decreto n.º 12.162-53 feita pelo DRM em.... 10-8-53.

5 — Não procede a tese da recorrente, vez que o citado art. 23 do Decreto n.º 12.162-53 é uma repetição, "ipsis literis", do disposto no art. 10 da Lei n.º 687-51 e do art. 10 do Decreto n.º 11.251-51 — como visto, nenhuma inovação ocorreu, no particular: o princípio da cobrança do acréscimo de 10% já vem desde o regime federal, estando consignado no art. 59 do Decreto n.º 22.061-32. Assim, constitui verdadeira norma do tributo, já integrada no sistema e na tradição de sua arrecadação.

6 — De outro lado, também, o disposto no § 1.º do art. 32 do Decreto n.º 11.251-51 está repetido no § 1.º do art. 112, do De-

creto n.º 12.162-53, não ocorrendo ainda aí, qualquer inovação.

7 — De logo, se verifica que sempre se admitiu a consulta a repartição arrecadadora em relação a matéria referente ao imposto; igualmente, é uniforme a tendência legislativa no sentido, de penalizar a satisfação do tributo fora dos prazos legais com a cobrança do acréscimo de 10%, contanto que o contribuinte se apresente espontaneamente para saldar seu débito.

8 — Ora, nos casos de vendas à vista, segundo o disposto no art. 7.º da Lei n.º 687-51, o tributo deverá ser pago até o dia 10 do mês seguinte ao vencido (esse o prazo legal); mas uma vez que é facultada a apresentação de consulta e, como não se pode exigir pagamento do imposto enquanto o contribuinte aguarda a respectiva solução, forçado se faz interpretar-se os dispositivos em exame como normas harmônicas, dentro de um mesmo sistema legal, sem nelas (ou em suas lacunas) procurar vislumbrar contradições, em detrimento quer do fisco, quer do contribuinte.

9 — Dentro desse modo de pensar, evidente se torna que o prazo de 10 (dez) dias, referido na Lei n.º 687-51 acima, somente começa a fluir, em casos de consulta, a partir da ciência ao contribuinte da solução dada a consulta — e dita ciência, na ausência de determinação legal expressa em contrário, presume-se feita com a publicação no "Diário Oficial". Realmente, só nesse momento é que o contribuinte tem uma orientação segura, segundo a qual deve pautar seus atos em relação ao fisco. E se, na hipótese, não pagou o tributo dentro do decêndio (até 1-6-53), sujeito está a mora de 10% prevista em toda a legislação relativa ao imposto em tela, desde o Decreto n.º 22.061-32 até a Lei n.º 687-51 e seus regulamentos.

10 — O que o art. 113 do Decreto n.º 12.162-53 fez foi, "ex-*abundantia*", tornar explícito o que já existia implicitamente.

11. Pelo não provimento do recurso," (fls. 14-16).

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em recurso recentemente julgado por este Conselho, do qual resultou o Acórdão n.º 938 de 7-12-53, sustentado longamente, recorrendo a todos os elementos de convicção, quase exatamente o que decidiu neste a 1.ª instância.

Mas ainda, exatamente o que de maneira expressa determinou o artigo 113 do novo regulamento da Lei n.º 687, de 29-12-51, isto é, o Decreto n.º 12.162, de 21-7-53.

Ignorava eu que, na data em que sustentava o descabimento de aplicação de qualquer pena que não fosse a moratória, ao contribuinte que consultasse sobre incidência de imposto, ainda que se tratasse de ato já praticado ou que ele pretendesse recorrer da decisão da consulta, já a solução que propunhei nesse Acórdão, embora argumentando com as disposições legais anteriores ao Decreto n.º 12.162, referido estavam consignadas neste diploma regulamentar.

É com satisfação que assinao essas circunstâncias.

A decisão recorrida merece reparo apenas na parte que exigiu a pena moratória em relação ao imposto cujo prazo de recolhimento terminou no período decorrido desde a data da formulação da consulta até à de sua decisão.

Por que esse imposto, se não foi recolhido no prazo legal, a culpa é

do fisco, que demorou a resposta da consulta.

No mais, concordo com a autoridade que a prelatou.

Trata-se de consulta formulada sobre ato já praticado e que a repartição arrecadadora considerou sujeito ao imposto.

A decisão determinou, ao mesmo tempo, que o tributo fosse recolhido no prazo de 10 (dez) dias, com a multa de mora, uma vez que ocorria retardamente na solução da obrigação fiscal.

Não cogitou essa decisão de aplicação de pena severa ou punitiva.

Em face da decisão, se porventura a contribuinte com ela não se conformasse, como de fato não se conformou, em parte, e se não fosse admitido recurso, como foi, outro procedimento não teria cabimento senão a cobrança da dívida pelos meios regulares e com o juro de mora.

Folgo, ainda, em acentuar que o nobre Sr. Representante da Fazenda considera a questão ainda mais liberalmente, dando à lei, o sentido de que o recolhimento do tributo mesmo o já vencido, podia ser feito sem essa pena moratória de 10%, se o pagamento se efetuasse no decêndio posterior à publicação da decisão da consulta (fls. 15).

"Data venia", quanto ao particular estou com a norma adotada pela decisão, quando exige, em se tratando de imposto vencido, os 10%.

Apenas e na conformidade do disposto no art. 36, do Decreto n.º 11.191, de 24-12-51, entendo que da decisão devia ser a contribuinte intimada pela forma estabelecida nesse artigo.

Sobre toda a controvérsia relativa aos efeitos da consulta, peço vênha para me reportar aos fundamentos do voto proferido no Acórdão n.º 938, já aludido.

A disposição do § 1.º, do art. 32, da Lei n.º 687, em que a recorrente busca amparar sua pretensão, não lhe aproveita.

O preceito cogita da hipótese de ser a consulta respondida pela autoridade de 1.ª instância em determinado sentido, proceder o contribuinte na conformidade dessa resposta e vir, mais tarde, a instância superior a modificar a solução dada.

Não é a espécie do recurso.

No caso, desde que o imposto era devido, como entende a 1.ª instância e concorda a recorrente, se o devido à data da consulta não foi recolhido no tempo oportuno, é perfeitamente legítima e está no sentido da lei, a exigência de seu recolhimento com o acréscimo de 10% que significa a compensação pelo retardamento da liquidação da obrigação tributária.

Nesta conformidade dou provimento, em parte, ao recurso para manter a exigência da pena moratória apenas sobre o imposto cujo prazo de pagamento tenha ocorrido no período anterior à formulação da consulta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso para cobrar a mora tão somente sobre o imposto devido no período anterior à formulação da consulta.

Vencidos os Conselheiros Henrique Biazino e Juvenal da Silva Azevedo que davam provimento integral, tendo este acrescentado que assim o fazia por entender que, na espécie, não cabe cobrança de imposto.

Ausente o Conselheiro Oswaldo Roméro, Em férias o Conselheiro Alberto Wolf Teixeira, substituído pelo suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1954.

as) — Waldemar Freire de Mesquita. — Presidente.

as) — Lauro Vasconcellos. — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1 013

Sessão de 18 de fevereiro de 1954

Recurso N.º 1.159.

Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Nair Augusta de Magalhães.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto Territorial.

Fixação de valor de acordo com o disposto nos artigos 21 e 24 do Decreto-lei n.º 157, de 31-12-1937.

RELATÓRIO

Nair Augusta de Magalhães, proprietária de um lote de terreno situado na Rua Raimundo Magalhães, inscrito no DRI sob n.º 622.377, reclamou contra o VT de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), lançado para o exercício de 1953, grandemente aumentado em comparação com o do exercício anterior, que era de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Vistoriando o imóvel o Serviço Técnico do DRI, considerando tratar-se de terreno acidentado e de não possuir testada para o logradouro — eis que a entrada para o mesmo e feita através de uma servidão de 4 metros de largura — propôs a retificação do VI para Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), tendo nesse sentido despachado o diretor e recorrido de ofício.

Verifiquei que o contribuinte, concordando com essa decisão, efetuou o pagamento do imposto.

Oficiou, na forma regulamentar, o Sr. Representante da Fazenda.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se do processo que a retificação do valor foi procedida com resguardo das cautelas legais, razão por que voto no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente de ofício o diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido a Nair Augusta de Magalhães;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Ausente o Conselheiro Oswaldo Roméro.

Em férias o Conselheiro Alberto Wolf Teixeira, substituído pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa. Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 18 de fevereiro de 1954 — (a) Waldemar Freire de Mesquita — Presidente — Ernesto Di Rago — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1 014

Sessão de 18 de fevereiro de 1954

Recurso N.º 1 207.

Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento da Renda de Licenças Recorrente Voluntária — Vencido Ordem 3.ª de S. Francisco da Penitência.

Recorridos — os mesmos.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

As instituições de natureza civil, que não objetivam lucro ou remuneração, estão fora do alcance da legislação referente aos impos-

tos de licença para localização de indústria e profissões por estarem excluídas do campo de incidência desses impostos, na conformidade do disposto no art. 2.º, da lei n.º 563, de 11-12-1950 e art. 3.º, n.º 8, da lei n.º 746, de 26-11-1952.

RELATÓRIO

A venerável Ordem 3.ª de São Francisco da Penitência, por despacho do Sr. Diretor do DRL exarado em 27 de agosto de 1953 (fls. 38), obteve o reconhecimento da isenção do imposto de indústrias e profissões até o exercício de 1952, tendo sido considerada sujeita à cobrança do mesmo tributo a partir de 1953 e do imposto de localização.

O despacho foi exarado nos seguintes termos:

"Publique-se e remeta-se à DIL: Concedo à requerente isenção do imposto de indústria e profissões até o exercício de 1952, "ex-*vi*" do artigo 7.º item 6.º do decreto n.º 5.142, de 27-2-1904, combinado com a lei n.º 281, de 24-12-48, que mandou aplicar a esta Municipalidade a legislação federal vigente para o imposto de indústria e profissões até que novo diploma legal disciplinasse a matéria.

Ora, com o advento da lei número 746, de 26-11-1952, vigorante a partir de 1.º de janeiro de 1953, foram revogadas as isenções concedidas para o imposto de indústrias e profissões com base na legislação anterior, respeitadas aquelas que, previstas na legislação do imposto de licença para localização, se estendem ao de indústrias e profissões, por força do artigo 3.º da citada lei número 746, e mais ainda as consignadas em lei especial.

Assim, não havendo lei especial que ampare a requerente, e não gozando a mesma de isenção do imposto de localização — benefício que lhe foi negado, em última análise, por despacho do Excmo. Sr. Prefeito, exarado a 16-1-1950, no processo n.º 1.077 93.49, anexo — defiro o presente pedido apenas quanto a isenção do imposto de indústrias e profissões relativo aos exercícios de 1949 a 1952, substituindo-se consequentemente a dívida existente pelas inscrições números 13.897, 33.917 e 31.472.

Recorro desta decisão para o Colégio do Conselho de Recursos Fiscais, nos termos do art. 52, do decreto n.º 11.191, de 1951.

Venha a intimação, na forma dos artigos 33, 34, 35, 37 e 38 do mesmo decreto." (fls. 38)

Feitas as retificações nas inscrições da recorrente e expedidas as intimações relativas a decisão, após ter tomado ciência das mesmas apresentadas idôneo, interpi recurso voluntário na forma da lei.

E o seguinte o teor do recurso: (lé).

Encaminhados os recursos ao Conselho (ex-officio e voluntário) a Representação juntou a promoção de fls. 63 e 64.

Foi após a aludida promoção da Representação da Fazenda, desubido ao Relator na forma da lei.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

A pretensão da recorrente quanto a isenção do imposto de indústrias e profissões, isenção que vinha gozando anteriormente, quando o imposto era arrecadado pela União, decorreu do ato da administração local tributando-a a partir de 1949.

Entretanto, por que diz respeito à isenção do imposto de licença para localização, há muito vem a recorrente pleiteando o não pagamento desse imposto.

Data de 21-5-1940 a sua primeira solicitação nesse sentido, feita com fundamento no que dispunha o art. 6.º do Decreto-lei n.º 251, de 4-2-1935.

Esta e outras que se seguiram, até a que esta sendo objeto de pagamento deste Conselho, não tiveram acolhida favorável por parte da administração.

Pelo processado, tendo-se atentamente os pareceres constantes do mesmo, verifica-se que o assunto foi tratado como de inserção a ser conferida às instituições de assistência social.

Encarada a pretensão sob este aspecto, muito se discutiu sobre a natureza dos serviços que a instituição presta, a falta de gen. saúde e a cobrança das contribuições dos seus associados, para se concluir pelo não reconhecimento da isenção do imposto de localização.

Data vênha dos que opinaram e decidiram nos atuidos processos que se encontram anexados ao presente recurso, julgo que a questão foi desviada, a partir da decisão proferida em 12-9-1949 no primeiro processo, a despeito do parecer do saudoso Diretor do DRL, Dr. Motta Lima, que colocando a questão em seus devidos termos assim opinou:

"Sr. Secretário Geral de Finanças.

A Venerável Ordem 3.^a de S. Francisco da Penitência pediu, na forma dos arts 6.^o, 11 e 12 do Decreto-lei n.^o 251 o que chama isenção do imposto de localizações para o ambulatório que mantém no largo da Carioca n.^o 5.

O processo foi remetido ao Departamento de Higiene e Assistência Social, que opinou pelo indeferimento, visto o ambulatório, que não cobra os serviços médicos que presta, somente atende aos irmãos da Ordem.

O art. 6.^o do Decreto-lei n.^o 251 não exige que o estabelecimento que não vise lucro ou remuneração estenda seus serviços gratuitos indistintamente a todas as pessoas que a ele recorrerem. De não o que o estabelecimento sueto ao imposto: aquele que vise lucro ou remuneração. O ambulatório em causa não os visou. E assim parece-me cabível o determinação de resolverem porém."

Se o parecer daquele Diretor tiver se merecido a aprovação da administração superior, os processos não teriam sucedido até o atual recurso para, treze anos depois, decidirmos como já decidimos em recurso anterior, exatamente de acordo com fundamentos do então parecer.

Trata-se de instituição que em suas atividades não objetiva lucro ou remuneração é, na conformidade da legislação vigente, como na anterior não está incluída no campo de incidência do imposto de licença para localização, não estando sequer sujeita às exigências de inscrição e licença prévia, porque escapa ao âmbito da lei, que somente dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais e de quaisquer outros que objetivem lucro ou remuneração. Isto posto, dou, por esses fundamentos, provimento ao recurso voluntário e ao recurso de ofício, para reformando a decisão, nada cobrar do recorrente, dispensando-a ainda a inscrição e licença prévia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Venerável Ordem Terceira de São Francisco a

Penitência e recorrido o Departamento da Renda de Licenças.

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Ausente o Conselheiro Oswaldo Romêro.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessôa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 18 de fevereiro de 1954 — (a) Waldemar Freire de Mesquita — Presidente — Ernesto Di Rago — Relator

ACÓRDÃO N.^o 1 015

Sessão de 18 de fevereiro de 1954

Recurso N.^o 1.190.

Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — José Antônio Corrêa de Albuquerque.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto Territorial.

Fixação de valor de acordo com o disposto nos artigos 21 e 24 do Decreto-lei n.^o 157, de 31-12-1937.

RELATÓRIO

José Antônio Corrêa de Albuquerque proprietário do terreno situado na rua Santa Alexandrina, lote 2 — inscrição n.^o 602 639 — inconformado com o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) lançado para o exercício de 1953, reclamou ao Diretor do DRI, invocando em seu favor as características de acidentação do terreno, ja

anteriormente verificados conforme consta do processo n.^o 4.627 205/49.

Vistoriando o imóvel e atendendo à procedência da reclamação, o Serviço Técnico do DRI propôs a redução do VT para Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) — o que foi feito pelo Diretor do DRI, o qual, na forma regulamentar, recorreu de ofício.

Verifiquei que o recorrente, concordando com a decisão, pagou o imposto.

Funcionou, opinando pelo não provimento, o Sr. Representante da Fazenda.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Como se verifica do relatório, a redução do valor, além de contar com a concordância do interessado, foi procedida com observância das normas regulamentares.

Voto, por isso, pelo não provimento do recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente de ofício o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido José Antônio Corrêa de Albuquerque:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Oswaldo Romêro.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessôa. Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 18 de fevereiro de 1954 — (a) Waldemar Freire de Mesquita — Presidente — Ernesto Di Rago, — Relator

PREÇO DO NÚMERO DI HOJE: CR\$ 0,60